



GUILHERME CALDERIPE COSTA

REPRESSÃO AO TRÁFICO DE DROGAS E PRÁTICAS POLICIAIS: um estudo sobre os dados da região de Pelotas.

CANOAS, 2020

GUILHERME CALDERIPE COSTA

**REPRESSÃO AO TRÁFICO DE DROGAS E PRÁTICAS POLICIAIS: um estudo
sobre os dados da região de Pelotas.**

Dissertação apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da UNILASALLE, como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Renata Almeida da Costa

CANOAS, 2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C837r Costa, Guilherme Calderipe.

Repressão ao tráfico de drogas e práticas policiais [manuscrito] : um estudo sobre os dados da região de Pelotas / Guilherme Calderipe Costa – 2020.

156 f.; 30 cm.

Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2020.

“Orientação: Prof^a. Dra. Renata Almeida da Costa”.

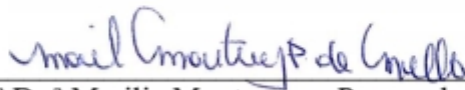
1. Tráfico de drogas - repressão. 2. Práticas policiais. 3. Seletividade penal. 4. Globalização. 5. Pelotas, RS. I. Costa, Renata Almeida. II. Título.

CDU: 343.57

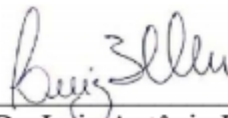
GUILHERME CALDERIPE COSTA

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do título de mestra, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle.

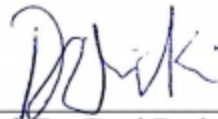
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Marília Montenegro Pessoa de Mello
Universidade Federal de Pernambuco/ Universidade Católica de Pernambuco



Prof. Dr. Luiz Antônio Bogo Chies
Universidade Católica de Pelotas



Prof. Dr. Dani Rudnicki
Universidade La Salle



Prof.^a Dr.^a Renata Almeida da Costa
Orientadora e Presidenta da Banca - Universidade La Salle

Área de concentração: Direito e Sociedade

Curso: Mestrado Acadêmico em Direito

Canoas, 24 de agosto de 2020.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família por proporcionar a base fundamental de todo meu processo de formação, tanto acadêmico quanto pessoal. Meus pais, meus irmãos e a mulher com quem convivo diariamente, minha esposa, são verdadeiros exemplos que tento seguir para me tornar sempre melhor naquilo que faço.

No mais, um agradecimento especial a todo o corpo docente do Mestrado em Direito da Universidade, principalmente à Professora orientadora, Doutora Renata Almeida da Costa, pelos ensinamentos ao longo desse período de bastante aprendizado.

Aos colegas de curso, muito obrigado pelos trabalhos desenvolvidos em conjunto e pela parceria desde o início desta importante etapa.

RESUMO

Nas últimas décadas, observou-se um aumento generalizado nos registros de ocorrências policiais relacionados a tráfico de drogas no estado do Rio Grande do Sul. Acompanhando um cenário, em tese, nacional, o estado mais ao sul do Brasil apresentou uma mudança no comportamento de suas agências executivas, notadamente a Brigada Militar e a Polícia Civil, tidas como as principais instituições de persecução penal no âmbito estadual. Diante de um verdadeiro ingresso na chamada guerra às drogas, a pesquisa em tela tem como objetivo buscar dados de uma região específica do estado, a região de Pelotas, de modo a viabilizar uma análise geral a partir do aprofundamento sobre o que ocorre em uma realidade local. Trata-se de uma forma de verificar o que está por trás do fenômeno do aumento da repressão ao crime de tráfico de drogas, sobretudo no que diz respeito às práticas policiais. Os métodos utilizados na pesquisa são o quantitativo e o qualitativo, partindo-se da coleta de dados oficiais sobre os registros classificados como “entorpecentes – tráfico” junto ao sistema informatizado da Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul. Ademais, vale-se também de uma revisão bibliográfica sobre o tema da repressão ao narcotráfico. O trabalho busca verificar por que, depois de tantas décadas desde a implementação de uma política criminal beligerante, o crime de tráfico passou a ser o foco das instituições na área da segurança pública do estado.

Palavras-chave: Globalização. Tráfico de drogas. Pelotas. Seletividade penal.

ABSTRACT

In the last decades, there was a general increase in the records of police occurrences related to drug trafficking in the state of Rio Grande do Sul. Following a national scenario, in theory, the southernmost state of Brazil showed a change in the behavior of its executive agencies, notably Brigada Militar and Polícia Civil, regarded as the main institutions of criminal prosecution at the state level. Faced with a real entry into the so-called war on drugs, the current research aims to seek data from a specific region of the state, the Pelotas region, in order to enable a general analysis from the deepening about what happens in a local reality. It is a way of verifying what is behind the phenomenon of increased repression against the crime of drug trafficking, especially with regard to police practices. The methods used in the research are quantitative and qualitative, starting from the collection of official data on the records classified as “narcotics - trafficking” in the system of the Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul. It is also a bibliographic review on the theme of repression against drug trafficking. The work seeks to verify why, after so many decades since the implementation of a belligerent criminal policy, the crime of trafficking has become the focus of the state’s institutions in the area of public security.

Keywords: Globalization. Drug trafficking. Pelotas. Criminal selectivity.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Coeficiente de aproveitamento praticado na cidade de Pelotas

Figura 2 – Domicílios com renda de 5 ou mais salários mínimos sobre o total de domicílios em Pelotas

Figura 3 – Classificação de precariedade na zona urbana de Pelotas

Figura 4 – Mapa dos municípios da 18ª região policial

Figura 5 – Ocorrências policiais de tráfico de drogas em Pelotas com ingresso em residência e sem autorização judicial

Figura 6 – Ocorrências policiais de tráfico de drogas em Pelotas com ingresso em residência e sem autorização judicial, com sobreposição ao mapa de assentamentos precários da área urbana

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Taxa de aprisionamento no Brasil de 2000 a 2016

Gráfico 2 – Taxa de aprisionamento das mulheres no Brasil entre 2000 e 2016

Gráfico 3 – Ocorrências policiais de tráfico de drogas no Rio Grande do Sul (2001 a 2018)

Gráfico 4 – Ocorrências policiais de tráfico de drogas em São Paulo (2001 a 2018)

Gráfico 5 – Ocorrências policiais de tráfico de drogas de acordo com a origem

Gráfico 6 – Incidências por tipo de droga nos 11 municípios da região de Pelotas, de 2001 a 2018

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Processos criminais novos pela natureza da ação segundo critérios de maior demanda

Tabela 2 – Número de ocorrências policiais nos municípios da região de Pelotas com ingresso em residência e de ocorrências com mandado de busca e apreensão

Tabela 3 – Percentual de ocorrências com ingresso em residência nos municípios da região de Pelotas

Tabela 4 – Percentual de ingresso em residência com autorização judicial nos municípios da região de Pelotas

Tabela 5 – Percentual de ocorrências policiais de tráfico de drogas oriundas da Brigada Militar e da Polícia Civil com ingresso em residência

Tabela 6 – Percentual de ocorrências policiais de tráfico de drogas oriundas da Brigada Militar e da Polícia Civil com ingresso em residência autorizado judicialmente

Tabela 7 – Lista das 5 maiores apreensões de droga nos municípios da região de Pelotas de acordo com o tipo de substância apreendida

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BM – Brigada Militar
BPAF – Batalhão de Polícia de Área de Fronteira
BPM – Batalhão de Polícia Militar
CA – Coeficiente de Aproveitamento
DENARC – Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico
CONED – Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas
CONEN – Conselho Estadual de Entorpecentes
CRPO/SUL – Comando Regional de Policiamento Ostensivo Sul
CSI – Sistema de Consultas Integradas
DEAM – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher
DEFREC – Delegacia Especializada em Furtos, Roubos, Entorpecentes e Capturas
DEPPAD – Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas
DPCA – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente
DPHPP – Delegacia de Polícia de Homicídios de Proteção à Pessoa
DPI – Departamento de Polícia do Interior
DPPA – Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento
DRACO – Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas
FUNED – Fundo Estadual sobre Drogas
GM – Guarda Municipal
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LSD – Lysergsäurediethylamid
MDMA – Metilenodioximetanfetamina
ONU – Organização das Nações Unidas
PC – Polícia Civil
PF – Polícia Federal
PM – Polícia Militar
PIB – Produto Interno Bruto
PRF – Polícia Rodoviária Federal
REsp – Recurso Especial
SEPPED – Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas
SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
SSP – Secretaria de Segurança Pública

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUSEPE – Superintendência de Serviços Penitenciários

THC – Tetraidrocanabinol

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 GLOBALIZAÇÃO, NARCOTRÁFICO E POLÍTICAS CRIMINAIS DE DROGAS. .	16
2.1 Globalização e narcotráfico.....	17
2.2 A política criminal internacional de drogas.....	24
2.3 O Brasil no cenário de enfrentamento às drogas.....	32
2.4 Considerações sobre o estado do Rio Grande do Sul no contexto da política criminal de drogas.....	42
3 REPRESSÃO AO TRÁFICO DE DROGAS NA REGIÃO DE PELOTAS.....	52
3.1 História e Geografia de Pelotas.....	52
3.2 A região de Pelotas no cenário das drogas.....	60
3.2.1 Metodologia aplicada na pesquisa.....	62
3.2.2 Primeiros dados coletados da região.....	65
3.2.3 A questão da municipalização da segurança pública.....	77
3.3 Geografia do tráfico e da atuação policial.....	79
4 SELETIVIDADE DAS PRÁTICAS POLICIAIS.....	84
4.1 Tipos de droga.....	86
4.2 Modo de agir institucional.....	92
4.2.1 A questão da busca domiciliar frente ao direito de inviolabilidade do domicílio.....	97
4.3 Alvos da repressão.....	113
4.4 Comentários sobre a eficiência da repressão.....	119
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	125
REFERÊNCIAS.....	131
ANEXO – Lista de ocorrências policiais analisadas, classificadas de acordo com órgão policial, ano e número, e divididas por município.....	136

1 INTRODUÇÃO

Seguindo uma política internacional de enfrentamento às drogas, o legislador brasileiro imprimiu, ainda na década de 1970, orientações às instituições responsáveis pela persecução penal de modo a combater a comercialização de substâncias consideradas ilícitas no mundo todo. Passadas quase cinco décadas, e considerando que já houve inclusive alterações na legislação e na própria política de drogas, o tema da repressão ao narcotráfico segue atual e objeto de uma variedade de polêmicas, sobretudo pelo fato de este crime em específico ser considerado o que mais encarcera pessoas, tanto homens quanto mulheres, no Brasil, de acordo com dados do sistema penitenciário.

A realidade aponta para um contínuo aumento da repressão sem a consequente e esperada solução do problema, o que fomenta discussões no âmbito interno de diversos países, tanto na Europa quanto nas Américas, para encontrar alternativas viáveis ao modelo belicista que marcou o final do século XX. Tal modelo não serviu como resposta adequada à questão da eliminação das drogas no mundo e, pior, agravou a situação carcerária com a penalização inclusive de usuários de droga. A lei 11.343 de 2006, que versa sobre o tema no Brasil, é claro indício de uma mudança na política de drogas, pois praticamente descriminaliza a posse de entorpecentes para consumo próprio, todavia ainda serve como base para que as polícias foquem o traficante como verdadeiro inimigo da segurança pública.

Mesmo que se trate de uma modalidade de crime bastante complexa e que envolve a movimentação e a circulação de grandes quantias em dinheiro, a resposta estatal para o tráfico de drogas mostra-se semelhante à observada em infrações mais simples, dentro de uma ideia de repressão em massa. E é no centro disso que vão sendo desenvolvidas de forma reiterada as práticas policiais, práticas estas que, em suma, definem a pauta dos demais integrantes do sistema e até mesmo do próprio Poder Judiciário. Nessa esteira, analisar a repressão ao tráfico de drogas como um todo demanda um olhar sobre as práticas das instituições que normalmente iniciam o processo da persecução penal.

A despeito de uma série de movimentos contrários ao modelo considerado belicista, principalmente no cenário internacional, o Brasil segue dando sinais de

que, para a resolução dos problemas da segurança pública, deve-se reprimir com maior ênfase o tráfico de drogas, tema central na dinâmica do mundo do crime. Emerge daí, pois, o seguinte questionamento: o que está por trás do aumento da repressão ao tráfico de drogas? Por que, mesmo depois de tantos anos de implementação da política de guerra às drogas, o crime de tráfico continua sendo o que mais encarcera no Brasil?

O presente trabalho se propõe a analisar o problema do aumento da repressão ao crime de tráfico de drogas sob a perspectiva dos conceitos que envolvem a seletividade penal. E o objeto específico da pesquisa são as práticas policiais na cidade de Pelotas, uma das maiores cidades do estado do Rio Grande do Sul em termos populacionais. A ideia é verificar o que ocorre em um plano local para, a partir daí, refletir o que pode estar ocorrendo em um cenário de maior abrangência.

Trabalha-se com um conjunto de três hipóteses para entender o problema. A primeira sugere o surgimento de um fato novo na dinâmica criminal, fato capaz de alterar substancialmente o cenário tanto do uso quanto do tráfico de drogas. Como segunda hipótese, tem-se a questão da demanda popular por maior reprimenda a crimes graves, entendendo-se aqui o tráfico de drogas como um exemplo de crime a ser combatido. Já a terceira hipótese prevê a repressão em massa como resposta estatal encontrada para a demanda da população, como forma de atender aos anseios da sociedade.

A pesquisa é composta, basicamente, por estudo de legislação, literatura específica na área relacionada ao tema da política criminal de drogas no Brasil e por análise de dados (quantitativa e qualitativa). São trazidos dados específicos da cidade e da região de Pelotas, incluídos aqui dados históricos e geográficos, bem como informações referentes às instituições envolvidas na persecução penal nessa localidade, sempre com a ideia de viabilizar uma melhor análise do fenômeno estudado. Frise-se que a maior parte dos dados diz respeito a registros policiais formalizados na Polícia Civil e que versam sobre todas as ocorrências de tráfico de drogas em âmbito estadual, independentemente da instituição envolvida (ficam de fora apenas os registros formalizados na Polícia Federal).

A dissertação está estruturada basicamente em três partes. Na primeira, apresenta-se um estudo sobre o crime de tráfico de drogas inserido em um contexto de processos de globalização. Como este tipo de comercialização passou de planos locais para um plano global, a ponto de atingir grandes centros urbanos no mundo todo e, a partir disso, chegar a pequenas cidades do interior. No caso, o que interessa para o presente trabalho é a realidade do município de Pelotas, situado no sul do estado do Rio Grande do Sul.

Na segunda parte, são analisados aspectos específicos da realidade da região de Pelotas, de modo a verificar quais as características que a região apresenta, tanto geograficamente quanto historicamente, sempre sob o prisma da questão criminal referente ao narcotráfico. Nesse ponto, são listados e analisados dados sobre as instituições envolvidas na repressão ao tráfico de drogas, bem como índices criminais baseados em registros policiais do banco de dados estadual.

Por fim, a terceira parte do trabalho debruça-se sobre os conceitos da seletividade penal, a partir do que foi estudado na parte anterior e com base em dados específicos da pesquisa.

Importa dizer que a teoria da seletividade penal pode ser entendida como parte da criminologia crítica, a qual vem a ser o referencial teórico utilizado para o desenvolvimento do estudo. Destaca-se, aqui, o pensamento do jurista argentino Eugênio Raúl Zaffaroni, autor de diversas obras que abordam o tema. Assim, fica definido como objetivo do trabalho a verificação dos motivos do aumento da repressão ao crime de tráfico de drogas e, a partir de um plano local, analisar de que forma e com quais características essa repressão se desenvolve dentro do âmbito das práticas policiais. Não se pretende esgotar o tema, mas apresentar dados regionais e analisá-los à luz dos conceitos tradicionais.

2 GLOBALIZAÇÃO, NARCOTRÁFICO E POLÍTICAS CRIMINAIS DE DROGAS

A repressão ao tráfico de drogas consiste em uma atividade estatal que é desempenhada basicamente pelas agências executivas, responsáveis pelo início do processo de persecução penal. Para isso, depende de uma legislação que a regule e estabeleça os limites de atuação de cada órgão envolvido. Não se trata, pois, de uma repressão aleatória, mas sim fruto de uma política criminal que venha a se expressar por meio de um arcabouço legislativo.

Política pública, conceito mais amplo e que abarca as políticas criminais, pode ser definida como tudo aquilo que um governo decide fazer ou deixar de fazer. A decisão tem o efeito de direcionar a atuação estatal desde a identificação de problemas e carências de determinada parcela da população até a fase de destinação de recursos e instrumentos para que tais situações sejam superadas. Mendes e Paiva (2017, p. 16) associam o adjetivo “pública” ao protagonismo do agente primário da ação, que é o governo. Para os autores, apesar de existirem entendimentos mais amplos, a definição de algo como sendo ou não política pública depende de a decisão ser tomada por um ente estatal.

Já Batista (2002, p. 34) chama de política criminal o conjunto de princípios e recomendações que surge a partir do incessante processo de mudança social, dos resultados que apresentem novas ou antigas propostas do direito penal, das revelações empíricas propiciadas pelo desempenho das instituições que integram o sistema penal e dos avanços e descobertas da criminologia. É este conjunto de princípios que serve como base para a formulação da legislação e, conseqüentemente, para a atuação das agências de controle.

No Brasil, o tratamento legislativo acerca do tema do tráfico de drogas se dá por meio da lei 11.343 de 2006, a qual estabelece o conceito de droga, prevê crimes e suas penas correspondentes e traz consignadas em seu texto algumas previsões sobre a política nacional de drogas. De acordo com essa lei, o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD é o conjunto de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas e tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido,

a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Antes de analisar propriamente o controle penal exercido sobre o tráfico de drogas, importa verificar como surgem as políticas criminais de drogas no mundo e no Brasil.

2.1 Globalização e narcotráfico

A atividade de tráfico de drogas segue essencialmente as mesmas regras de qualquer tipo de mercado. Parte de um conceito econômico que relaciona diretamente a questão da oferta com a da demanda, e conseqüentemente se expande para além dos limites de uma determinada região em busca de novas oportunidades. Desse modo, o processo de globalização que acentua as interações entre povos e países, que abre novos mercados e permite uma rede maior de comunicação entre as pessoas, é o mesmo que acaba por influenciar também os mercados ilegais. Importante avaliar, pois, a globalização como forma de verificar o contexto e as condições que viabilizaram o desenvolvimento do mercado da comercialização de drogas.

O século XX foi marcado pelo surgimento, em definitivo, de assuntos de natureza global. As interações entre Estados passaram a um patamar diferenciado, sobretudo em razão do avanço da tecnologia em áreas fundamentais para o desenvolvimento das relações comerciais, como a comunicação e os transportes. Toda essa evolução que, evidentemente, não se restringiu a questões de comércio, ficou conhecida como globalização.

Nas lições de Sato (2015, p. 27), o fenômeno da globalização é um processo com raízes bastante antigas, muito embora esse termo tenha se popularizado nas duas décadas finais do século XX. Para o autor, globalização significa basicamente integração entre países, sendo que a parte mais visível disso se concretiza no comércio. Traz-se a ideia de que há uma participação de nações de todo o globo nas questões internacionais, somada à percepção de que o meio internacional constitui uma realidade distinta e capaz de condicionar as realidades domésticas.

Giddens (1991, p. 76), exatamente no final do século XX, ao falar do assunto modernidade, definiu globalização como um fenômeno moderno de intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a quilômetros de distância e vice-versa. O que ocorre em uma cidade tende a ser influenciado por fatores operando em locais indefinidos, sendo que os acontecimentos podem se deslocar numa direção contrária às relações que os modelam.

Nessa esteira, pode-se afirmar que temas aparentemente restritos a meras preocupações locais ganham relevância mundial, na medida em que se verifica sua capacidade de influenciar, direta ou indiretamente, o cotidiano de inúmeras pessoas. E que, por outro lado, assuntos internacionais repercutem de forma incisiva em realidades, em tese, singulares de determinados localismos.

A partir de uma ideia de que existe um processo de globalização, o novo modelo de interação entre pessoas põe em xeque uma das características da modernidade, o Estado-nação. O conceito de Estado sempre teve como base três pilares: território, povo e soberania, de modo que todo o conjunto de princípios e regras que formam o ordenamento jurídico nacional tem validade para casos limitados. É nesse sentido que o Código de Processo Penal¹ brasileiro, por exemplo, já prevê em seu artigo primeiro a questão da territorialidade, questão esta necessária para viabilizar que cada país adote suas próprias regras sem que isso interfira no agir dos demais.

Com o local afetando o global e vice-versa, torna-se inviável pensar em um mercado, por mais regionalizado que seja, que não afete a economia mundial, ou em um tipo de atividade criminosa que não tenha repercussão em vários países. Logo, a regulação de qualquer assunto demanda, atualmente, uma abordagem que

¹ Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);

III - os processos da competência da Justiça Militar;

IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);

V - os processos por crimes de imprensa.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos n.ºs. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

ultrapasse as fronteiras nacionais, fazendo surgir uma necessidade de cooperação entre Estados quando se fala, especificamente, em reprimir a criminalidade.

Porque as relações internacionais exigem a observância de regras e princípios, o Direito acaba por se mostrar como uma das áreas mais sensíveis nesse processo. E isso tem um motivo lógico: a existência de uma rede de interação econômica e financeira sem fronteiras em cenário formado por uma variedade de ordenamentos jurídicos nacionais limitados a determinados territórios. A participação de um Estado nesse campo depende, pois, de sua submissão a leis externas e não necessariamente por ele criadas, o que confronta um dos pilares já mencionados, o da soberania.

Para Arnaud (2005, p. 02), o processo de globalização parece questionar a ordem mundial, que mantém o equilíbrio entre Estados-nações soberanos com base no direito internacional. O renomado autor francês entende que as formas de regulações tradicionais se mostram hoje inapropriadas diante da nova realidade. E cita como exemplo a possibilidade de criminosos se utilizarem da *Internet* para a prática de infrações em diversas partes do mundo, contra o que não haveria resposta estatal ou policial à altura se observado tão somente o modelo clássico de acordos entre países.

Mais uma vez se mostra presente, agora do ponto de vista do Direito, a teoria de uma realidade distinta criada pela globalização. Resta claro que a transformação social ocorrida nas últimas décadas não apenas modificou algumas questões já existentes, mas também possibilitou o surgimento de questões até então sem precedentes na estrutura das sociedades. Sob o aspecto do campo jurídico, o cenário internacional atual aponta para uma série de temas globais que necessita de um novo tipo de regulação, o que, em tese, permanece pendente.

As ideias de território delimitado e de soberania que marcam o ordenamento jurídico tradicional mostram-se obsoletas e ultrapassadas se comparadas com a rapidez da evolução das relações sociais de hoje. Sabe-se que estas evoluem sempre em um ritmo mais acelerado que o do Direito, todavia os processos de globalização têm propiciado um ritmo ainda maior para essa evolução. Arnaud menciona casos em que certos fluxos comerciais, financeiros ou monetários passam de um Estado a outro sem que as trocas se originem propriamente no direito

nacional ou internacional. E cita também a necessidade de se reconhecer que um número razoável de grandes negócios, implicando numerosos países por todo o planeta, passa, na realidade, por cima, por baixo ou ainda através dos Estados-nações. Ora, se o regramento clássico já não conseguia acompanhar totalmente o avanço das relações sociais, natural que, diante do fenômeno da globalização, o Direito passe alheio a inúmeras questões ainda não propriamente definidas.

E é nesse cenário que desponta o tráfico de drogas como um tema global. Com relação ao narcotráfico em si, entende-se este como uma atividade comercial que surge, da forma como se conhece atualmente, em um período de grande avanço do processo de globalização. Nasce aproveitando-se das brechas das economias lícitas, assim como qualquer outro tipo de tráfico, como o de pessoas ou de armas. Ele carrega, em sua natureza, a característica da transnacionalidade, ou seja, o desenvolvimento de suas atividades não prevê limites físicos ou territoriais, e observa as mesmas regras econômicas, como a lei da oferta e da demanda.

Originalmente, o tema das drogas sempre foi tratado como uma questão local, típica de determinadas culturas. Todavia, com o processo de globalização e a consequente e maior interação entre povos, as drogas passaram a se espalhar pelo mundo, o que propiciou a criação de um amplo e atraente mercado. Sobre isso, Santos (2002) cita o exemplo dos camponeses da Bolívia, do Peru e da Colômbia que, ao cultivarem coca, contribuíram decisivamente para uma cultura mundial da droga (cocaína), mas eles próprios permaneceram “localizados” nas suas aldeias e montanhas como sempre estiveram. Para o autor, este é um caso de pessoas que contribuem fortemente para a globalização mas, ainda assim, permanecem prisioneiras do seu tempo-espaço local.

É a partir da segunda metade do século passado que a reflexão sobre o tráfico de drogas desloca-se da escala doméstica à escala global, gerando então uma necessidade de maior controle por parte dos órgãos estatais na medida em que algumas substâncias foram consideradas impróprias para o consumo. Com as tentativas de regulação internacional, o mercado das drogas passa a ser considerado um mercado ilícito. E a criminalidade, cada vez mais organizada, abre espaço para a criminalidade transnacional, supondo a apreensão de uma nova economia delitativa. De acordo com Capeller (1999), trata-se da transformação de um

paradigma: o novo quadro teórico ultrapassa as categorias criminológicas, biológicas, individuais e psicossociais, e a criminalidade e criminalização só podem ser pensadas de maneira transdisciplinar. E, neste sentido, o interesse demonstrado a respeito destas questões pela ciência política é bastante significativo.

Por meio do exemplo do tráfico de drogas, constata-se um problema de múltiplas faces, razão pela qual se questiona não apenas a criminologia clássica, mas também a economia convencional. Assim, no mercado internacional da droga, existiriam “zonas escuras” entre o comércio legítimo e o comércio ilegítimo. Tal mercado, a despeito de suas especificidades, não é diferente dos outros mercados (CAPELLER, 1999, p. 116).

O narcotráfico transita por esferas semilegais e recebe apoio logístico e subsídios financeiros de uma indústria “lícita”. Qualquer tipo de mercado ilegal penetra, nessas condições, nos sistemas econômicos legais, podendo-se afirmar que essa atividade traduz-se pela existência de um sistema complexo, organizado, e que funciona como empresa comercial em escala transnacional (CAPELLER, 1999, p. 118). E esse cenário introduz um novo campo jurídico-penal: a forma sistêmica como os atores sociais se comportam incita a reflexão sobre a dialética do controle e as interações do global e do local, que basicamente se fundamentam nas esferas econômicas, políticas e sociais de cada país (CAPELLER, 1997, p. 63).

Sobre o tema, tem-se que o mundo globalizado, que impõe novos conflitos, desde a aceleração tecnológica com a disseminação de informação e tecnicidade cada vez mais presentes em nosso cotidiano até a intensificação dos ritmos, reconfigura as relações de tempo e espaço. Assim, o global passa a caber no local (SANTOS, 2001, p. 12). O comércio de drogas é a forma de globalização chamada globalismo localizado, ou seja, consiste no impacto de práticas transnacionais nas condições locais, as quais são, por essa via, desestruturadas e reestruturadas de modo a responder a estes imperativos transnacionais (SANTOS, 1997, p. 05). Por este entendimento, a comercialização de drogas no mundo globalizado de hoje pode ser considerada um fenômeno *glocal*, evidenciando a existência de processos (no plural) de globalização.

Importante frisar que os tráficos interagem com as mais contemporâneas formas de circulação, de informação e de comunicação social, além de explicarem-

se a partir da relação que estabelecem com a dinâmica de produção econômica, ou seja, repetindo as lógicas dominantes do capital. E, apesar de os processos de globalização terem colocado especificamente o tráfico de drogas ilícitas na universalidade da organização econômica, os seus efeitos e consequências locais são distintos.

Qualquer tipo de tráfico diferencia-se das condutas criminosas consideradas mais comuns, como o são os crimes contra o patrimônio. Nestes, é possível que seja especificada a conduta do autor que, com sua ação ou omissão, produz um resultado gravoso a alguém e em determinado lugar². Exemplo disso é o tipo penal de roubo, em que o agente, mediante violência ou grave ameaça, subtrai, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. Nota-se que o legislador, quando assim define a conduta típica, exige a especificação de, pelo menos, um autor, uma vítima e um resultado, qual seja a subtração de determinado bem material pertencente a uma pessoa.

No caso do tráfico de drogas, há certa complexidade: depara-se com uma atividade essencialmente comercial, em que não necessariamente a conduta do autor produzirá um resultado determinado (ou determinável). Assim, um sujeito que é flagrado transportando grande quantidade de cocaína por uma rodovia não pode ser acusado de causar prejuízo a uma vítima específica, na medida em que sequer existem condições de se verificar o verdadeiro destino final do produto. Sua ação faz parte, em verdade, de um sistema de atos que, somados, formam um conjunto muito mais amplo de condutas, dentro daquilo que pode ser denominado criminalidade sistêmica.

Um sistema é definido como um conjunto de elementos interdependentes de modo a formar um todo organizado. Levando para a questão criminal, tem-se o esquema de narcotráfico formado por diversos elementos como uma espécie de rede transnacional de distribuição de drogas. Logo, um traficante de drogas na cidade de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, pode fazer parte de um grupo regional que mantém contato com uma facção criminosa de Porto Alegre. Esta, por

² O Código Penal brasileiro estabelece em seu artigo 6º que será considerado lugar do crime o lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Por sua vez, o Código de Processo Penal prevê, como primeira forma de definir a competência da ação, o lugar da infração (artigo 69). Nota-se que, em ambos os casos, o legislador está preso a uma ideia de crime cometido em lugar definido ou com resultado determinado.

sua vez, a partir de contatos com traficantes paraguaios, que recebem cocaína oriunda de plantações na Bolívia, pode vir a acionar um sujeito para realizar o transporte do produto, do Paraguai até o sul do Brasil. Nesse cenário meramente exemplificativo, a atividade do transportador, por mais simples que seja, integraria um sistema muito mais complexo e organizado.

Isso acontece porque as práticas criminosas também evoluem à medida que a globalização permite uma maior interação entre os indivíduos de distintos países. Nesse sentido, um entendimento plausível prescreve que as formas de controlar o crime também deveriam avançar para uma escala global, sob pena de permanecerem limitadas a questões locais. Importante salientar aqui o que ensina Capeller (2005) a respeito das novas dinâmicas criminais. Segundo a autora, os estudiosos do campo penal ainda não abandonaram certo etnocentrismo cultural, o que dificultaria a compreensão de fenômenos da globalização do crime. Em cada sociedade, há a ideia de que o crime se constitui como uma consequência de suas próprias estruturas. Logo, as mudanças relacionadas às formas de criminalidade são comumente atribuídas às condições sociais, políticas e econômicas de cada país. Em não havendo um entendimento claro a respeito das mudanças na dinâmica criminal, causadas estas pelos processos de globalização, a tendência natural é a de que o campo de atuação de seu controle permaneça limitado ao plano local.

Semelhante tipo de dificuldade foi bastante observada no século XX quando o poder público se deparou diante das denominadas máfias, associações criminosas que marcaram o cenário criminal de diversos países, notadamente da Itália. As máfias ficaram conhecidas por serem uma espécie de organização criminosa a praticar tanto atividades ilícitas quanto lícitas, com a característica de deter controle sobre certos territórios, dispondo de vantagens econômicas na competição com outras empresas, além de possuir poder político no intercâmbio com o Estado (COSTA, 2004).

Nota-se, nesse caso, a característica da territorialidade, algo que não subsiste quando o assunto passa para a criminalidade sistêmica mais atual. Não obstante a questão territorial restar presente nas chamadas facções criminosas – tipo de organização criminosa que se observa no Brasil –, ela não representa uma característica inerente ao tráfico de drogas como um todo, mas ao tipo de atuação

que os grupos criminosos desenvolvem para manter seu nicho de mercado. Em outras palavras, a territorialidade configura uma característica das facções, e não do sistema de tráfico de drogas em si. Enquanto as ações desenvolvidas pelas máfias dependiam, de modo geral, da definição de uma área de atuação, o comércio de drogas é realizado hoje sem observância aos limites territoriais, podendo estar sob o domínio de um ou outro grupo, mas sem depender dele.

Dentro de uma ideia de que os fenômenos locais e globais são influenciados uns pelos outros, mesmo que em diferentes medidas, entende-se que o estudo sobre a repressão ao crime de tráfico de drogas em uma determinada região do interior do estado do Rio Grande do Sul demanda uma análise que não se restrinja ao localismo. Mostra-se de fundamental importância a observação dos processos de globalização que determinam os rumos da comercialização de drogas no mundo todo para, em um cenário específico, serem analisadas as características locais. Pelotas, objeto da pesquisa em tela, não configura uma realidade paralela, independente desses processos de globalização, razão pela qual as especificidades tanto do tráfico quanto da repressão na cidade tendem a ser reflexos de um movimento (ou movimentos) observado em escalas muito mais abrangentes.

Diante disso, e da existência de uma criminalidade extremamente complexa, cumpre analisar o tipo de resposta encontrado no plano internacional para o enfrentamento do crime de tráfico de drogas antes de serem verificadas as questões locais.

2.2 A política criminal internacional de drogas

O tema das drogas não é de forma alguma recente: conforme já mencionado, o cultivo de algumas substâncias como a coca constitui característica de certas culturas. A novidade reside, pois, nas formas de controle.

No caso do Brasil, por exemplo, o tema é abordado desde o período colonial. Nas ordenações filipinas, do início do século XVII, já havia previsão de penas de confisco de bens e degredo para a África para aqueles que portassem, usassem ou vendessem substâncias tóxicas. Ocorre que esse tipo de legislação versava principalmente sobre substâncias que eram consideradas extremamente nocivas,

como venenos, e não propriamente sobre substâncias que viessem a ou pudessem ser usadas pela população de forma recreativa.

Foi somente com a popularização do uso de drogas para fins recreativos em diversas regiões do mundo que o tema ganhou a proporção que tem hoje. Alguns tipos de substâncias tornaram-se extremamente populares e passaram a chamar a atenção das autoridades públicas, sobretudo devido ao consumo visível nas ruas das grandes cidades. Abriu-se, assim, um mercado apto a suprir a nova demanda, mercado este nascido, evidentemente, às margens da regulação pelas agências estatais.

Considerando a complexidade e a relevância global do assunto, e diante da necessidade de ajustes nas formas de controle, o movimento de repressão ao tráfico de drogas que passou a ser observado a partir de determinado período histórico resultou de uma cooperação política internacional. E tal movimento ganhou maior destaque na segunda metade do século XX, com a popularização do consumo de alguns tipos de substâncias, principalmente nos países desenvolvidos. Para Carvalho (2016, p. 52), essa popularização do consumo de alguns tipos de drogas durante a década de 1960 fez do uso de entorpecentes um instrumento de protesto contra as políticas belicistas e armamentistas, o que criou as primeiras dificuldades às agências de controle penal. Importante lembrar que, nessa década, os Estados Unidos da América, maior economia do mundo e país líder na ideia de reprimir as drogas, estavam enfrentando os problemas da Guerra do Vietnã, e que o consumo de drogas estava intimamente ligado às ideias libertárias e às posturas reivindicatórias, todas estas contrárias à guerra. Além disso, havia ainda a questão da disputa entre Estados Unidos e União Soviética, na chamada Guerra Fria.

A principal potência mundial exerceu então uma forte ação de representação nos grupos de trabalho sobre política de drogas na Organização das Nações Unidas (ONU), conduzindo a opinião pública a eleger as drogas como novo inimigo interno da nação. Junto a isso, veio a estratégia de globalização do controle penal sobre as drogas ilícitas, que obteve êxito com a ratificação por mais de cem países, durante os anos 1960, da Convenção Única sobre Estupefacientes, e cuja consolidação se deu somente em 1971 com a aprovação do Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas em Viena (CARVALHO, 2016, p. 60).

Em seu preâmbulo³, a Convenção da ONU demonstra a preocupação dos países signatários quanto à saúde física e moral da humanidade, e reconhece que a toxicomania é um grave mal para o indivíduo e um perigo social e econômico. E, no sentido de combater esse mal, afirma-se que as medidas, para serem eficazes, exigem uma ação conjunta e universal.

Esse projeto de transnacionalização do controle às drogas, segundo Olmo (1990), tem como finalidade dirimir as fronteiras nacionais para o combate à criminalidade. Ele se define pela cômoda posição das agências centrais que produziu resultados desastrosos, na medida em que, sendo exportado e imposto do centro à periferia, o discurso jurídico-político ignorou a alteridade e ficou alheio à historicidade, às questões sociais, políticas e econômicas, bem como à relação cultural entre a droga e os grupos sociais envolvidos. Nota-se que a repressão ao tráfico, dessa forma, tem como base a ideia de tentar uma regulação global para a resolução de problemas domésticos, o que tende a desconsiderar a realidade local de alguns países e de algumas culturas. Isso é uma evidência da característica da globalização já mencionada, em que a realidade local gera efeitos na realidade global e vice-versa. Ademais, o entendimento sobre essa ideia se mostra como ponto de partida para uma avaliação acerca das origens das políticas criminais de drogas em todo o mundo, em especial no Brasil.

A menção a um inimigo interno fez nascer o uso da expressão “guerra às drogas”. O termo belicista, que viria a justificar as estratégias de “combate” aos traficantes, foi utilizado como pressuposto para o exercício de uma série de medidas de controle e uma intervenção fora dos limites territoriais de um país, em nome do objetivo de erradicar as drogas. Para Zaffaroni (2007), o direito penal sempre aceitou

³ O preâmbulo da Convenção da ONU de 1971 sobre substâncias psicotrópicas dispõe o seguinte: “As Partes: Atentas à saúde física e moral da humanidade, Preocupadas com o problema da saúde pública e os problemas sociais resultantes do abuso de certas substâncias psicotrópicas, Decididas a prevenir e combater o abuso destas substâncias e o tráfico ilícito a que dá lugar, Considerando que são necessárias medidas rigorosas para limitar o uso destas substâncias a fins legítimos, Reconhecendo que a utilização das substâncias psicotrópicas para fins médicos e científicos é indispensável e que a possibilidade de adquirir substâncias para estes fins não deveria ser objecto de nenhuma restrição injustificada, Crendo que, para serem eficazes, as medidas tomadas contra o abuso destas substâncias devem ser coordenadas e universais, Reconhecendo a competência da Organização das Nações Unidas em matéria de fiscalização das substâncias psicotrópicas e desejando que os órgãos internacionais interessados exerçam a sua actividade no quadro desta Organização, Considerando que é necessária uma convenção internacional para realizar este objectivo, acordam”.

o conceito de inimigo de acordo com as mais variadas formas de caracterizá-lo. Trata-se de uma figura que, muito embora seja incompatível, na visão do autor, ao Estado de Direito, sempre esteve presente para definir pessoas perigosas e justificar medidas emergenciais para o controle da violência.

Zaffaroni explica que a concentração urbana aumentou consideravelmente o número de indesejáveis e também as dificuldades do controle social, o que se configurou como um dos mais importantes fatores para a transformação do poder punitivo. Nas últimas décadas, houve uma notória regressão no campo da chamada política criminal ou, mais precisamente, da política penal, pois do debate entre políticas abolicionistas e reducionistas passou-se, quase sem solução de continuidade, ao debate da expansão do poder punitivo.

E não haveria tamanha expansão do poder punitivo sem a presença de um inimigo a ser combatido. Seja um terrorista, seja um traficante, o fato é que, invariavelmente, a política criminal elege uma figura para ser combatida, uma figura como causa de praticamente todos os problemas do âmbito interno de segurança pública a justificar uma resposta estatal à altura.

Com a revolução tecnológica e a globalização, espalhou-se pelo mundo um discurso único, de características autoritárias, antiliberais, que estimula o exercício do poder punitivo muito mais repressivo e discriminatório, agora em escala global. E, no caso das drogas, houve uma pressão por parte dos Estados Unidos para que outros países declarassem guerra à droga, numa primeira versão vinculada estreitamente à segurança nacional. O traficante era considerado um agente que pretendia debilitar a sociedade ocidental, o jovem que fumava maconha era um subversivo, guerrilheiros eram confundidos com e identificados a narcotraficantes (ZAFFARONI, 2007, p. 51). A ideia de traficante como inimigo do Estado foi utilizada principalmente na segunda metade do século XX, período em que, na América Latina, diversos países, dentre eles o Brasil, passavam por ditaduras militares. Logo, não foi difícil a tarefa de convencê-los sobre a necessidade de uma guerra ao narcotráfico.

Pelo contexto vivido na América Latina, o traficante foi eleito o inimigo número um do Estado. E essa resignificação entra em sintonia com o projeto político criminal de beligerância. Nos países periféricos latinos, em face das inconsistências

de percepção do fenômeno terrorista, a criminalidade organizada do narcotráfico abre espaço para a recepção do estigma legitimador do direito penal de emergência (CARVALHO, 2016). Tanto é verdade que, nos anos de 1980, toda a região sancionou leis antidroga muito parecidas, em geral por pressão da agência estadunidense especializada, configurando uma legislação penal de exceção análoga à que antes havia sido empregada contra o terrorismo e a subversão. Enquanto as prisões ficavam abarrotadas de consumidores de tóxicos e de mulheres transportadoras, criaram-se economias complementares, a corrupção dos sistemas penais foi formidável, o volume de comércio com os Estados Unidos cresceu incrivelmente e o preço do serviço de distribuição interna nesse país manteve-se alto, logrando inserir no meio circulante algo como meio bilhão de dólares anuais (ZAFFARONI, 2007).

Na mesma linha do autor argentino, Zaccone (2015) afirma que é na figura do inimigo que se pode encontrar o elemento jurídico-político que traduz a recepção secular da vida na modernidade. O inimigo, enquanto estranho, passeia na teoria política como a chave-mestra para legitimar o poder punitivo do Estado no marco da exceção soberana. E a própria expressão “guerra às drogas” soaria como uma metáfora, pois ocultaria que, como toda guerra, está voltada para atingir pessoas identificadas como inimigas.

A teoria a respeito do conceito de inimigo surge principalmente a partir da construção doutrinária de direito penal do inimigo. Carvalho (2016, p. 113), ao explicar a formulação proposta originalmente por Günther Jakobs, afirma que haveria um redimensionamento no marco ideológico defensivista com a assunção formal da dicotomia bem (cidadão) e mal (inimigo) e com a estruturação explícita da beligerância como norte programático do direito e do processo penal. Com o discurso de direito penal do cidadão diverso do direito penal do inimigo, restaria definir quem seria este último.

Contrário a uma ideia de Jakobs de guerra delimitada contra o inimigo, em que só se o priva do estritamente necessário para neutralizar seu perigo, Zaffaroni (2007) ensina que não existem conceitos limitados de inimigo. Em situações emergenciais, a emergência acaba por se tornar permanente, pois quem decide o que é exceção ou necessário é o próprio poder.

Quando se fala em dirimir fronteiras para resolver problemas internos, pensa-se na questão dos locais onde são produzidas as maiores quantidades de droga no mundo e dos mercados consumidores que as absorvem. No contexto americano, a produção em larga escala de maconha e cocaína é vista basicamente em países em desenvolvimento, como Colômbia, Peru e Bolívia. Assim, todo o escoamento da produção até chegar ao consumidor que reside nos Estados Unidos, por exemplo, se dá por meio de rotas que interligam os países latino-americanos, fazendo das suas fronteiras verdadeiros entraves para que haja o controle idealizado desse tipo de atividade ilícita por parte dos países desenvolvidos. Não é à toa que existam hoje grandes organizações criminosas (os chamados cartéis de droga) responsáveis pela distribuição de cocaína para os Estados Unidos instaladas no México, país este que não se destaca como grande produtor da substância. Dada sua posição geográfica, o México acaba por se situar em meio à principal rota de droga entre os países sul-americanos produtores de cocaína e o maior mercado consumidor desta droga.

A criminalização do narcotráfico e a chamada “guerra às drogas” são resultados, portanto, de uma política criminal internacional que, baseada em um conceito de inimigo, transportou um problema doméstico de países desenvolvidos para os países periféricos, ocasionando uma série de efeitos colaterais. E um dos efeitos foi justamente a militarização de agências civis de controle dentro do âmbito da segurança pública. A adoção de um discurso belicista, somada ao ideal dos países desenvolvidos de intervir fora do próprio território para resolver problemas internos, provocou uma verdadeira transformação nas políticas nacionais de segurança pública.

Na base do sistema repressivo dos países que seguiram o projeto de guerra às drogas, há a formação dos Movimentos de Lei e Ordem e as Ideologias da Defesa Social e da Segurança Nacional, cujas raízes estão no próprio regime militar. Dele resultou a instrumentalização de uma política criminal beligerante, marcada por uma série de legislações emergenciais e para a qual estaria justificada a constante ruptura com os direitos e garantias fundamentais. Em se tratando da política de drogas, Carvalho (2016) afirma que houve a plena incorporação formal e material da lógica militarizada na gestão da segurança pública. Essa militarização tem seus impactos não só no Poder Executivo, pois o modelo repressivo sustenta todo um

discurso proibicionista, em que a ideia de Defesa Social permeia o imaginário legislativo e adquire, assim, forte impacto em sua aplicação judicial. E é o modelo de Segurança Nacional que determina, pois, lógica militarizada na área de segurança pública, lógica esta que tende a ser transferida às agências civis de controle da criminalidade.

Esse processo tem a característica de transformar as exceções em regra, dada a necessidade de combater um problema emergencial a qualquer custo. O atual discurso repressivo gerou o que se denomina direito penal de emergência, com atuação nas esferas legislativas, executivas e judiciárias. E, em situações emergenciais, algumas excepcionalidades estariam autorizadas ou justificadas, isto é, haveria a consolidação do chamado permanente Estado de exceção (CARVALHO, 2016).

Longe de alcançar seu objetivo de erradicar as drogas, o projeto internacional provocou, em realidade, uma profunda transformação na área da segurança pública dos países que o adotaram. Um dos efeitos mais claros foi o encarceramento em massa, fenômeno fortemente influenciado por legislações nacionais que previam penas de prisão até para usuários de droga. Mesmo quando não havia essa possibilidade, o fato de não existirem critérios suficientemente claros para a definição de uma situação como tráfico ou como mera posse para fins de consumo, sobretudo em países marcados por extrema desigualdade social, contribuiu ainda mais para aumentar a população prisional, sempre sob a justificativa de eliminar o problema das drogas.

Após décadas de discurso belicista, o cenário internacional apresenta diversos sinais de que passa por uma lenta e gradual transformação. O ideal de guerra às drogas é objeto de reflexão e países com realidades distintas já apontam para uma política em sentido oposto, com mínima atuação na parte da repressão ou com políticas de não criminalização do uso de entorpecentes. Todavia, o indício de maior mudança tem sido observado na política norte-americana, isso porque o país líder do projeto contra as drogas possui em seu plano interno uma série de legislações estaduais a favor da legalização da maconha (droga mais consumida no mundo) e um discurso de redução de prisões por *drug offenses*, em especial aquelas por posse de drogas.

Dados oficiais do Departamento de Justiça dos Estados Unidos⁴ mostram que, no ano de 2018, houve uma redução na população prisional daquele país em 1,6% na comparação com o ano anterior. Foi o quarto ano seguido com redução de ao menos 1% no número de presos. E isso se deu basicamente em função de uma alteração na política criminal de drogas, na medida em que grande parte dos encarcerados diz respeito a prisões por tráfico de drogas. Nas prisões federais daquele país, praticamente metade dos presos responde a acusações desse tipo de crime.

Na Europa, os exemplos desse movimento em sentido contrário à política de guerra ficam por conta da Holanda e de Portugal⁵.

Com base em uma ideia de redução de danos, a Holanda adotou um modelo distinto de enfrentamento ao tema das drogas. Desde 1976, existe naquele país uma classificação legal que distingue as substâncias em substâncias de risco aceitável e de risco inaceitável para a saúde e segurança públicas. Como exemplos de drogas aceitáveis, estão previstas a maconha e o haxixe; já a cocaína, a heroína e as anfetaminas em geral são consideradas drogas inaceitáveis. Nessa esteira, são permitidos estabelecimentos comerciais que dispõem aos usuários quantidades pequenas e limitadas de substâncias aceitáveis para fins de consumo.

Portugal, por sua vez, foi o primeiro país da Europa a descriminalizar o uso de drogas a partir de uma legislação do ano de 2001. Existe desde então uma classificação acerca da quantidade máxima de droga com a qual o sujeito pode ser considerado usuário, o que depende da avaliação de uma comissão formada por um assistente social, um psiquiatra e um advogado. Assim como na Holanda, a política adotada em Portugal é a de redução de danos.

Na América do Sul, importa destacar o que ocorre no Uruguai. Na contramão do que se vê no restante do continente, o país vizinho inovou ao legalizar⁶ e

⁴ Relatório do U.S. Department of Justice – Office of Justice Programs, Bureau of Justice Statistics, com o nome de PRISONERS IN 2018, divulgado em abril de 2020.

⁵ A página do Senado Federal brasileiro na internet disponibiliza breves comentários a respeito da política criminal de drogas em países como Holanda, Portugal, Suécia e Suíça.

⁶ A lei de número 19.172, aprovada em 2013 mas publicada em janeiro de 2014, no Uruguai, alterou substancialmente a legislação anterior, da década de 1970, para controlar e regulamentar, por parte do Estado, a importação, a produção, a aquisição, o armazenamento, a comercialização e a distribuição de “marihuana y sus derivados” (maconha e seus derivados).

regulamentar o uso de maconha em seu território. Por intermédio de uma legislação aprovada no ano de 2013, o Uruguai foi o primeiro país no mundo a controlar a produção e a comercialização dessa droga aos usuários para fins recreativos.

Esses exemplos de países com realidades distintas, mas que de certa forma convergem no assunto das drogas para a adoção de políticas alternativas à política belicista, são indicativos de uma ruptura no cenário da repressão ao narcotráfico. O discurso que, até pouco tempo, aparentava ser unísono – ao menos no mundo ocidental –, demonstra uma tímida perda de força.

Cabe, agora, verificar a situação brasileira no contexto da política de enfrentamento às drogas.

2.3 O Brasil no cenário de enfrentamento às drogas

Como já afirmado, a política criminal gera uma legislação e esta legislação orienta, embasa a atividade desempenhada pelas agências executivas. Logo, a atuação das polícias na repressão ao tráfico de drogas é resultado daquilo que se observa na política criminal, no conjunto de princípios e recomendações acerca do tema.

No caso específico do Brasil, o país teve seu ingresso definitivo no cenário internacional de combate às drogas durante o regime militar, com a aprovação e promulgação da Convenção Única sobre Entorpecentes pelo Decreto de número 54.216/64, subscrito pelo então Presidente Castello Branco. E assim como no caso dos demais países latino-americanos, a política de segurança pública brasileira sofreria diretamente a incidência dos reflexos do projeto externo norte-americano. Lá, a popularização do consumo de heroína e a criação dos programas de metadona – forma indireta de controlar e legalizar o consumo –, obrigaram a substituição do inimigo interno, projetando-o ao exterior (CARVALHO, 2016). Basicamente, o problema doméstico dos países consumidores de drogas foi repassado aos países produtores, materializando a questão da supressão de fronteiras para o controle da criminalidade.

Importante registrar que o Brasil nunca se destacou internacionalmente como país produtor de droga. Contudo, sua posição geográfica o coloca próximo a países

produtores tanto de maconha quanto de cocaína, daí sua relevância no cenário internacional de controle ao tráfico.

Sobre isso, tem-se que a maconha é considerada a droga mais comum no mundo: em 2017, o UNODC – *United Nations Office on Drugs and Crime* registrou um total de 188 milhões de usuários dessa substância. Ao mesmo tempo, uma estimativa sobre a fabricação ilícita global da cocaína alcançou o recorde de 1.976 toneladas neste mesmo ano, deixando claro que tanto maconha quanto cocaína se apresentam como as drogas mais consumidas/procuradas.

A Colômbia, no período de 2013 a 2017, quadruplicou sua produção de cocaína e foi a maior responsável pelo recorde mencionado acima, seguida de países andinos como o Peru e a Bolívia (UNODC, 2019). Se a produção de droga nos últimos anos chegou a números nunca antes observados, por outro lado os dados acerca das apreensões também apresentaram recordes. As Américas ocupam a primeira posição em apreensão de drogas com 1.215 toneladas apreendidas, seguidas da Europa, com 171 toneladas; da Ásia, com 132 toneladas; da Oceania, com 14 toneladas; e, finalmente, da África, com 7 toneladas (UNODC, 2019).

Nesse quadro específico de apreensões de droga, o Brasil é o terceiro país com maior apreensão de cocaína, atrás apenas da Colômbia e do Equador. Um estudo publicado pelo UNODC, no ano de 2013, concluiu que o Brasil servia de principal corredor para a droga produzida nos países andinos e transportada para a Europa e que, nas últimas décadas, foi dele que saiu a maior quantidade de cocaína apreendida no mundo.

Assim, a despeito de não figurar como notório país produtor de droga, o Brasil se insere fortemente no cenário do tráfico internacional devido a sua posição geográfica. O país faz fronteira com os principais produtores das substâncias mais consumidas no mundo e serve como rota para o transporte do produto desses lugares para destinos como a Europa, isso sem contar o próprio mercado de consumo interno.

Dito isso, a política criminal de drogas brasileira possui influência direta do projeto internacional liderado pelos Estados Unidos, o que provocou, em um primeiro momento, a edição de leis específicas sobre entorpecentes e, mais tarde, a adoção

de modelo de segurança pública voltado para o combate ao novo inimigo: o traficante de drogas. A lei 6.368, de 1976, foi o embasamento legal para que o país ingressasse definitivamente no movimento de combate às drogas, prevendo penas de prisão tanto para traficantes quanto para usuários.

Até então, o país sempre havia adotado uma concepção diferente no controle das drogas, sobretudo pelo fato de não se preocupar tanto com a questão do uso recreativo desse tipo de substância. As legislações do período colonial e imperial que versaram sobre o tema diziam respeito a comércio de substâncias medicinais, tóxicas ou venenos, dando a entender que o objetivo era evitar que tais produtos fossem utilizados ou prescritos de forma equivocada ou prejudicial à saúde.

No entanto, e também a partir de uma política internacional de drogas implementada no início do século XX, o Brasil adotou o modelo de controle às drogas conhecido como sanitário. Por este modelo, o consumo de determinadas substâncias passou a ser considerado uma doença, sujeita a tratamentos rigorosos e internações obrigatórias. O Código⁷ Penal de 1940, como ilustração, tratou do tema em seu artigo 281, dentro dos crimes contra a saúde pública. Segundo seu texto original, o crime de tráfico tinha pena de reclusão de um a cinco anos e multa. Havia, ainda, previsão de pena para quem instigasse ou estimulasse alguém a usar entorpecentes.

⁷ A redação original do artigo 281 do Código Penal era a seguinte: Art. 281. Importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de dois a dez contos de réis.

§ 1º Se o agente é farmacêutico, médico ou dentista:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, de três a doze contos de réis.

§ 2º Incorre em detenção, de seis meses a dois anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, o médico ou dentista que prescreve substância entorpecente fora dos casos indicados pela terapêutica, ou em dose evidentemente maior do que a necessária, ou com infração de preceito legal ou regulamentar.

§ 3º As penas do parágrafo anterior são aplicadas àquele que:

I - Instiga ou induz alguém a usar entorpecente;

II - utilizar local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que a título gratuito, para uso ou guarda ilegal de entorpecente;

III - contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de substância entorpecente.

§ 4º As penas aumentam-se de um terço, se a substância entorpecente é vendida, aplicada, fornecida ou prescrita a menor de dezoito anos.

O modelo sanitário perdurou até a década de 1960, quando começaram a ser publicadas as primeiras legislações nacionais dentro do projeto internacional de maior repressão, prevendo assim pena de prisão tanto para usuários quanto para traficantes de droga. E com a publicação da lei 6.368, de 1976, observou-se a primeira lei brasileira a tratar do tema das drogas de forma específica, revogando quaisquer disposições em contrário, dentre elas o artigo 281 do código penal. Essa legislação representou uma mudança de um modelo sanitário de controle às drogas para um modelo que viria a ser conhecido como bélico, com penas de detenção, de um a dois anos, para usuários, e de reclusão, de três a quinze anos, para traficantes.

No período de elaboração dessa lei, houve pressão externa para que o Brasil declarasse guerra às drogas, fenômeno observado não só aqui, mas em toda a América Latina. Cumpre registrar que a utilização do termo “guerra” para se referir ao controle penal sobre as drogas não é à toa. O discurso político que embasou o modelo repressivo brasileiro condiz com a realidade belicista norte-americana e com a ideia de se ter um inimigo a ser combatido. A própria questão da transnacionalidade do controle, com medidas sendo adotadas além das fronteiras, denota o ideal de eliminar o inimigo ainda que este se encontre fora de seu país, justificando então a pressão para que todos os aliados adotassem o mesmo discurso.

Conforme já mencionado, três pilares sustentaram o discurso autoritário da política criminal de drogas no Brasil da década de 1970: o programa de defesa social, a ideologia de segurança nacional e os movimentos de lei e ordem, tudo de acordo com o período histórico que o país vivia na época em que se concebeu essa política. Além disso, o quadro da política de repressão às drogas demonstrava a incorporação formal e substancial da lógica beligerante (militarizada) na gestão da segurança pública.

Guerra pressupõe a existência de um inimigo e, desse modo, o narcotráfico serviu como pretexto para a sua configuração. No entanto, por mais contraditório que possa parecer, o auge da repressão ao narcotráfico no Brasil só viria a ocorrer após o período de redemocratização, com o fim do regime militar. A partir da década de 1990, o país passa a viver uma época de grande produção legislativa, um

processo que resultou na criminalização de condutas diversas e abstratas dentro daquilo que pode ser chamado de maximização ou descodificação do Direito Penal. É nesse período que se observa a edição das leis dos crimes hediondos, dos crimes ambientais, da lei de tortura, da primeira lei do crime organizado, dentre outras, e também a preparação para a publicação da nova lei de drogas, em substituição à legislação da década de 1970.

Frise-se que a própria Constituição Federal de 1988 previu o tráfico de drogas como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. No mais, com a já mencionada lei dos crimes hediondos, publicada em 1990, o tráfico de drogas passou a ser considerado crime equiparado a hediondo.

Vale trazer o ensinamento de Bitencourt sobre o tema:

“a escassez de políticas públicas que sirvam de suporte para a progressiva diminuição da repressão penal, unida à ineficácia do sistema penal, produzem o incremento da violência e, em consequência, o incremento da demanda social em prol da maximização do Direito Penal. Essa foi a experiência vivida no Brasil durante alguns anos da década de 1990, pautada por uma política criminal do terror, característica do Direito Penal simbólico, patrocinada pelo liberal Congresso Nacional, sob o império da democrática Constituição de 1988, com a criação de crimes hediondos (Lei n. 8.072/90), criminalidade organizada (Lei n. 9.034/95) e crimes de especial gravidade” (BITENCOURT, 2018, p. 141).

No ano de 2006, a lei 11.343 é publicada, passando a revogar por completo a lei 6.368. Ela retira a possibilidade de pena de prisão para o usuário de droga, mas aumenta as penas para o tipo penal de tráfico. Esse diploma legal faz parte da política criminalizadora que, segundo Carvalho (2016), pode ser definida como populismo punitivo. Para esse autor, é possível verificar uma mistura do discurso de direita (movimentos de lei e ordem e tolerância zero) com o discurso de esquerda (esquerda punitiva) no período pós-redemocratização. O resultado dessa mistura é definido como populismo punitivo, cenário em que o traficante de drogas passa a representar, em razão das circunstâncias, um dos principais inimigos da sociedade.

A atual legislação brasileira⁸ traz, de forma expressa, dentre os princípios do sistema nacional de políticas públicas sobre drogas, a integração das estratégias nacionais e internacionais de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. Isso é um exemplo claro da questão globalizada da repressão, além da evidente necessidade de colaboração externa para que assuntos internos sejam abordados.

Curiosamente, a própria legislação que tipifica as condutas relacionadas a drogas é a mesma que institui todo o sistema de políticas públicas sobre drogas, o que contraria, de certo modo, a lógica mencionada no início do capítulo em tela. Em vez de a lei ser resultado de uma política, o que se verifica no caso em questão é o oposto: uma política instituída por uma lei penal com raiz eminentemente criminalizadora. Em outras palavras, o legislador brasileiro optou por sedimentar as políticas sobre o assunto por meio de uma lei, de modo a inverter o processo normalmente observado. Assim é que, em seu primeiro artigo, a lei 11.343 dispõe acerca da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, cujas regras específicas estão listadas em título próprio⁹.

Em um campo em que se considera a coexistência de discursos criminalizadores, tanto de esquerda quanto de direita, o resultado lógico é o alargamento do sistema penal. Levando em conta o traficante como principal alvo, a resposta estatal encontrada é a de combatê-lo por meio de leis mais duras, de penas mais severas e de uma priorização da repressão ao tráfico de drogas na área da segurança pública. Com isso, a responsabilidade para frear o avanço do poder do narcotráfico é repassada às instituições ligadas à persecução penal, em especial as polícias.

Wacquant (2003, p. 147) teorizou como passagem da rede de segurança do Estado provedor para a constituição de uma rede disciplinar do Estado. Torna-se,

⁸ A lei 11.343/2006 possui um título específico que trata da cooperação internacional. Nesta subdivisão, conforme artigo 65, há a previsão de uma série de medidas que o governo brasileiro se compromete a realizar quando solicitada sua cooperação por outro país, nas áreas de intercâmbio de informações e inteligência policial.

⁹ O título II da lei 11.343/2006 dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, com a previsão de sua finalidade, seus princípios e objetivos, sua composição e suas competências. Ainda nesse título, há a previsão do plano nacional de políticas públicas sobre drogas, dos conselhos de políticas sobre drogas e do acompanhamento e da avaliação dessas políticas.

assim, insignificante o Estado Social e glorifica-se o Estado Penal, formando uma política estatal de criminalização. Para Larrauri (2015, p. 203), as prestações do Estado Social são retiradas das políticas públicas prioritárias, passando-se a governar por meio de um Estado Penal, que aumenta as desigualdades proporcionadoras de delito.

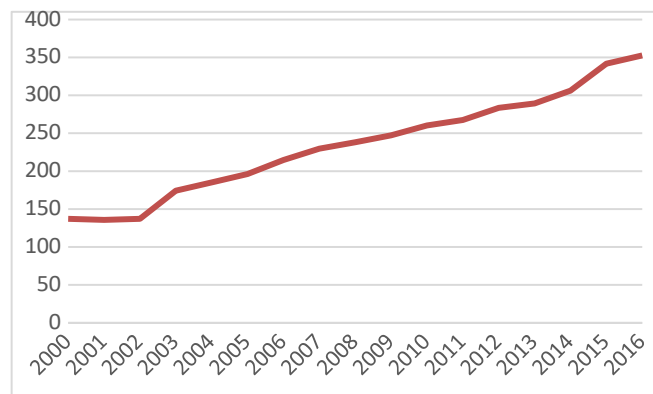
Estudos sobre a administração da justiça nos crimes que envolvem fabricação, comércio e uso de drogas identificam como ponto de inflexão da política brasileira de drogas a entrada em vigor da lei 11.343 de 2006. À época, o ponto de maior preocupação dos legisladores e da sociedade era a diferenciação entre os dependentes químicos e os responsáveis por sua sintetização ou distribuição. Entretanto, apesar de ter havido uma considerável mudança no tratamento dispensado ao usuário na comparação com a legislação anterior, a nova lei de drogas não estabeleceu parâmetros e critérios evidentes para a distinção entre usuários e traficantes. Restou, então, aos funcionários das organizações policiais, cancelados pelos membros do Ministério Público e magistrados, a tarefa de distingui-los, o que tem sido feito a partir de características eminentemente subjetivas.

Nesse sentido, inúmeros cientistas sociais têm procurado compreender como o sistema de justiça criminal administra esses delitos e quais são os efeitos que a chamada guerra às drogas produz na sociedade (CAMPOS, 2015). E parte destes estudos demonstra que o sistema compreende que o aumento da criminalidade, sobretudo a violenta, se dá em virtude da expansão do comércio de drogas ilícitas (MACHADO; PORTO, 2015). Logo, seria necessário reprimir com mais tenacidade os sujeitos identificados como traficantes, abrindo-se largo espaço para a criação de diversos tipos de criminalização, sob a justificativa do combate às drogas. A identificação do traficante, para além de subjetiva, torna-se extremamente seletiva e diversos são os fatores que coadunam para esta seletividade. Considerando a existência de um inimigo nessa guerra, pode-se falar em direito penal do autor quando se tem um grupo de infratores definido como alvo a ser combatido.

Prova disso é o cenário do sistema carcerário brasileiro, o qual absorve todos os efeitos decorrentes do controle penal. O Departamento Penitenciário Nacional, ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, informa que a taxa de

aprisionamento aumentou em 157% entre os anos 2000 e 2016. No ano 2000, existiam 137 pessoas presas para cada grupo de 100.000 habitantes; em junho de 2016, eram 352,6 pessoas presas para cada 100.000 habitantes. O levantamento realizado em 2016 também aponta que 28% do total de recolhidos em estabelecimentos prisionais brasileiros respondiam a processo relativo a crime de tráfico de drogas. Trata-se do crime de maior incidência na comparação com os demais.

Gráfico 01: Taxa de Aprisionamento no Brasil de 2000 a 2016



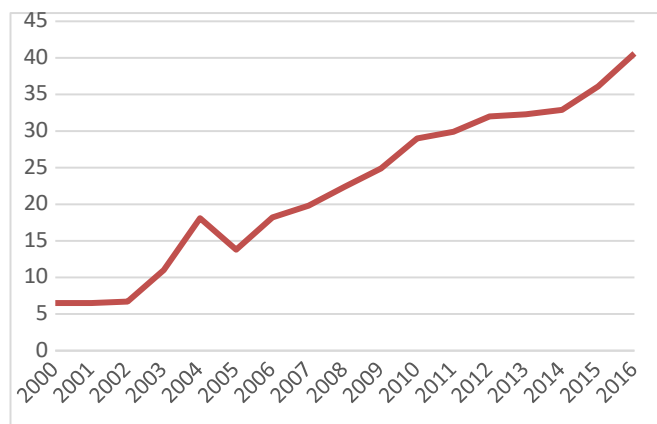
Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Os índices daqui são semelhantes aos índices dos Estados Unidos: de acordo com dados obtidos junto ao *U.S. Department of Justice (Office of Justice Programs, Bureau of Justice Statistics)*, o encarceramento nos Estados Unidos teve o seu ápice nos anos de 2006 a 2008, quando o número de presos chegou a 260 para cada 100.000 habitantes. Daquele período até 2015, o índice teve uma queda, baixando para 230 pessoas presas para cada 100.000 habitantes. A mesma fonte cita que quase metade (49,5%) dos prisioneiros federais havia sido sentenciada por crimes relacionados a drogas (essa estatística diz respeito a um levantamento realizado no ano de 2015). Em 2014, o levantamento feito junto aos presídios estaduais indicava que 15,7% dos presos estavam recolhidos nos Estados Unidos por motivos de *drug offenses*.

Outro dado interessante, ainda do sistema prisional, é o que demonstra a realidade da população carcerária feminina. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, novamente por meio do Departamento Penitenciário Nacional, publicou em

2018 um levantamento acerca do aprisionamento feminino no Brasil. Segundo consta, 62% das mulheres presas respondiam a processos relacionados a crimes da lei de drogas. E mais: a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou, no período compreendido entre os anos 2000 e 2016, em 455%.

Gráfico 02: Taxa de Aprisionamento das Mulheres no Brasil entre 2000 e 2016



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Nos Estados Unidos, de acordo com o *U.S. Department of Justice*, 25,1% das mulheres presas estavam condenadas por *drug offenses* em presídios estaduais daquele país no ano de 2015. Já no cenário federal, esse índice subia para 58,6%. Quanto às taxas de aprisionamento, havia 50 mulheres presas nos Estados Unidos para cada grupo de 100.000 mulheres no ano 2000; em 2014, essa taxa já beirava 70 presas para cada 100.000 mulheres.

Apenas com base nas estatísticas acima, todas referentes ao sistema prisional, percebe-se a clara semelhança entre as realidades da repressão ao tráfico de drogas entre os dois países citados, ainda que as realidades sociais e econômicas sejam completamente diferentes umas das outras. Há, em ambos os casos, uma forte e evidente relação entre a política criminal de drogas e o aumento das taxas de aprisionamento, o que demonstra uma priorização do combate a esse tipo de delito na área da segurança pública.

Claramente, a tentativa de regular de forma global o tema das drogas gerou um processo proibicionista do centro para a periferia, isto é, dos países mais

desenvolvidos para os periféricos, dos consumidores para os produtores. O objetivo alegado foi o de propiciar uma cooperação internacional para erradicar o problema do uso abusivo de entorpecentes, problema este considerado, em determinado momento histórico, como inimigo público número um nos Estados Unidos. Ocorre que a tal cooperação internacional se restringiu basicamente a medidas de adoção de políticas públicas proibicionistas em cada Estado envolvido nesse combate. Em outras palavras, o tipo de solução adotado para o problema que se mostrava de natureza global foi o mesmo comumente utilizado para problemas domésticos.

Assim como há discussões a respeito das mais diversas tendências da política de drogas no mundo, o Brasil dá sinais de que se prepara para um novo tipo de enfrentamento do problema. Recentemente, por meio de um decreto federal de número 9.761, do ano de 2019, a União aprovou um texto relacionado à nova política nacional sobre drogas. Na parte que trata da redução da oferta, o texto menciona que os crimes relacionados ao tráfico de drogas ilícitas, ao uso de tais substâncias e ao uso de drogas lícitas são responsáveis pelo alto índice de violência no país, porém estabelece que a redução desses crimes deva ser feita de modo a proporcionar melhoria nas condições de segurança das pessoas. Em seguida, prevê que ações contínuas de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao crime organizado e de gestão de ativos criminais vinculados ao narcotráfico serão consideradas as principais questões a serem alvo das ações de redução da oferta.

Percebe-se, aqui, uma avaliação de que a repressão ao tráfico de drogas não pode continuar sendo realizada dentro do modelo atual. Ao citar claras medidas de investigação como ações prioritárias, o Poder Executivo indica que a política de drogas brasileira deve procurar uma solução mais inteligente e efetiva do que o simples combate militarizado. Falar de lavagem de dinheiro e de gestão de ativos criminais como principais medidas na redução da oferta de droga, por exemplo, significa alterar o foco de pequenos traficantes (e até mesmo de usuários) para questões mais complexas. Certamente, abre-se espaço para um novo formato de legislações e, conseqüentemente, para uma reestruturação das polícias.

2.4 Considerações sobre o estado do Rio Grande do Sul no contexto da política criminal de drogas

Por se tratar de um país com proporções continentais, é natural que o Brasil apresente realidades distintas de acordo com as características de cada localidade. No caso da presente pesquisa, o objeto de estudo é uma região situada no estado do Rio Grande do Sul. Portanto, é importante que se aborde tanto a realidade nacional quanto a realidade estadual quando do enfrentamento do tema das políticas criminais de drogas.

O Brasil é organizado em uma federação formada por União, estados, municípios e Distrito Federal. Apesar de terem autonomia na definição de suas políticas públicas, não há como negar que as ações ou omissões estabelecidas por um ente repercutam diretamente nas demandas dos outros. A efetividade dessas políticas depende do ajuste e do entendimento entre diferentes unidades federativas e esferas de poder. Assim, não há como pensar na existência de um sistema de segurança pública efetivo sem que medidas sejam adotadas pela União em consonância com o que é desenvolvido nos estados.

Historicamente, e isso vem desde o período colonial, as forças de segurança pública no Brasil foram sendo organizadas de modo descentralizado. Até o início do século XIX, não havia uma instituição policial que abrangesse todo o território da colônia, até porque a realidade era a de diversos territórios eminentemente rurais, divididos desde a época das capitanias hereditárias e sem grandes concentrações urbanas que demandassem a existência de um aparato de segurança como se vê nos moldes de hoje. Cabe afirmar também que as funções de polícia se confundiam com o militarismo, ou seja, a segurança tanto interna quanto externa era atribuída a forças militares.

A organização policial como se vê atualmente só tem início com a chegada da família real portuguesa, em 1808, data em que é criada a Intendência Geral de Polícia da Corte na cidade do Rio de Janeiro, sede do novo governo, nos mesmos moldes do modelo que já existia em Portugal desde 1760. A Polícia Real assume com isso todas as funções policiais existentes na colônia até então, iniciando um processo de transformação na área da segurança pública, ao menos no que diz respeito à institucionalização das polícias.

A criação da Intendência Geral de Polícia pode ser considerada o ponto de fundação da Polícia brasileira, pois é o primeiro organismo público a carregar em seu nome a concepção de polícia (BRETAS; ROSEMBERG, 2013, p. 167). Nessa mesma época, surge o embrião das polícias civis e militares, na medida em que é criada, dentro da estrutura da Polícia Real, uma divisão militar com a função do que hoje é considerado o policiamento ostensivo. Fala-se em embrião pelo fato de essa divisão representar uma distinção entre as funções de polícia ostensiva (policiamento de ruas) e as de polícia judiciária (investigação de crimes), o que representaria a futura divisão entre as polícias em militar e civil.

Em 1832, após a independência do Brasil e, portanto, no período imperial, é publicado o Código de Processo Criminal do Império, que extingue o cargo de Intendente e cria o de Chefe de Polícia. No entanto, sua atribuição só seria realmente definida a partir de 1841, por meio de uma reforma desse código. Com a reforma¹⁰, são organizadas e estruturadas as polícias das antigas províncias, com a criação dos cargos de chefes de polícia provinciais no ano de 1841. Definiu-se, pois, que os chefes de polícia, escolhidos entre desembargadores ou juízes, seriam auxiliados por delegados e subdelegados. A criação, no ano de 1841, dos chefes de polícia em cada província se torna um marco histórico, tendo em vista que representa o nascimento das polícias civis em todo o país.

Frise-se que, por questões locais, sobretudo diante do movimento conhecido como Revolução Farroupilha, iniciado em 1835, o estado do Rio Grande do Sul (província, na época) adiantou-se na criação de uma força policial própria. No ano de 1837, criou-se a Força Policial da Província, com uma estrutura semelhante à do Exército e com o objetivo de controlar a ordem interna em razão dos conflitos entre farrapos e imperialistas. A criação dessa guarda representa o nascimento da Brigada Militar.

Nota-se, com isso, que o modelo de organização policial que se observa atualmente no país teve sua origem na primeira metade do século XIX, época em que foram criadas as principais forças de segurança em cada província. É isso que

¹⁰ A lei de número 261, de 3 de dezembro de 1841, reformou o Código de Processo Criminal e instituiu o cargo de Chefe de Polícia no município da Corte (Rio de Janeiro) e em cada província, com Delegados e Subdelegados o auxiliando. O chefe, escolhido entre Desembargadores e Juízes de Direito, seria nomeado pelo Imperador ou pelo presidente da província, sendo subordinadas a ele todas as autoridades policiais.

explica o fato de, até hoje, a administração da segurança pública ser eminentemente estadual. Mesmo com algumas reformas institucionais ao longo do período imperial, com a proclamação da república em 1889 a organização das polícias passa a ser conduzida de acordo com os interesses próprios de cada estado, consolidando ainda mais o modelo mencionado. Assim é que somente na década de 1940 é criada a Polícia Federal, com atribuição bastante restrita de polícia judiciária na comparação com as polícias civis.

A estrutura policial brasileira atual é formada basicamente pelas instituições previstas no artigo 144 da Constituição Federal, quais sejam a polícia federal, a polícia rodoviária federal, a polícia ferroviária federal, as polícias civis (estaduais), as polícias militares e os corpos de bombeiros militares (estaduais), e as polícias penais (federal, distrital e estaduais). Um parágrafo específico trata ainda da possibilidade de os municípios constituírem guardas municipais para a proteção de seus bens, serviços e instalações, com atribuição que pode ser considerada bastante limitada, portanto.

Malgrado desempenhem papel muito maior na área da segurança pública na comparação com os municípios, igualmente limitada pode ser considerada a atuação das polícias da União. Isso porque à polícia federal são destinadas a apuração de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como de outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, nos termos do que dispõe o artigo 144, parágrafo primeiro, inciso I, da Constituição. A única previsão de crimes específicos a serem apurados pela polícia federal é a do inciso II do mesmo dispositivo: prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência.

Em termos de polícia judiciária, as polícias civis possuem uma atribuição muito mais ampla quando comparadas com a polícia federal, pois a elas incumbe a apuração de todas as infrações penais que não as militares ou de atribuição federal. Ou seja, não sendo infração prevista naqueles dois incisos mencionados acima, a atribuição de polícia judiciária será das polícias estaduais.

Não é demais lembrar que a atribuição referente à apuração de crimes de tráfico de drogas foi amplamente debatida, uma vez que uma leitura superficial do texto constitucional tenderia a interpretar como atribuição exclusiva da Polícia Federal a investigação desses delitos. Tal debate, já superado, resultou na seguinte conclusão: basicamente, a atribuição da PF seria para casos envolvendo tráfico internacional de drogas; nas demais hipóteses, as polícias estaduais poderiam agir dentro de suas áreas de atuação, evidentemente.

No que diz respeito ao policiamento ostensivo, a atribuição das polícias estaduais é ainda maior. Apesar de previstas duas forças federais com esse tipo de atribuição, rodoviária e ferroviária, tem-se apenas uma delas (a primeira) em plena atividade. Como o próprio nome pressupõe, à polícia rodoviária federal cabe o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, atribuição deveras restrita quando comparada com a atribuição das polícias militares estaduais. Estas possuem, a grosso modo, o dever de preservar a ordem pública de maneira geral, respeitados os limites de cada estado.

Cabe registrar que, recentemente, a União passou a prever ainda a Força Nacional de Segurança Pública, programa criado no ano de 2004 e vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ela nasce com o objetivo de atuar em calamidades e na preservação da ordem pública, da segurança das pessoas e do patrimônio, sendo uma espécie de polícia ostensiva federal disponível para auxiliar as forças locais de segurança. O estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, solicitou apoio da Força Nacional para que atuasse nas ruas de Porto Alegre, no ano de 2016. Ela permaneceu na capital gaúcha até meados de 2019.

Ocorre que a Força Nacional não possui um efetivo próprio: ela é composta por policiais militares, civis, bombeiros militares e peritos dos estados e do Distrito Federal. Logo, o que se observa na prática é o auxílio dos demais estados e do Distrito Federal ao Rio Grande do Sul, conforme o exemplo trazido anteriormente.

A simples leitura do artigo constitucional já traz uma prévia noção do que pode ser observado na prática da segurança pública brasileira: tanto nas funções de polícia judiciária quanto nas de polícia ostensiva, são os estados que realizam a maior parte do trabalho. Consequentemente, a política criminal desenvolvida em âmbito nacional tem efeitos diversos em cada região do país, a depender da

realidade local e da maior ou menor atuação das suas próprias agências de controle. Estudar o fenômeno da repressão ao crime de tráfico de drogas no estado do Rio de Janeiro, por exemplo, tende a produzir conhecimento distinto do que é produzido no estado de Santa Catarina, uma vez que uma série de fatores sociais, econômicos, criminais e especialmente institucionais tem o poder de alterar as condições do estudo.

Analisando o cenário do estado do Rio Grande do Sul, que interessa à presente pesquisa, a primeira legislação específica sobre o assunto das drogas foi a lei estadual 10.872/1996, que criou o Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN). A atribuição deste conselho era a de formular políticas públicas estaduais de educação preventiva, tratamento, assistência e recuperação da dependência de substâncias psicoativas. À época, o órgão estava vinculado à Secretaria Estadual da Saúde, tendo em vista que a matéria dizia tão somente a questões relacionadas ao uso de drogas, como a recuperação e o tratamento de dependentes químicos.

Importante frisar que, um ano antes, por meio de um decreto do então Governador (decreto nº 36.309/1995), fora criado no âmbito do Poder Executivo o Departamento Estadual de Investigação do Narcotráfico – DENARC, da Polícia Civil, com a missão de coordenar, fiscalizar e executar atividades referentes à polícia judiciária nos delitos de tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes. Nitidamente, havia uma separação entre as políticas estaduais de repressão, tipicamente ligadas à segurança pública, e de prevenção às drogas, vinculadas estas à área da saúde.

Em 2002, todavia, a lei de número 11.792 traria nova redação sobre as regras do CONEN, dispondo que este seria instituído como órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo da política estadual de prevenção integral dos problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas. Assim, ficou estabelecido de forma expressa que competiria ao conselho, dentre outras questões, formular diretrizes, avaliar, adequar, referendar e acompanhar a política estadual de repressão ao tráfico de entorpecentes.

Finalmente, seguindo a linha da legislação federal, o Rio Grande do Sul instituiu, por meio da lei número 13.707, de 2011, o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (SEPPED). No mesmo documento, instituiu também o

Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (CONED), o Fundo Estadual sobre Drogas (FUNED) e o Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (DEPPAD). Nota-se que o CONEN foi substituído pelo CONED, passando este então a fazer parte da estrutura da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Pelo artigo 6º da referida lei, o CONED seria um órgão colegiado, consultivo, fiscalizador e deliberativo da política pública estadual sobre drogas, tendo como uma de suas atribuições acompanhar e atualizar esta política.

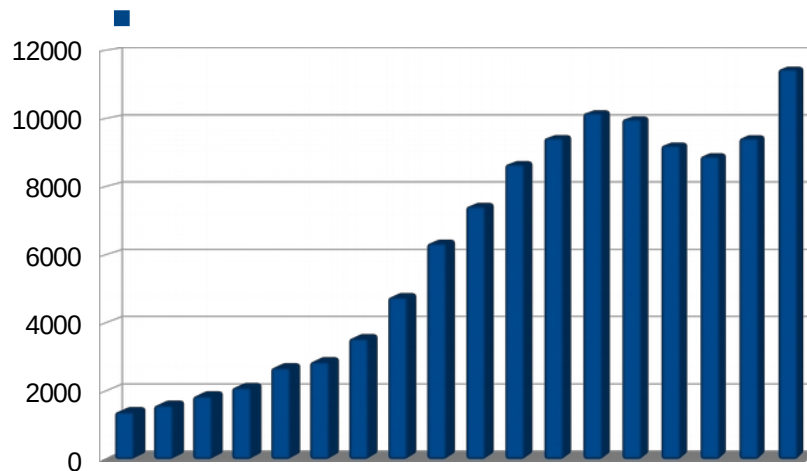
Ainda que se tenha definido um órgão responsável por deliberar acerca da política de drogas do estado, os principais atores da repressão ao narcotráfico permaneceram de fora da estrutura da secretaria ao qual ele estaria vinculado. Isso porque tanto a Polícia Civil quanto a Brigada Militar são instituições estaduais que integram a Secretaria da Segurança Pública, sem relação direta, portanto, com a pasta do conselho.

Exemplos da separação entre as forças de segurança e o conselho são a resolução número 02/2018 e o documento intitulado “Recomendação para a qualificação das políticas públicas relacionadas com a temática das drogas”, ambas do CONED. Os assuntos tratados nos documentos mencionados são voltados eminentemente à área da saúde, sem qualquer implicância direta nos órgãos da segurança pública.

O Rio Grande do Sul está entre os estados mais importantes do Brasil em razão de representar a quarta maior economia do país e por possuir uma população acima dos 11 milhões de habitantes. No campo criminal, em especial na questão do narcotráfico, sua posição geográfica o coloca numa situação marcada tanto pela importação quanto pela exportação de drogas. Isso se explica pelo fato de, além de ter uma vasta área de fronteira com dois países vizinhos, Uruguai e Argentina, o estado ainda fazer divisa com Santa Catarina, ao norte, e possuir uma relevante atividade portuária, ao sul.

Para se ter um panorama da repressão ao tráfico de drogas no cenário gaúcho, os primeiros dados coletados são dados genéricos obtidos junto à secretaria estadual de segurança pública, referentes ao número anual de registros policiais classificados como “entorpecentes – tráfico” no sistema informatizado.

Gráfico 3: Ocorrências de tráfico de drogas no Rio Grande do Sul (2001 a 2018)



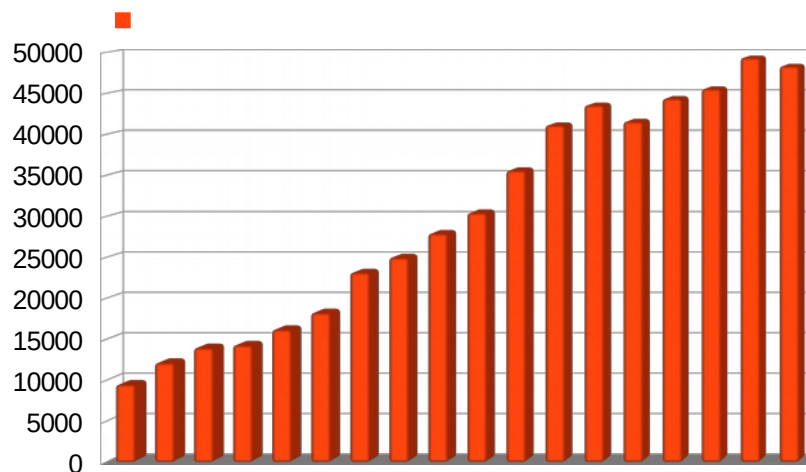
Fonte: Secretaria de Segurança Pública – SSP do Rio Grande do Sul

O gráfico acima denota que o Rio Grande do Sul seguiu a ideia de aumento da repressão ao crime de tráfico, ao menos no que diz respeito ao número de registros policiais. Nota-se, claramente, um aumento nos índices gerais de registros: o ano de 2018, por exemplo, apresentou maior número de ocorrências de tráfico que os anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 somados.

Importante lembrar que esses dados do Rio Grande do Sul devem ser analisados de acordo com o contexto nacional, sobretudo pelo fato de a política criminal brasileira ser única para todos os entes federativos. Ademais, por tudo o que se registrou sobre os processos de globalização, seria natural esperar que os fenômenos do tráfico e da sua repressão se espalhassem, mais cedo ou mais tarde, por todo o país. Apenas para fins de ilustração, sem o propósito de adentrar no mérito da repressão ao crime de tráfico de drogas em outros estados brasileiros, é possível pressupor, corroborando a ideia anterior, que a realidade gaúcha não difere muito da realidade paulista, ainda que se esteja diante de contextos completamente distintos. Conforme dados da secretaria estadual de segurança pública de lá, São Paulo apresentou semelhante evolução nos números de ocorrências do crime sob

estudo em igual período. Naquele estado, classificam-se os registros relacionados a drogas sob três critérios: tráfico, porte e apreensão de entorpecentes. Na comparação aqui proposta, bem como na elaboração do gráfico mais abaixo, foram considerados apenas os registros classificados como tráfico.

Gráfico 4: ocorrências de tráfico de drogas em São Paulo (2001 a 2018)



Fonte: Secretaria de Segurança Pública – SSP de São Paulo

Guardadas as proporções, sobretudo populacionais, a evolução dos números no estado com a maior economia do Brasil mostrou-se bastante parecida com a do Rio Grande do Sul: o índice passou de uma quantidade de ocorrências relativamente baixa no início dos anos 2000 para uma quantidade alta no final do período analisado. Como curiosidade, é possível observar que nos dois gráficos o índice aumenta ano após ano até sofrer uma leve queda no mesmo período, em 2014.

A comparação do índice de um estado com o de outro permite a verificação de uma tendência nacional de aumento da repressão ao crime de tráfico de drogas ao longo dos anos 2000. Em tese, isso reflete a adoção de um discurso, por parte das instituições estaduais, de priorizar o combate ao traficante como forma de garantir as soluções na área da segurança pública. No mais, a comparação serve igualmente para demonstrar que aquilo que ocorre no Rio Grande do Sul não representa uma mera tendência isolada e fora do contexto nacional.

Fator que corrobora ainda mais a questão do foco das instituições responsáveis pela persecução penal na repressão ao crime de tráfico de drogas é o

relativo aos processos judiciais. Dados do Tribunal de Justiça¹¹ do estado do Rio Grande do Sul demonstram que, no ano de 2001, segundo o critério “processos criminais distribuídos pela natureza da ação” nas atividades do segundo grau, houve 2.125 processos referentes a crimes de entorpecentes (da antiga lei de número 6.368). Essa quantidade representou 12,59% do total dos processos distribuídos.

Já no ano de 2018, a mesma fonte informou que houve 13.461 processos novos referentes a crimes de entorpecentes, de acordo com a lei 11.343, e mais 71 processos da lei anterior, totalizando 13.532 processos. Além do nítido aumento de um ano para outro, esse número total representou 22,29% dos processos novos no tribunal no ano de 2018.

O número total de novos processos e, em especial, o percentual que esses processos relacionados a crimes de tráfico de drogas representam na comparação com os demais, deixam clara a grande preocupação das agências de controle com a repressão ao narcotráfico. Muito mais que um simples aumento de ocorrências policiais, essa preocupação significou também alteração em todo o sistema penal, resultando inclusive na mudança de pauta do Poder Judiciário.

A título de exemplo, os crimes contra o patrimônio (furto/roubo) representavam 42,23% do total de processos criminais distribuídos em 2001; menos de vinte anos depois, diante da evidente mudança de foco das instituições policiais, esse percentual caiu para 31,01%. Tudo indica que a atenção que era dada a crimes patrimoniais foi passada para crimes relacionados a drogas, na medida em que os crimes contra a pessoa, segundo critérios de maior demanda, se mantiveram na mesma faixa: foi de 21,81% em 2001 para 21,94% em 2018. Evidente, pois, que o fator a ser considerado aqui é a grande alteração nos crimes relacionados a tráfico de drogas.

¹¹ Dados obtidos junto ao Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul, que disponibiliza publicamente relatórios estatísticos anuais.

Tabela 1: Processos criminais novos pela natureza da ação segundo critérios de maior demanda

Maior demanda	2018	Maior demanda	2001
1) Crimes contra o patrimônio	31,01%	1) Crimes contra o patrimônio	42,23%
2) Crimes de Entorpecentes*	22,29%	2) Crimes contra a pessoa	21,81%
3) Crimes contra a pessoa	21,94%	3) Crimes de entorpecentes	12,59%

* No cálculo dos crimes de entorpecentes, para o ano de 2018 foram somados os processos referentes à lei 11.343 e os referentes à lei 6.368.

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

3 REPRESSÃO AO TRÁFICO DE DROGAS NA REGIÃO DE PELOTAS

No sentido de analisar a repressão ao crime de tráfico de drogas no caso específico da região de Pelotas, importante que se faça uma prévia abordagem das características históricas e geográficas do município e de sua região, bem como das instituições que integram a área da segurança pública em cada localidade. Essa abordagem permite uma melhor e mais correta leitura dos dados da pesquisa, tendo em vista que muitas informações advêm de questões outras que não simplesmente a do número de ocorrências policiais ou de seus elementos. Além disso, o tráfico de drogas mostra-se como um crime de natureza complexa, sem observância a limites territoriais. Não é à toa que, muitas vezes, grandes apreensões de droga são realizadas pelas polícias em municípios pequenos, em imóveis rurais que servem tão somente como depósito, esconderijo do produto a ser comercializado em grandes centros.

Nesta parte do trabalho, debruça-se sobre aspectos geográficos e históricos da cidade e da região de Pelotas, bem como sobre a pesquisa realizada com auxílio do Sistema de Consultas Integradas – CSI referente a dados oficiais de tráfico de drogas.

3.1 História e Geografia de Pelotas

A cidade de Pelotas está situada na zona sul do estado do Rio Grande do Sul, possuindo como municípios limítrofes Morro Redondo e Canguçu, ao oeste; São Lourenço do Sul e Turuçu, ao norte; e Capão do Leão e Rio Grande, ao sul. Ao leste, está a Lagoa dos Patos, motivo pelo qual a cidade pode ser considerada integrante da região conhecida como Costa Doce. Há, ainda, um município enclave, Arroio do Padre, que fica localizado “dentro” do território pelotense.

À exceção de Rio Grande, os municípios vizinhos de Pelotas são eminentemente rurais, com populações na faixa de 10 a 50 mil habitantes. Apenas a título de ilustração, alguns desses municípios representavam distritos de Pelotas até pouco tempo: Capão do Leão e Morro Redondo emanciparam-se na década de 1980 e Arroio do Padre e Turuçu, na década de 1990.

A região de Pelotas é denominada tecnicamente mesorregião do sudeste rio-grandense, formada pelos seguintes municípios: Arroio do Padre, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Cristal, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, São Lourenço do Sul e Turuçu.

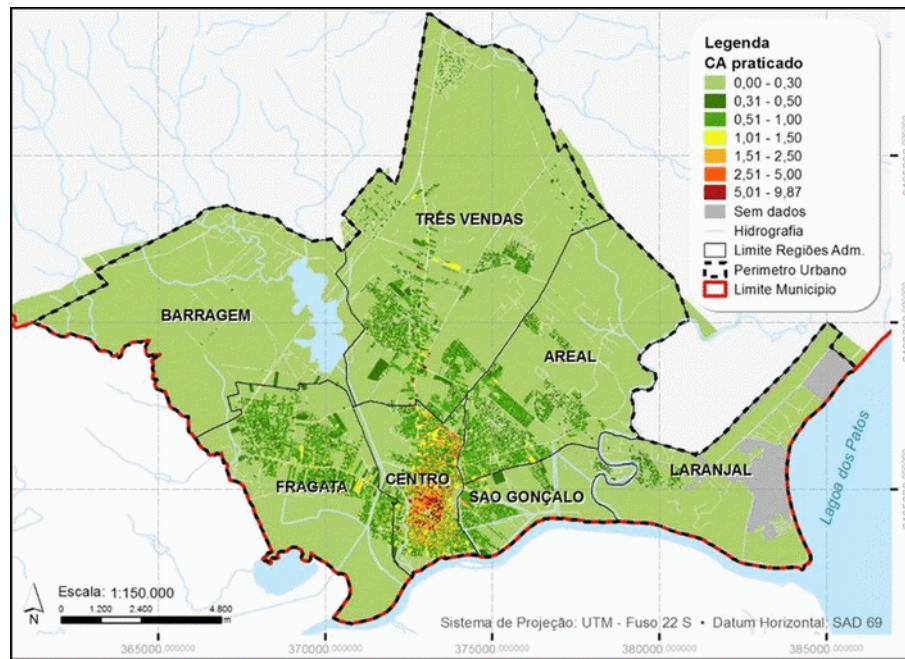
De modo geral, essa região tem sua economia baseada no setor primário, possuindo como alguns dos destaques a exploração do arroz, do leite, do pêssego e da pecuária. Apesar da proximidade com o porto de Rio Grande, a região não acompanhou o processo de industrialização que ocorreu na metade norte do estado, muito em função das características de sua principal cidade, Pelotas.

Localizado a cerca de 250 quilômetros da capital gaúcha Porto Alegre, o município de Pelotas é um dos maiores do estado em termos populacionais, com mais de 340.000 habitantes segundo estimativa¹² feita no ano de 2019. Ele tem sua área urbana dividida administrativamente em sete regiões (Areal, Barragem, Centro, Fragata, Laranjal, São Gonçalo e Três Vendas), onde está concentrada a grande maioria de sua população. Menos de 10% dos habitantes residem na área rural, área em que não se verificou nenhuma ocorrência de tráfico de drogas no período analisado (2001 a 2018). Logo, o foco da pesquisa, neste quesito, há de ser tão somente a zona urbana do município.

Os bairros que apresentam a maior densidade demográfica são: Areal, Centro, Fragata e Três Vendas. A figura abaixo mostra o mapa de densidade construída, o que permite a obtenção do coeficiente de aproveitamento (CA) praticado, o qual se calcula pela relação da área construída com a área do lote da unidade. Percebe-se, claramente, que os maiores índices são observados no centro da cidade, sendo possível verificar também os demais focos de aproveitamento nos bairros já citados: Areal, Fragata e Três Vendas.

¹² Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população estimada de Pelotas, em 2019, era de 342.405 pessoas. O último censo, realizado no ano de 2010, mostrava uma população de 328.275 pessoas.

Figura 1 – Coeficiente de aproveitamento praticado na cidade de Pelotas



Fonte: Prefeitura Municipal de Pelotas

Historicamente, a expansão da área urbana no município se deu de forma relativamente ordenada. No final do século XVIII, Pelotas iniciou a desenvolver sua economia em torno da produção de charque, com a instalação de dezenas de charqueadas às margens do arroio Pelotas. Muito embora não se trate de um processo verdadeiramente de industrialização, a exploração desse tipo de atividade deu início ao estabelecimento de fábricas rudimentares, de caráter pré-industrial, até transformar a região, de incipiente povoação, em uma cidade que seria, durante todo o século XIX, a mais rica e adiantada da província ao lado de Porto Alegre (MAGALHÃES, 2011, p. 21-22).

O ano de 1812 é considerado o de nascimento da cidade de Pelotas, tendo em vista que foi o ano em que a pequena povoação local alcançou o *status* de freguesia. A população que lá morava era basicamente formada por refugiados da cidade de Rio Grande, primeira a ser fundada no estado (na época, província), a qual estava muito prejudicada em função de uma guerra dos portugueses com a Coroa espanhola no final do século XVIII. Além desses refugiados, a população local

também era composta por retirantes da Colônia de Sacramento, área que hoje pertence ao Uruguai e que foi entregue pelos portugueses aos espanhóis em 1777.

Com o desenvolvimento da região, a freguesia passou à condição de vila em 1832 e, posteriormente, à condição de cidade em 1835.

Importa registrar que as primeiras instalações portuguesas no estado do Rio Grande do Sul foram instalações militares, como é o caso de um forte construído na cidade de Rio Grande. A região sul era estratégica justamente em razão do interesse dos portugueses na manutenção de uma colônia às margens do rio da Prata (Colônia de Sacramento). Como o deslocamento de pessoas e o transporte de mercadorias na época era basicamente marítimo, a região de Rio Grande era destacada por se situar no meio do caminho entre o último posto português, na região de Santa Catarina, e o posto instalado no rio da Prata.

Por conta desse contexto, sobretudo pelo fato de haver inúmeros conflitos entre portugueses e espanhóis para a definição de fronteiras, as terras onde viria a ser fundada a cidade de Pelotas haviam sido doadas a militares. E a estrutura policial da época era organizada em “comandanças militares”, estrutura esta que permaneceria inalterada até o movimento da Revolução Farroupilha.

É nas primeiras décadas do século XIX que surgem os projetos de planejamento de ocupação do espaço urbano em Pelotas. No ano de 1815, havia uma planta prevendo 12 ruas longitudinais e 7 transversais onde hoje se encontra o bairro Centro, com a existência de pouco mais de 100 casas (MAGALHÃES, 2011, p. 28). Nessa época, praticamente toda a riqueza da região dependia da produção do charque, havendo registros de que quase 50% da população era composta por negros, na medida em que, de forma geral, as charqueadas se utilizavam da mão de obra escrava.

Na análise do espaço urbano atual, essa questão histórica é importante por dois principais aspectos. O primeiro diz respeito à construção dos loteamentos. Como já afirmado, praticamente todo o desenvolvimento da cidade de Pelotas se originou em função daquilo que foi estabelecido a partir da instalação das charqueadas. O centro histórico está situado hoje onde os charqueadores ergueram suas residências (casarões) e onde foram construídos os prédios e lugares públicos mais importantes com o dinheiro obtido da exploração do charque, como biblioteca,

praça, igreja, teatro e mercado. Já os bairros adjacentes estão em regiões que antes eram utilizadas para a produção e/ou o escoamento do produto. No Areal, por exemplo, estavam concentradas as charqueadas pelo fato de a região englobar a maior parte dos terrenos às margens do arroio Pelotas; na zona norte da cidade, por sua vez, estavam instalados comércios que aproveitavam a rota comercial entre a região sul e a capital, daí a denominação do bairro Três Vendas.

O segundo aspecto tem relação com a questão econômica. Enquanto perdurou o chamado ciclo do charque, o qual desencadeou a exploração de atividades relacionadas e impulsionou a economia local, Pelotas viveu um período de bastante riqueza. Todavia, o fim desse ciclo, somado à grande crise financeira mundial do início do século XX, gerou uma estagnação econômica que perduraria por muitas décadas. Mesmo com o sucesso da exploração de outras atividades, como o cultivo do arroz, Pelotas não mais recuperaria seu *status* anterior diante do grande avanço que tiveram as regiões metropolitana e da serra gaúcha.

Essa desaceleração da economia traria consequências na distribuição de renda. O PIB – Produto Interno Bruto – *per capita* em Pelotas gira atualmente em torno de R\$ 24.894,00¹³, valor abaixo da média estadual, que chega a R\$ 44.014,66. De acordo com dados do governo estadual¹⁴, a cidade possui apenas o nono maior PIB no estado, atrás de Porto Alegre, Caxias do Sul, Canoas, Gravataí, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul e Triunfo.

A perda de espaço da região sul no cenário estadual foi notória a partir do início do século XX. Presa a seu passado escravocrata e de exploração de atividades rurais, Pelotas e região não acompanharam o já tardio processo de industrialização brasileiro, incentivado principalmente pela chegada de imigrantes europeus. Aqui no estado, a imigração restou concentrada nas áreas que, posteriormente, viriam a se desenvolver como polos industriais, a exemplo de Caxias do Sul, segunda maior cidade gaúcha hoje. Por isso que, aparentemente, haveria uma contradição no fato de o porto gaúcho estar situado na cidade de Rio Grande, vizinha de Pelotas e ainda mais distante de Porto Alegre e das regiões

¹³ Dados levantados junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referentes ao ano de 2017.

¹⁴ Dados do Departamento de Economia e Estatística – DEE do estado do Rio Grande do Sul, também referentes ao ano de 2017.

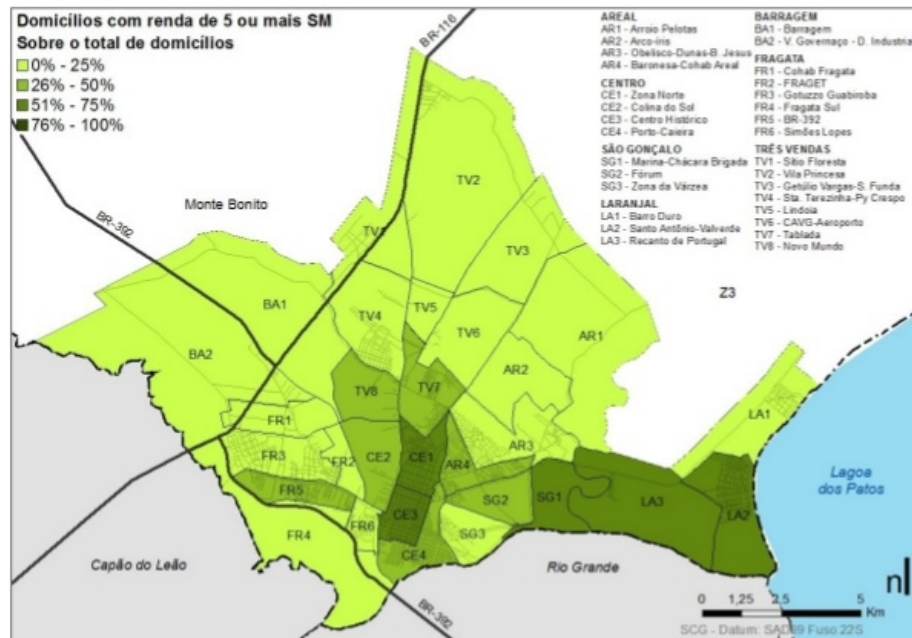
industrializadas. Ocorre que a instalação do porto deu-se ainda no século XIX, época em que a região sul era protagonista na questão econômica e a imigração, sobretudo alemã e italiana, recém estava em seu estágio inicial nos municípios mais ao norte.

Nessa esteira, a cidade de Pelotas permaneceu tendo como base de sua economia a exploração de determinadas atividades ligadas ao setor primário, valendo-se para tanto de toda a região. E, por sua importância histórica, desenvolveu ao longo de todo o século XX atividades de comércio e serviços a ele atrelados.

Com relação à distribuição de renda, cumpre destacar que os setores da cidade que concentram as maiores populações não estão, necessariamente, nas mesmas áreas que concentram as maiores densidades construídas. Os setores com maiores densidades demográficas se concentram em bairros periféricos, sendo os que também apresentam baixa infraestrutura (COLLISCHONN; SILVA; CUNHA, 2017, p. 127).

A figura abaixo demonstra o número de domicílios com renda de cinco ou mais salários mínimos sobre o total de domicílios em cada região de Pelotas. Nota-se que os locais de maior quantidade de domicílios com essas características estão concentrados no centro e no trecho que se estende até o Laranjal, parte mais nova no quesito exploração do espaço urbano. Neste último trecho foram instalados, por exemplo, o maior *shopping* da cidade e alguns condomínios de alta renda.

Figura 2 – Domicílios com renda de 5 ou mais salários mínimos sobre o total de domicílios em Pelotas



Fonte: Prefeitura Municipal de Pelotas

A parte leste de Pelotas, na faixa que se estende do centro até a Lagoa dos Patos, possui uma baixa densidade demográfica, mas apresenta domicílios com renda superior na comparação com as outras áreas. Isso porque, nos últimos anos, esta área tem recebido melhor infraestrutura devido à expansão de projetos voltados aos condomínios fechados e centros de consumo voltados àqueles com condição financeira mais privilegiada. Em parte, o motivo desse fenômeno se deu a partir da dinamização do Polo Naval em Rio Grande (COLLISCHONN; SILVA; CUNHA, 2017, p. 127-128).

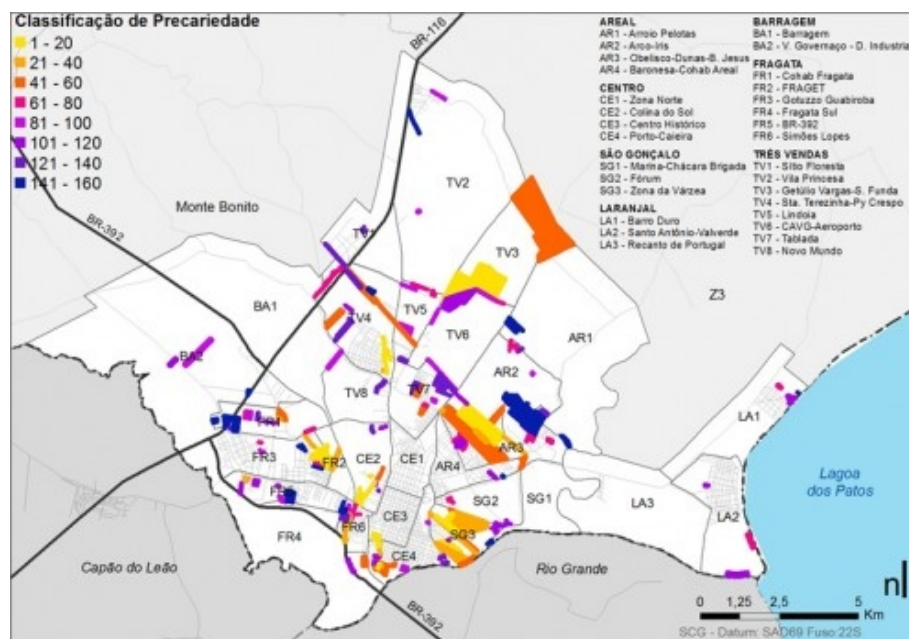
A cidade não apresenta um crescimento vertical significativo, sendo sua expansão marcada por aglomerações horizontalizadas que fazem o tecido urbano se dissolver para limites cada vez mais amplos. Com isso, o centro permanece bastante funcional, concentrando serviços e comércios, enquanto a periferia vai se alargando nos mesmos moldes de grandes cidades, ou seja, por meio da multiplicação de novos núcleos habitacionais (VIEIRA, 2005). Invariavelmente, essa multiplicação de loteamentos se dá de forma irregular, ou seja, sem a participação ou o planejamento do poder público, o que vem a causar uma série de problemas

estruturais em questões de saneamento básico, acesso a transporte público, pavimentação viária, iluminação, dentre outras.

Pode-se dizer que a cidade está em interação constante com as áreas coloniais e com cidades menores do espaço regional a ela ligado. Assim, o espaço intraurbano de Pelotas se caracteriza por um centro funcional bem individualizado e uma periferia dinâmica, evoluindo segundo um modelo bem parecido com o das grandes cidades, isto é, por meio da multiplicação de novos núcleos habitacionais periféricos, bastante dependentes do centro funcional (COLLISCHONN; SILVA; CUNHA, 2017, p. 125).

A figura seguinte demonstra um mapa dos assentamentos precários da área urbana classificados quanto à gravidade dos problemas habitacionais, em que é possível observar a existência de instalações precárias principalmente nas zonas periféricas dos bairros mais importantes. Como já afirmado, a evolução da cidade se deu de forma horizontal, com o preenchimento de vazios urbanos por meio de aglomerações no mais das vezes irregulares. Percebe-se que, nos lugares onde há maior concentração de renda, não são observados problemas habitacionais graves.

Figura 3 – Classificação de precariedade na zona urbana de Pelotas



Fonte: Prefeitura Municipal de Pelotas

3.2 A região de Pelotas no cenário das drogas

Dada a sua localização geográfica, a região de Pelotas não se destaca como rota de ingresso ou trânsito internacional de drogas. Apesar de possuir a maior parte de sua área territorial inserida na chamada Faixa de Fronteira – até 150 quilômetros da linha de fronteira, no caso com o Uruguai, a região está longe dos principais centros urbanos da região sudeste do Brasil (mais ricos economicamente) e da fronteira com os países produtores de droga, como Bolívia, Peru e Colômbia. Assim, a droga que chega a Pelotas e aos municípios vizinhos é normalmente destinada ao consumo dos usuários locais.

De todo modo, a simples existência de um mercado local pressupõe, em tese, a necessidade de uma oferta. Considerando apenas as populações de Pelotas e Rio Grande, maiores centros da zona sul do estado e distantes 50 quilômetros um do outro, chega-se a um número de mais de meio milhão de pessoas. Certamente, para o mundo do crime, essa região é um mercado a ser explorado.

Em termos gerais, pode-se afirmar que, nas últimas três ou quatro décadas, o Rio Grande do Sul observou a organização de criminosos em grupos denominados facções. E ficou evidente que tais criminosos se valeram muito das configurações prisionais para poderem se articular e se fortalecer, por meio do recrutamento de membros e do exercício do poder. Haveria, assim, uma verdadeira simbiose entre as facções e o Estado (CHIES; RIVERO, 2019, p. 166). Essa organização em facções possui relação direta com o tema aqui abordado: quanto maior o grau de articulação entre os seus membros, maior a influência das facções na atividade do narcotráfico, atividade esta marcada pelos altos valores financeiros envolvidos, o que tem o efeito de despertar maior interesse do criminoso organizado.

E a realidade das facções alcança a zona sul: o presídio de Pelotas, por exemplo, é o sexto mais populoso do estado e possui, dentre os estabelecimentos prisionais com mais de 1.000 encarcerados, a maior sobretaxa de ocupação. É reduto de, pelo menos, dois grandes grupos de criminosos (rivais entre si), os quais criaram facções próprias e acabaram se aliando a grupos da região metropolitana, mais antigos e com maior influência no mundo do crime. Uma dessas facções locais

é caracterizada inclusive por possuir estatuto, no qual estão estabelecidas suas visões e diretrizes (CHIES; RIVERO, 2019, p. 168).

A existência de grupos organizados na zona sul do estado reflete uma tendência estadual, qual seja a de haver uma migração da realidade da região metropolitana para todas as regiões do Rio Grande do Sul. E no centro de tudo isso está a atividade ilegal da venda de drogas: despontando como uma das maiores fontes de renda dos criminosos, o narcotráfico surge como um mercado em expansão, sobretudo com a popularização de alguns tipos de substância nas camadas mais pobres da sociedade, a exemplo do *crack*.

Recentemente, não só a já mencionada necessidade de exploração de novos mercados tem despertado maior interesse no mundo do crime, mas também a abertura de um mercado promissor, o do Uruguai. Até então, o país vizinho não era visto por traficantes brasileiros como uma nova oportunidade de mercado; todavia, a migração das facções para o interior do estado e a regularização do consumo de maconha no Uruguai provocaram alterações nesse cenário. Aliando, portanto, a necessidade de ofertar mais drogas com a possibilidade de uma demanda maior, as facções passaram a enxergar o país vizinho como um novo mercado a ser explorado.

Em estudo sobre facções e a cena criminal na zona sul do estado, verificou-se o aumento considerável de apreensões de droga em locais como o Chuí, cidade mais ao sul do Brasil que, em tese, não teria outro mercado consumidor que não o próprio mercado local. Pode-se falar, desse modo, que o mercado internacional da maconha é o novo e atrativo elemento na cena criminal da região (CHIES; RIVERO, 2019, p. 178).

De certo modo, nota-se que a exploração do mercado das drogas apresenta características semelhantes às de qualquer tipo de atividade legal. Por meio da formação de facções, os criminosos organizam-se em grupos (ou empresas) para obter a dominação de um território, e essa dominação lhes garante a exploração do mercado das drogas e de outras atividades. Na sequência, eles tentam ampliar seus lucros por meio da dominação de mais territórios, contando para isso com apoio de grupos aliados. Essa dinâmica é a que permite a realização de atos cada vez mais complexos, inclusive fora do país. A principal diferença desse tipo de atividade para

uma atividade legal é a utilização da violência para a garantia de novos mercados, sendo fácil perceber que o narcotráfico está intimamente relacionado ao mercado ilegal de armas de fogo e a crimes como roubo e homicídio.

Na cidade de Pelotas, por exemplo, houve um incremento dos homicídios nos últimos anos: em 2008, foram registrados 28 casos de morte violenta intencional; em 2017, o número de casos saltou para mais de 100, representando um aumento de mais de 300% em dez anos. E esse aumento tem relação direta com confrontos envolvendo dois grupos que disputam o controle do tráfico de drogas (CHIES; RIVERO, 2019, p. 161).

3.2.1 Metodologia aplicada na pesquisa

A pesquisa realizada no presente trabalho consistiu em coletar dados referentes a registros policiais de tráfico de drogas disponibilizados no sistema informatizado da Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul, cujo acesso é garantido ao pesquisador em razão da profissão que este exerce desde o ano de 2010, no cargo de Delegado de Polícia. Importante destacar que, em geral, as ocorrências policiais de tráfico de drogas são disponibilizadas pela Polícia Civil ao público. Profissionais da imprensa, por exemplo, podem acessar o conteúdo desses registros por meio da obtenção de cópias em locais próprios no interior das Delegacias, razão pela qual o acesso a esses registros seria permitido, ainda que o pesquisador não fosse profissional da área da segurança, mediante simples solicitação.

Os primeiros critérios adotados para a coleta foram no sentido de especificar uma região e um período de tempo, uma vez que seria inviável classificar os milhares de casos registrados todos os anos no estado. Somente no ano de 2018, o Rio Grande do Sul teve 11.457 ocorrências de tráfico de drogas. Portanto, considerando que o pesquisador desenvolveu suas atividades de novembro de 2010 a fevereiro de 2016 na região policial de Pelotas, optou-se por estabelecer esta região específica como objeto da pesquisa. Com relação ao período de tempo a ser analisado, entendeu-se que deveria restar compreendido tanto o período dessa atuação profissional quanto o período anterior à entrada em vigor da lei 11.343/2006, tendo em vista a possibilidade de ser verificado eventual efeito

decorrente da alteração legislativa. Assim, definiu-se o intervalo de tempo entre os anos 2001 e 2018, este último marcado por ser o ano de ingresso do pesquisador no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade LaSalle.

Sobre a definição dos municípios abrangidos na pesquisa, poder-se-ia levar em consideração a divisão geográfica (mesorregião) para fins de coleta de dados. No entanto, verificando a distribuição administrativa das principais forças de segurança na região (Brigada Militar e Polícia Civil), percebe-se que em nenhuma delas se adota esse tipo de divisão para definir a sua área de atuação.

A Brigada Militar, por exemplo, tem em Pelotas a sede do 4º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão Coronel Camilo, atuando em nove municípios: Arroio do Padre, Capão do Leão, Canguçu, Cerrito, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado e Piratini. Nota-se que, na comparação com a divisão geográfica, o 4º BPM não prevê Cristal, São Lourenço do Sul e nem Turuçu, mas prevê Pinheiro Machado e Piratini.

Por sua vez, a Polícia Civil tem a sede da 18ª Região Policial em Pelotas, com atuação em 11 cidades: Arroio do Padre, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Herval, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Piratini, São Lourenço do Sul e Turuçu. Comparando com a divisão geográfica, não há a previsão de Cristal, mas há o acréscimo de Herval e Piratini. E, na comparação com a divisão da Brigada Militar, não se considera Pinheiro Machado, mas há o acréscimo de Herval, São Lourenço do Sul e Turuçu.

Desse modo, entende-se que a opção que mais atende aos propósitos da pesquisa é a divisão da Polícia Civil, por englobar uma área maior e por ser a divisão estabelecida pela instituição com atribuições de polícia judiciária (de investigação), tipo de policiamento mais atrelado a crimes complexos. A figura abaixo demonstra a posição dos 11 municípios da 18ª região policial no mapa do Rio Grande do Sul.

Figura 4 – mapa dos municípios da 18ª região policial, com sede em Pelotas



Fonte: figura elaborada pelo autor

Assim, considerando a divisão administrativa da Polícia Civil, todos os registros policiais classificados como “entorpecentes – tráfico” no sistema informatizado da Polícia Civil, de 2001 a 2018, e que possuem como local do fato alguma dessas 11 cidades, são portanto objeto de análise. Em números totais, são mais de 2.700 casos, os quais podem ser comparados com os dados da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, que disponibiliza anualmente uma tabela contendo as ocorrências policiais no estado, classificadas por crime e por município, desde o ano de 2002. Frise-se que o ano de 2001 é o único que compreende a pesquisa e que não está disponibilizado na página da Secretaria.

Todas as ocorrências são classificadas de acordo com os seguintes parâmetros: número da ocorrência, ano, instituição responsável pela ação, tipo de droga apreendida, quantidade de droga apreendida, breve histórico da ocorrência e se há ou não ingresso em alguma residência. Importante destacar, aqui, que a pesquisa não abrange crimes de atribuição federal. Logo, os dados coletados dizem respeito à atuação de qualquer instituição, desde que a ocorrência não tenha sido apresentada à Polícia Federal.

Foram filtrados alguns registros que não diziam respeito à atuação de instituições públicas, como ocorrências de localização de drogas em

estabelecimentos de ensino. De igual modo, não foram levadas em consideração os registros meramente informativos, como denúncias anônimas e denúncias feitas por familiares de usuários ou traficantes de droga. Por conta dessa filtragem, a quantidade de ocorrências obtidas na presente pesquisa diverge levemente para menos na comparação com os dados oficiais da SSP, a qual se utiliza do único filtro “entorpecentes – tráfico” para localização dos registros. No mais, foram observados equívocos quando do registro de algumas ocorrências, como na inserção da data do fato, e casos que geraram ocorrências duplicadas.

3.2.2 Primeiros dados coletados da região

De 2001 a 2018, os 11 municípios analisados apresentaram um total de 2.421 registros de ocorrência de tráfico de drogas, considerando apenas aqueles em que houve algum tipo de ação estatal que resultou na apreensão de substância listada como ilícita, e já realizado o filtro mencionado acima. Não foram levados em conta, por exemplo, registros formalizados para fins de instauração de inquérito, para oficializar o recebimento de denúncias anônimas ou originados por informações de particulares. Em média, foram registradas 134,5 ocorrências anualmente.

Pelotas, sede da região, teve a maior parte desses registros, com mais de 80% do número total (1.938). No lado contrário, dois municípios sequer tiveram participação nos índices: Arroio do Padre e Morro Redondo não apresentaram nenhuma ocorrência de tráfico de 2001 a 2018. Já outras pequenas cidades, como Cerrito (5), Herval (3) e Turuçu (1), a despeito de terem apresentado ocorrências, não tiveram participação significativa nos números.

De um modo geral, é possível afirmar que, nos primeiros anos do período analisado, a atuação estatal contra o crime relacionado às drogas foi de baixa intensidade nos 11 municípios, ao passo em que, nos anos seguintes, a intensidade foi sendo gradualmente aumentada. Foram observados 355 registros na primeira metade do período (2001 a 2009), contra 2.066 na segunda metade (2010 a 2018); houve um aumento de 5,8 vezes na comparação de um período para outro. Ainda que este aumento se deva em grande parte aos números da cidade de Pelotas, o mesmo quadro também foi observado, em menor escala, nos demais municípios.

Nestes, a variação foi de 3,3 vezes, com 112 ocorrências na primeira metade e 371 na segunda.

O ano que mais apresentou atuação do Estado contra o tráfico de drogas foi o de 2018, com 455 registros policiais nos 11 municípios juntos. Este número é cerca de 15 vezes maior que o número de registros do primeiro ano analisado, 2001, que teve apenas 30 ocorrências.

Importante salientar que a pesquisa referente a registros policiais de tráfico de drogas leva em consideração os casos em que houve atuação de alguma instituição estatal. Diferentemente de outras situações em que, no mais das vezes, a própria vítima comparece a um órgão policial para noticiar a prática do crime, no tráfico de drogas não se pode ter uma avaliação do aumento ou da diminuição dos índices sem uma análise por um viés alternativo, que no presente trabalho é representado pelo olhar das forças policiais. Evidentemente, não se pode afirmar que a oferta ou a demanda por drogas aumentou na região de Pelotas nas proporções citadas acima; o que pode ser dito é que a repressão aumentou, que as polícias tiveram maior preocupação com o tema das drogas e suas ações resultaram nesse aumento. Caberia, pois, avaliar se esse desempenho institucional esteve atrelado a uma proporcional mudança na dinâmica criminal, se houve ou não uma relação de causa e efeito.

Outro critério utilizado para classificar as ocorrências policiais foi quanto à origem da comunicação. Aqui, considerou-se o responsável pela apreensão da droga ou pela ação que resultou nessa apreensão para determinar qual instituição estatal esteve à frente da medida. Em termos gerais, seis instituições figuraram nessa análise: Brigada Militar – BM, Guarda Municipal – GM, Polícia Civil – PC, Polícia Federal – PF, Polícia Rodoviária Federal – PRF e Superintendência de Serviços Penitenciários – SUSEPE. No mais, foram ainda observados registros que tiveram origem em comunicações feitas por particulares, como pai ou mãe que comunica à Autoridade Policial algum fato relacionado a seu filho ou um funcionário de instituição de ensino que comunica notícias envolvendo alunos usuários de droga ou suspeitos de estarem comercializando o produto no âmbito escolar. Todavia, tais registros, por serem em pouca quantidade e por não revelarem atuação estatal, ficaram de fora das análises subsequentes.

Em um primeiro momento, cumpre analisar a questão da presença de instituições federais na pesquisa. Como já mencionado, o sistema de registro de ocorrências da Polícia Civil leva em consideração apenas os registros formalizados em âmbitos estadual e municipal. Portanto, seria inviável analisar os dados apresentados pela Polícia Federal, por exemplo, uma vez que a União detém sistema próprio de registro para os casos de atribuição federal. O mesmo pode ser dito com relação à Polícia Rodoviária Federal que, embora não atue como polícia judiciária, tem a faculdade de levar a uma autoridade federal a notícia de um crime.

Ocorre que, por vezes, o entendimento da autoridade federal é no sentido de que o registro seja feito na Polícia Civil, seja por questões práticas ou até mesmo por questões de atribuição. Exemplo disso seria a apreensão de certa quantidade de droga por agentes da PRF sem que ficasse caracterizada a transnacionalidade do delito. Aqui, não haveria problema na formalização do registro dessa apreensão em uma Delegacia de Polícia do estado.

De todo modo, a Polícia Federal apareceu uma única vez nos registros analisados. No ano de 2010, registrou-se a ocorrência de número 152010/2010/29632, na Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento de Pelotas, que narrou a apreensão de 1,2 quilogramas de cocaína em poder de um suspeito nesta cidade. Não está visível, ao menos no histórico da ocorrência, o motivo de o registro ter sido formalizado na polícia estadual, até porque Pelotas é sede também de uma Delegacia da Polícia Federal.

No caso da PRF, sua participação nos índices se resumiu a seis registros: quatro em Pelotas, um em Canguçu e outro em São Lourenço do Sul.

Com relação à SUSEPE, importa mencionar que na região existem dois presídios, um em Pelotas e outro em Canguçu. E, por mais que o número de casos seja pequeno, há também registros oriundos do Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE de Pelotas, os quais devem ser analisados em conjunto com os originados pela SUSEPE dadas as semelhanças das ações. Somando-se as ações dos presídios, bem como as do CASE, foram observados três registros em Canguçu (2001 a 2018) e 70 registros em Pelotas (2001 a 2018). Basicamente, todos esses casos foram formalizados após tentativas frustradas de ingresso no

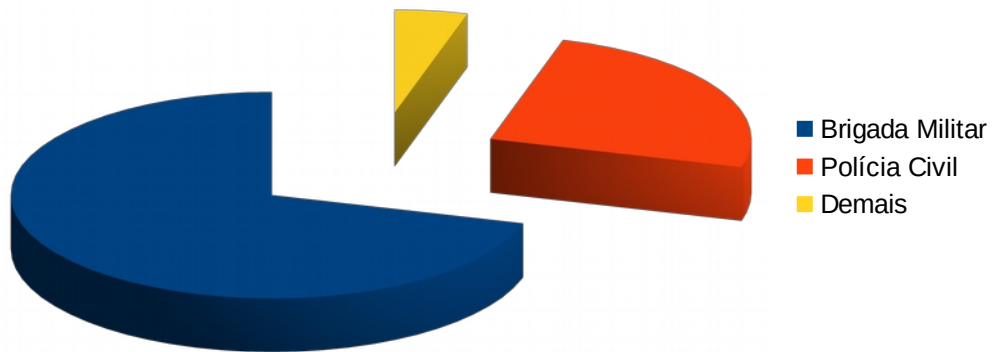
local com algum tipo de droga ou mediante revistas de rotina no interior dos estabelecimentos.

A pesquisa mostrou também a participação municipal nos índices: a Guarda Municipal de Pelotas foi responsável por 16 registros no período de 2001 a 2018. Vale lembrar que isso só se deu a partir de 2009, ano em que a Guarda deu origem a um único registro, alcançando seu ápice em 2017, quando 10 foram os casos oriundos da ação dos servidores municipais.

Embora exista uma tendência de aumento da participação dos municípios nas questões de segurança pública, essa questão fica restrita ao caso de Pelotas, única cidade da região que organizou e constituiu uma guarda municipal. Logo, nas demais cidades, não se observou, como esperado, nenhum tipo de atuação de servidores municipais que resultasse na formalização de ocorrências de tráfico.

Por conseguinte, o grande volume de ocorrências visualizado na pesquisa teve origem na atuação das polícias estaduais. No geral, foram observados 2.714 registros formalizados nos 11 municípios objeto da pesquisa, de 2001 a 2018, com mais de 96% destes sendo oriundos de atuação da Polícia Civil ou da Brigada Militar. A partir deste quadro, percebe-se nitidamente que o estudo dos tipos de práticas policiais existentes na região de Pelotas deve estar atrelado ao estudo das práticas destas duas instituições estaduais, Polícia Civil e Brigada Militar. Com menos de 4% do total, os demais registros mostram-se praticamente insignificantes na comparação com os das polícias estaduais.

Gráfico 5 – Ocorrências policiais de tráfico de drogas de acordo com a origem



Fonte: Sistema de Consultas Integradas

A Polícia Civil tem sua estrutura organizacional dividida em departamentos. O departamento que abrange a região de Pelotas é o Departamento de Polícia do Interior – DPI, composto por 29 Delegacias de Polícia Regionais e com atribuição em quase todos os municípios do estado, à exceção de Porto Alegre e dos municípios que formam a região metropolitana.

Por sua importância, Pelotas é sede de uma das 29 regiões do DPI, a 18ª Região Policial. A área de abrangência desta Delegacia Regional é formada pelo território dos municípios de Pelotas, Arroio do Padre, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Herval, Morro Redondo, Pedro Osório, Piratini, São Lourenço do Sul e Turuçu. Portanto, todas as Delegacias de Polícia instaladas nesses municípios ficam subordinadas ao comando do Delegado de Polícia Regional de Pelotas. Cumpre lembrar que, ainda que não exista Delegacia instalada em algumas dessas cidades, sua área fica abrangida por uma das Delegacias da região. Nessa esteira, Arroio do Padre e Turuçu são consideradas, para esse fim, áreas de abrangência de Pelotas; já Cerrito, área de Pedro Osório.

Pelotas é o único município da região que conta com mais de um órgão policial, de modo que a atribuição para apurar os crimes depende da verificação da matéria ou do local do fato. Basicamente, a cidade é dividida em três grandes áreas,

para as quais foram criadas as chamadas Delegacias distritais – 1ª, 2ª e 3ª Delegacias de Polícia. Suas funções estão organizadas de acordo com a área abrangida, independentemente do tipo de crime a ser investigado. Às distritais só não caberá a apuração de fatos que estiverem abarcados pelas atribuições de alguma Delegacia especializada que, como o próprio nome já sugere, tem função de apurar determinado tipo de delito em razão da matéria. São Delegacias especializadas de Pelotas a Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa – DPHPP, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA e a Delegacia de Polícia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO.

Completa o quadro estrutural da Polícia Civil na região a Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento – DPPA, a qual serve para registro de ocorrências e para lavratura de autos de prisão em flagrante, sem atribuições, portanto, relacionadas à apuração de crimes.

Acerca das atribuições das Delegacias, sobretudo no que diz respeito ao crime de tráfico de drogas e ao período da pesquisa, importante que se faça uma observação. Por decreto publicado em 13 de dezembro de 2018, o Governador do Rio Grande do Sul transformou as Delegacias Especializadas em Furtos, Roubos, Entorpecentes e Capturas – DEFRECs, dentre elas a de Pelotas, em DRACOs. Considerando, portanto, que a DEFREC de Pelotas foi criada na década de 1990, praticamente todo o período analisado na pesquisa, de 2001 a 2018, deve considerar a existência da DEFREC e não a da atual DRACO.

De igual importância a lembrança de que, muito embora houvesse uma Delegacia com atribuição específica na apuração de crimes ligados a entorpecentes (termo utilizado em razão da antiga legislação de drogas, lei 6.368/1976), nada impedia que outros órgãos, da mesma cidade ou não, realizassem investigações nessa matéria. Isso porque, na questão do crime de tráfico, a atribuição nunca foi exclusiva da DEFREC de Pelotas, a qual, por necessidade do serviço e em razão do baixo efetivo, tradicionalmente sempre destinou seu foco para as investigações de crimes patrimoniais.

A área de atuação da DEFREC não ficava limitada à circunscrição do município sede, tendo em vista que o decreto estadual abria a possibilidade de o

Delegado Regional estendê-la até o limite da circunscrição da Região Policial, segundo critérios de conveniência, oportunidade e razoabilidade. Assim, não seria anormal a observação, na pesquisa, de um registro de ocorrência formalizado em decorrência de ação da equipe da DEFREC de Pelotas em Piratini, por exemplo.

Nessa mesma linha, existe também a possibilidade de agentes policiais do DENARC – Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico agirem na região de Pelotas. Evidentemente, por se tratar de um departamento com atribuição em todo o estado, nada impediria que essa atuação gerasse registro de ocorrência na região em análise.

Em Canguçu, Capão do Leão, Herval, Morro Redondo, Pedro Osório, Piratini e São Lourenço do Sul existe tão somente uma Delegacia instalada em cada cidade, com atribuição em todo o território municipal e independentemente da matéria.

Feitas essas observações com relação à estrutura da Polícia Civil, passa-se ao estudo dos dados coletados que dizem respeito ao agir dos policiais civis na região de Pelotas, de 2001 a 2018.

Durante todo o período analisado, que compreende um intervalo de 18 anos, a atuação da Polícia Civil foi marcada pela realização de investigações específicas para apurar suspeitas de tráfico de drogas. Corrobora isso o fato de, na maior parte dos casos, haver mandado de busca e apreensão para o ingresso na residência dos investigados, ainda que nem sempre estes mandados tenham se originado a partir de investigações específicas sobre crimes da lei de drogas. Assim, pode-se dizer que mais de 65% dos registros foram precedidos de uma investigação formal, com representação da Autoridade Policial junto ao Poder Judiciário por mandado de busca.

O ano de 2002, por exemplo, teve apenas cinco registros iniciados por ação de policiais civis na cidade de Pelotas. Um deles foi decorrente de abordagem em via pública e em todos os outros a ação contou com ingresso em residência mediante autorização judicial. Mesmo no ano em que mais se observou registro oriundo da Polícia Civil, a regra foi a mesma: em 2016, dos 70 casos anotados, 53 foram formalizados após cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido em juízo.

Com esses dados, pode-se perceber que as ações das equipes da Civil, no mais das vezes, foram destinadas a alvos específicos e, conforme já dito, precedidas de uma investigação formal. Foi dessa maneira que, em duas oportunidades distintas, Agentes da DEFREC apreenderam ao todo mais de 580 quilogramas de um tipo de droga (maconha) em curto intervalo de tempo. Em 2014, no município de Capão do Leão, a equipe especializada de Pelotas encontrou 436 quilogramas de maconha em um sítio durante cumprimento de mandado de busca e apreensão. Esta foi a maior apreensão de droga, em termos de peso, no período analisado considerando todos os registros coletados. Um ano depois, a mesma equipe localizou 151 quilogramas dessa substância em um sítio em Pedro Osório, também em cumprimento a buscas domiciliares. A análise desses registros, bem como de outros interligados a eles, demonstra uma série de atos investigativos realizados para que os verdadeiros responsáveis pelos carregamentos de droga fossem identificados e indiciados.

Além do cumprimento de mandado de busca e apreensão, outros tipos de atuação da Polícia Civil foram observados, como monitoramento (campana) de possível ponto de venda de drogas, abordagem em via pública, revista veicular, apuração de denúncia anônima, abordagem no interior de estabelecimento comercial, cumprimento a mandado de prisão e até mesmo utilização de disfarces por parte de policiais para simular compra de droga.

Certamente, em muitos casos a medida mencionada em histórico de ocorrência não exclui a existência de outras eventuais medidas utilizadas durante a investigação. E mais: por vezes, a ferramenta utilizada não é descrita na ocorrência em razão do sigilo. Isso acontece quando, por exemplo, há o deferimento de uma interceptação telefônica para apurar um determinado crime. Em havendo prisão em flagrante de um suspeito durante o período de monitoramento das conversas, o respectivo registro tende a não apontar a medida de interceptação, sob pena de tornar evidente o modo de agir dos policiais naquele caso. Assim, a medida só será devidamente formalizada quando encerrada a diligência.

Não se pode descartar, desse modo, outro tipo de medida posta em prática pelos policiais civis, ainda que não mencionada em nenhum dos registros de ocorrência. Apesar de não figurar na pesquisa, não há dúvidas de que muitos casos

possam ter tido a presença da ferramenta de interceptação telefônica, apenas para exemplificar uma das medidas possíveis de serem implementadas durante uma investigação de tráfico de drogas.

De um modo geral, como já afirmado, a atuação da Polícia Civil teve como base a realização de busca domiciliar. Sobre o assunto, cabe destacar que o crime de tráfico de drogas demanda, invariavelmente, o transporte ou o armazenamento de grandes volumes de droga, de modo a garantir aos traficantes o maior lucro possível. Por consequência, qualquer tipo de comercialização, por menor que seja o fluxo envolvido, depende de um lugar seguro para o depósito da droga. Cabe, pois, ao investigador localizá-lo, daí a importância da medida de busca domiciliar.

Como regra, não se pode ingressar em domicílio alheio sem o consentimento do morador. É o que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XI. Entretanto, como é cediço, o próprio constituinte previu algumas hipóteses que excepcionam a regra. Interessam aqui as exceções do flagrante delito e da autorização judicial.

Mais de 65% do total de registros formalizados em atuação da Civil resultaram de cumprimento de mandado de busca e apreensão. Esse número, por si só, já denota que o modo de agir da instituição observou a questão da inviolabilidade do domicílio como regra a ser seguida. Vale lembrar ainda que muitos dos registros sequer contaram com busca domiciliar (com ou sem mandado judicial). Se desconsideradas as ocorrências em que sequer houve ingresso em residência, como no caso de uma abordagem em via pública, o percentual aumenta para mais de 80%. Isso significa que houve ingresso de policiais civis em residência alheia, sem autorização judicial, em média 6 vezes por ano, levando-se em consideração os 11 municípios analisados. Nesses casos, houve a menção a dois tipos de situação a justificar o ingresso: consentimento do morador ou flagrante delito.

Nota-se, claramente, que a ferramenta da busca domiciliar foi bastante utilizada nos inquéritos policiais instaurados para apurar suspeitas de tráfico de drogas na região de Pelotas. E que, como regra, observou-se o direito fundamental da inviolabilidade do domicílio, a ponto de haver uma constante realização de buscas domiciliares mediante autorização judicial. O fato de haver um número considerável de registros com busca domiciliar é facilmente explicado: o Delegado

de Polícia, presidente do inquérito policial, possui legitimidade para representar em juízo por esta medida, a qual se mostra muito eficaz para a comprovação da materialidade do delito de crimes em geral. Na apuração de tráfico de drogas, isso não é diferente. Ora, em se tratando de atividade comercial que depende da venda de quantidade considerável de produto para a obtenção de lucro, normal que haja um estoque por parte do vendedor, no caso o traficante. Assim, em qualquer situação, o investigador pode querer focar sua atuação na identificação do local de armazenamento da droga, o qual, no mais das vezes, consiste em imóvel residencial.

No tocante ao policiamento ostensivo, o estado do Rio Grande do Sul dispõe da Brigada Militar¹⁵, instituição que possui a atribuição de garantir a preservação da ordem pública e de realizar os atos de polícia judiciária militar. Esta é a instituição responsável pela maior quantidade de registros na região de Pelotas no período observado.

A Brigada Militar está organizada administrativamente em comandos, aos quais são subordinados os batalhões, principais órgãos de policiamento. No sul do estado, a maior divisão é o Comando Regional de Policiamento Ostensivo Sul – CRPO/Sul, que abrange ao todo 27 municípios e tem sua sede em Pelotas. O comandante do CRPO/Sul controla quatro batalhões, sendo relevantes para a pesquisa em tela apenas três destes: o 4º Batalhão de Polícia Militar – BPM, que atende os municípios de Pelotas (sede), Capão do Leão, Arroio do Padre, Canguçu, Morro Redondo, Piratini, Pedro Osório, Cerrito e Pinheiro Machado; o 30º BPM, abrangendo a área dos municípios de Camaquã, Arambaré, Dom Feliciano, Chувиска, Tapes, Cerro Grande do Sul, Sentinela do Sul, São Lourenço do Sul, Turuçu e Cristal; e o 3º Batalhão de Polícia de Área de Fronteira – BPAF, que atende Jaguarão, Arroio Grande, Herval e Pedras Altas.

Nota-se certa semelhança entre as divisões administrativas da Polícia Civil e da Brigada Militar, tendo em vista que a área de atuação da 18ª DPR se equipara ao 4º BPM. Oito dos onze municípios atendidos pela Regional de Pelotas também são atendidos pelo 4º Batalhão, figurando como exceções Herval, cuja área pertence ao 3º BPAF, e São Lourenço do Sul e Turuçu, compreendidos pela área do 30º BPM.

¹⁵ O Rio Grande do Sul é o único estado brasileiro que se utiliza da denominação “Brigada” para fazer referência a sua Polícia Militar. Tal denominação está prevista na Constituição estadual.

Analisando as ocorrências que tiveram como base a ação de policiais militares, percebe-se que, no início dos anos 2000, o foco do policiamento ostensivo na região de Pelotas não era a repressão ao tráfico de drogas. É possível chegar a essa conclusão a partir da observação do número total de registros formalizados nessas condições e até mesmo do modo de agir dos policiais descrito em histórico de ocorrência.

Nos três primeiros anos (2001 a 2003), a média de ocorrências originadas pela atuação da Brigada Militar na cidade de Pelotas foi bastante baixa. A instituição deu causa a menos de uma apreensão de droga por mês nesse período. Em 2004, o número total de casos sofreu um pequeno aumento, porém nos três anos seguintes a média retornou à anterior, de menos de um caso por mês. Assim, no intervalo de 2001 a 2007, o número total de registros não chegou a 70.

Basicamente, o modo de agir dos militares resumiu-se, no período, a ações esporádicas e em via pública, mediante abordagens e revistas pessoais, revistas em veículos, barreiras policiais, dentre outras medidas de policiamento ostensivo. Nas poucas vezes em que se narrou ingresso em residência – menos de 10% dos registros – a medida foi justificada, não sendo possível identificar um padrão de atuação que se utilizasse dessa ferramenta como forma de aumentar a repressão ao tráfico de drogas. Apenas para ilustrar, houve três casos de ingresso em residência por militares no ano de 2007 em Pelotas, sendo que, em um deles, a guarnição foi até o local do fato para verificar suposta violência doméstica, ou seja, a apreensão da droga sequer era o objetivo principal dos policiais.

O cenário, entretanto, começa a passar por uma transformação a partir do ano de 2008. Aqui, o número de ocorrências aumenta e, principalmente, o modo de agir se altera: em mais da metade do número de registros formalizados pela atuação de policiais militares há a narrativa de ingresso em residência de suspeitos. A justificativa mais observada foi a de que o sujeito, ao avistar a viatura ou a guarnição em via pública, fugiu para o interior de uma residência, sendo perseguido e abordado logo em seguida. De 2008 em diante, tem-se um quadro completamente diferente nesse quesito na comparação com os anos anteriores, em que mais da metade das ocorrências narram em histórico ingresso em domicílio alheio para fins de apreender droga.

Em um intervalo de oito anos (2008 a 2015), registraram-se 946 apreensões de droga decorrentes de ações da polícia militar na cidade de Pelotas. Dessas, 507 tiveram busca domiciliar. Não se pode olvidar que, em alguns casos, havia autorização judicial ou medida semelhante para que os policiais assim agissem: em seis oportunidades, o ingresso se deu mediante cumprimento de mandado de busca e apreensão, provavelmente após representação do Ministério Público; em outras duas situações, o ingresso dos militares na residência foi em razão de apoio a um Oficial de Justiça, servidor do Poder Judiciário. Ainda assim, os dados sob análise denotam que a busca domiciliar deixou de ser uma exceção no modo de agir do policiamento ostensivo e passou a representar a regra. Desconsiderados os casos de mandado de busca e apreensão e de apoio a servidor do Judiciário, tem-se que 52,7% de todas as ocorrências da Brigada Militar na cidade de Pelotas, de 2008 a 2015, tiveram busca domiciliar sem autorização judicial.

Importa esclarecer que, muito embora a Brigada Militar exerça também funções de polícia judiciária, ela o faz somente em crimes de natureza militar. Um Oficial, portanto, não possui legitimidade para formalizar uma representação a um Juiz de Direito por mandado de busca e apreensão em se tratando de crime comum, tendo em vista que a medida configura ato de investigação, fora das atribuições de policiamento ostensivo. Nos casos em que os militares cumpriram mandado de busca, a representação, ao que tudo indica, foi formalizada por um Promotor de Justiça, que repassou o documento à Brigada Militar para que esta instituição realizasse o devido cumprimento da medida.

Os números apresentados mostram que, em tese, a ausência de legitimidade para representação por mandado de busca não impediu que policiais militares se utilizassem da busca domiciliar como forma de aumentar a repressão ao crime de tráfico. Daí a importância de discutir, como feito na parte anterior do trabalho, o assunto da inviolabilidade do domicílio e a excepcionalidade do ingresso em residência na hipótese de flagrante delito, algo que será abordado de forma mais adequada no quarto capítulo do trabalho.

De todo modo, percebe-se nitidamente que houve uma radical alteração no modo de agir dos policiais militares, que exteriorizaram a partir do ano de 2008 uma maior disposição a reprimir o crime de tráfico de drogas na comparação com os

anos anteriores. Pela simples análise da quantidade e do histórico de ocorrências, é possível concluir que o traficante passou a ser considerado um dos principais alvos do policiamento ostensivo. Em outras palavras, o aumento da repressão ao narcotráfico no município foi considerada, em determinado momento, de fundamental importância para a preservação da ordem pública.

O aumento da repressão repercutiu no número de prisões e apreensões por tráfico de drogas. Entretanto, isso não significou maior eficácia da atuação, ao menos no que diz respeito ao volume de produto retirado dos suspeitos proporcionalmente falando. Das quase 2.000 ocorrências registradas por ações da BM na região de Pelotas, apenas 86 delas chegaram a atingir 1.000 gramas ou mais de droga apreendida. Em termos percentuais, somente 4,4% dos casos atingiram a marca de um quilograma ou mais de droga. Nesse sentido, pode-se supor que a repressão teve um aumento em termos quantitativos no número, expressado em número de ocorrências, o que não foi devidamente acompanhado de um aumento qualitativo.

Esse dado referente ao peso apreendido também revela que a atuação de policiamento ostensivo não alcançou as instâncias superiores do sistema criminoso, ainda que em nível local ou regional. Longe disso: a pequena quantidade de droga na quase totalidade dos registros denotou uma atuação voltada para a parte de baixo do esquema, isto é, para o sujeito que mantém contato direto com o usuário e comercializa substâncias ilícitas na ponta do mundo das drogas.

3.2.3 A questão da municipalização da segurança pública

Com a separação das atribuições entre polícia administrativa e polícia judiciária, e sobretudo com a possibilidade prevista constitucionalmente de os municípios organizarem suas guardas municipais, o policiamento ostensivo (o chamado policiamento de ruas) no Brasil passou a ter um envolvimento direto dos municípios, entes federativos que, por muito tempo, ficaram alheios à área da segurança pública. Até então, a responsabilidade pela segurança ficava adstrita, basicamente, aos estados, organizados com suas históricas polícias civil e militar.

No entanto, um novo tratamento político em relação à área da segurança pública alargou seu campo empírico e organizacional a partir de uma renovada

compreensão federativa. Dentro deste contexto, o tema ganhou importância na esfera municipal, em especial a partir do início dos anos 2000. E os municípios da zona sul do estado não ficaram de fora desse processo: vários municípios apresentaram, desde então, um avanço no seu envolvimento com políticas de segurança (CHIES, 2019, p. 42). Pelotas, por exemplo, publicou uma lei já em 1990 dispondo sobre a criação de sua guarda, lei municipal número 3.284, de fevereiro daquele ano.

Evidentemente, a atuação dos municípios na área da segurança pública não se dá de forma exclusiva por meio da criação e da organização de uma guarda própria. Há uma série de possibilidades de políticas públicas que venham a auxiliar as forças já constituídas (estaduais ou federais) ou incentivar seu aprimoramento ou sua eficiência. Exemplo disso é a instalação de câmeras de monitoramento pelas ruas da cidade que venham a auxiliar na fiscalização de trânsito, por órgão municipal, e, de forma indireta, fornecer conteúdo relacionado a investigações policiais para alguma Delegacia de Polícia, órgão estadual.

A criação de uma guarda municipal é, pois, apenas um dos reflexos dessa política de maior inserção na área da segurança. No caso de Pelotas, no ano de 2016, o município criou um fundo municipal de segurança pública e, no ano seguinte, uma secretaria própria para cuidar da pasta da segurança, com a responsabilidade de planejar e executar as políticas públicas de segurança, com foco na prevenção e pacificação social, atuando prioritariamente no combate às causas da violência e na ação estratégica da Guarda Municipal. Dentre os órgãos vinculados à secretaria, estão a já mencionada guarda municipal, além da patrulha rural e do grupo de ações rápidas. No mais, há ainda a previsão de seus servidores acompanharem as imagens da cidade captadas pelo centro integrado de videomonitoramento.

Sem dúvidas, o caso de Pelotas é um claro exemplo de que os municípios, de maneira geral, passaram a ter maior atuação na área da segurança. Mais cidades, em anos recentes, têm institucionalizado instâncias que remetem a estruturas relevantes para um gradual protagonismo em relação à segurança pública (CHIES, 2019, p. 52).

Na presente pesquisa, há indícios desse gradual protagonismo. Isso porque, na repressão ao tráfico de drogas, foram observados registros da atuação de servidores do município de Pelotas a partir do ano de 2009. O dado é significativo, pois, além de revelar a total ausência do ente municipal até anos recentes nesse tipo de repressão, sugere a confirmação da tendência mencionada acima, de uma cada vez maior participação dos municípios na área da segurança pública. Se a atuação já é visível em situação de crime complexo e que, em tese, demandaria investigação, como é o caso do tráfico de drogas, presume-se que haja atuação maior ainda em outros delitos mais comuns, a exemplos de furto e roubo.

Com apenas um registro no ano de 2009, a guarda de Pelotas viria a ser responsável por 10 registros em 2017, demonstrando claramente a sua evolução – e até mesmo afirmação – no contexto da segurança pública. Responsável por 16 registros de tráfico de drogas em Pelotas, no período de 2009 a 2018, a guarda marcou sua presença, ainda que tímida, em um cenário dominado praticamente pelas instituições estaduais.

3.3 Geografia do tráfico e da atuação policial

Aliando as análises geográficas e criminais, o presente trabalho viabiliza uma avaliação a respeito dos locais onde as instituições atuaram para reprimir o crime de tráfico de drogas. No geral, observa-se que a maior parte da atuação se deu em locais periféricos da cidade de Pelotas, em áreas afastadas do centro.

A imagem abaixo mostra um mapa da cidade de Pelotas com a indicação dos locais onde se realizou busca domiciliar, sem autorização judicial, no ano de 2015. Evidentemente, todas as indicações são de buscas relacionadas ao crime de tráfico de drogas. Na cor amarela, estão indicadas as ações da Brigada Militar; na cor azul, as da Polícia Civil.

Figura 5 – Ocorrências de tráfico em Pelotas com ingresso em residência, sem autorização judicial



Fonte: Sistema de Consultas Integradas

Nota-se, claramente, que há um vazio em duas regiões principais: a do centro da cidade e a da faixa que se estende da zona leste até a Lagoa dos Patos. Essas regiões, como já visto, são as regiões que apresentam as melhores condições de renda e de habitação.

De acordo com Souza (2016, p. 103), a droga é um fenômeno transclassista, ou seja, todas as classes sociais consomem psicotrópicos pelas mais variadas razões, mas isso não quer dizer que o pertencimento de classe não tenha nenhuma importância para as análises. Assim, as trajetórias de vida e de consumo tendem a diversificar-se de acordo com o capital social, econômico e cultural dos sujeitos e de suas famílias: mesmo que várias pessoas utilizem a mesma droga, e na mesma quantidade, os efeitos sociais serão distintos, pois o *habitus* também é diferente. O pertencimento de classe influencia, pois, decisivamente no destino e nas consequências do consumo.

Os pobres das periferias são normalmente responsáveis pela venda de drogas no varejo, tornando-se, em tese, alvos mais fáceis da repressão policial. Os espaços em que se opera a maior parte das ações policiais, de acordo com a pesquisa realizada, são os mais afastados do centro da cidade de Pelotas ou das áreas com maior concentração de renda, dando a entender que a repressão é concentrada nesses locais.

Isso não nos permite concluir que não haja ocorrência de drogas ou tráfico nas zonas mais nobres e próximas ao centro. Ocorre que os pontos de venda de drogas ilícitas nestas regiões costumam localizar-se em áreas privadas, como apartamentos e condomínios fechados, espaços onde a polícia não tem entrada franqueada. Não se costuma policiar de forma ostensiva, por exemplo, a entrada e a saída dos grandes condomínios das cidades para “combater o tráfico de drogas”.

Sobre isso, tem-se que as classes média e alta tendem a passar a maior parte do tempo em locais fechados, ao passo em que os indivíduos marginalizados vivem a céu aberto. Compreende-se, por isso mesmo, haver muito mais probabilidade de serem os delitos dos miseráveis vistos pela polícia do que os perpetrados pela gente de posição social mais elevada (THOMPSON, 1998, p. 60).

Nota-se, portanto, que, apesar de o tráfico de drogas não ter uma geografia delimitada, a sua repressão a tem. Como consequência, idênticos comportamentos, dependendo da região e do estrato social a que pertence a pessoa, mostrarão variações quanto a gerar ou não o reconhecimento de ser criminoso. Tem-se aqui um aspecto geográfico de uma verdadeira seletividade do controle penal.

Essa repressão seletiva acaba por enfatizar os limites que demarcam os espaços urbanos e que, invariavelmente, exercem segregação socioespacial. Costa e Guia (2017, p. 38) explicam que é possível perceber nas cidades a presença de limites em dois sentidos: em sentido físico, os quais são mais fáceis de serem visualizados, como no caso das cidades medievais; e em sentido metafórico, de maior complexidade de observação. Quanto a estes, a sua percepção demanda o questionamento: onde estão as fronteiras? E a resposta exigiria a reflexão acerca de linhas invisíveis que operam exclusão (segregação) socioespacial, ou seja, são limites que servem para determinar quem pode estar dentro ou não do círculo socioespacial.

O mapa da repressão em Pelotas encaminha uma avaliação voltada para o sentido metafórico dos limites que podem ser observados nas cidades: mesmo sem haver uma limitação física do espaço, como seria se existisse a presença de muros ou barreiras, a atuação das polícias aparenta estar restrita a determinadas áreas da cidade. Haveria, pois, um limite invisível para essa atuação.

Ainda de acordo com as autoras, esses limites ou fronteiras são estruturas utilizadas como opções estratégicas para criar políticas públicas, assim como normas relacionadas ao uso do espaço público (COSTA; GUIA, 2017).

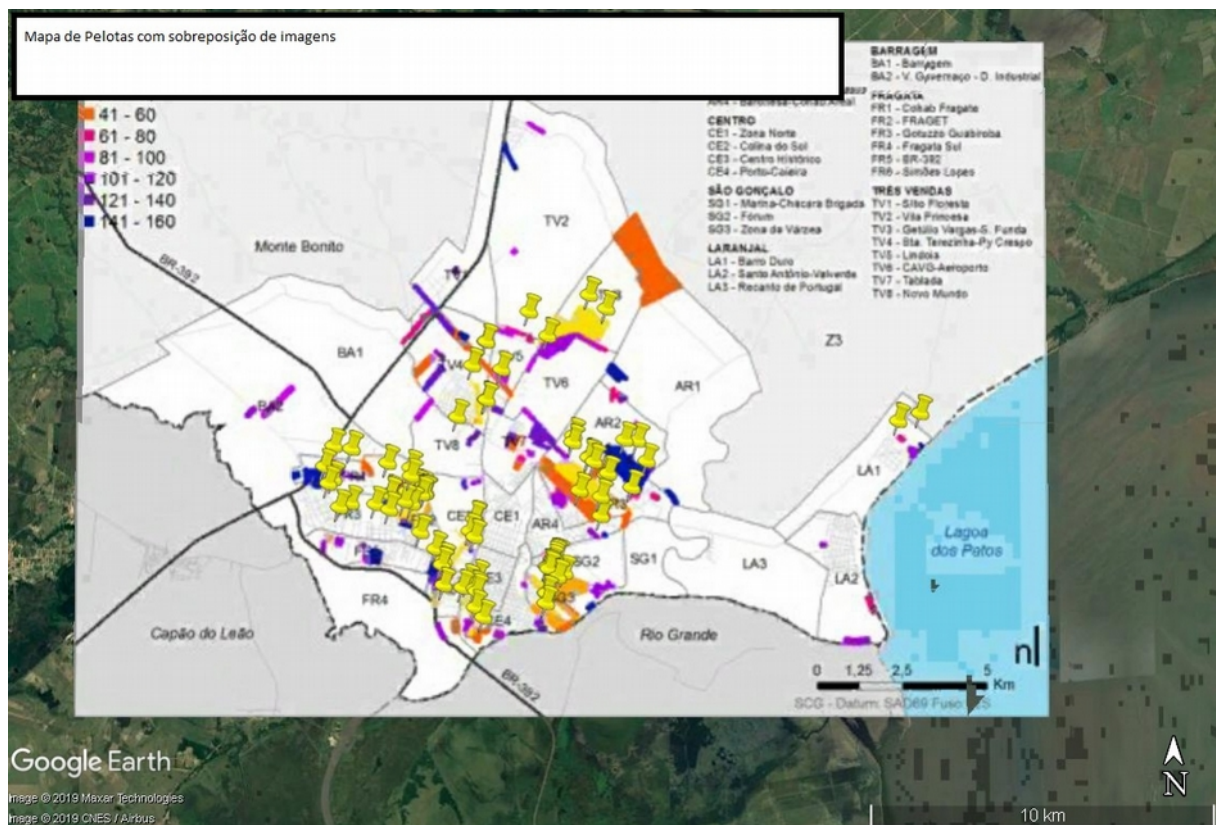
Traçando um paralelo entre droga e propriedade, Valois (2017, p. 561) afirma que drogas boas e drogas más se confundem, o que as diferencia são os usuários. Por isso as casas de pobres são tão facilmente invadidas pela polícia sob o argumento de que lá pode haver drogas, enquanto casas melhores, mesmo se sabendo que há drogas em todos lugares, passam melhor protegidas. Segundo o autor, a propriedade continua estabelecendo limite entre pessoas.

Conforme já mencionado, existe uma relação direta entre o crime de tráfico de drogas e o de homicídio, tendo em vista que, no mais das vezes, o controle do mercado da droga (território) é exercido por meio da violência. Estudos apontam que mais de 60% das vítimas de homicídio em Pelotas, no período de 2012 a 2015, tinham antecedentes policiais por tráfico ou uso de entorpecentes. A área constituída pelas regiões denominadas Dunas e Areal Fundos é a que apresentou, no período, o maior número de homicídios. Na sequência, as que mais apresentaram foram as regiões do Navegantes, Fátima, Ambrósio Perret, Sanga Funda e Getúlio Vargas (COLLISCHONN; SILVA; CUNHA, 2017). Todas essas áreas, não por coincidência, são periféricas e correspondem aos setores da cidade em que mais ocorrem buscas domiciliares para fins de repressão ao tráfico de drogas.

Comparando-se o mapa das ocorrências com o mapa referente aos domicílios com renda de cinco ou mais salários mínimos sobre o total de domicílios, o resultado é uma sobreposição das indicações das ocorrências de tráfico nas áreas em que há menor concentração de renda. Além da questão relacionada à renda, essas áreas possuem características específicas, como a precariedade em serviços básicos, a irregularidade dos loteamentos, dentre outras. Por outro lado, as regiões

onde não há registros de buscas domiciliares por parte das polícias são aquelas mais desenvolvidas, estruturadas e com maior concentração de renda.

Figura 6 – Mapa de ocorrências policiais de tráfico de drogas em Pelotas com ingresso em residência e sem autorização judicial, no ano de 2015, com sobreposição ao mapa de assentamentos precários da área urbana



Fonte: figura elaborada pelo autor

No mapa acima, foram considerados apenas os registros policiais de tráfico de drogas do ano de 2015. Importante frisar que alguns dos registros não foram possíveis de serem assinalados em razão de dados incompletos quanto ao endereço da ação. Entretanto, presume-se que todos eles eram situados em bairros periféricos dadas as informações disponibilizadas.

4 SELETIVIDADE DAS PRÁTICAS POLICIAIS

A repressão ao tráfico de drogas está inserida em um contexto muito mais amplo. Antes de as agências estatais passarem a adotar, na prática, procedimentos com o objetivo de identificar pessoas suspeitas e efetuar apreensões de material ilícito, é necessário que, em um nível superior, as condutas típicas sejam selecionadas. Ainda que de maneira genérica, esta seleção importa uma série de critérios a serem observados pelo Poder Legislativo de acordo com o tipo de política pública a orientá-lo.

O Estado define em lei quais serão as condutas consideradas delitivas, pois a criminalidade não existe *per se*, ela é socialmente construída (ANDRADE, 2013, p. 181). Nas lições de Zaffaroni e Batista (2003), o poder punitivo penal é traduzido em um processo seletivo de criminalização que se desenvolve em duas etapas distintas: primária e secundária. A criminalização primária, que é exercida pelas agências políticas – Poder Legislativo –, diz respeito ao ato e ao direito de sancionar uma lei penal material que incrimina e permite a punição de determinados sujeitos. Já a criminalização secundária é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que inicia desde a investigação policial até a decretação e execução de uma pena.

A seleção configura, de certa forma, um processo natural da criminalização. Desde a tipificação das condutas consideradas danosas ao ambiente social até a repressão dos comportamentos concretos e contrários à norma, há uma escolha por parte dos agentes envolvidos em cada parte do processo.

Como já observado no segundo capítulo do trabalho, o período pós 1988, que representou a redemocratização no Brasil, foi marcado por uma expansão do sistema penal. O Código Penal pátrio já previa centenas de figuras típicas mas, dadas as circunstâncias, foi consideravelmente inflado por legislações extravagantes, ditas especiais. Sem adentrar no mérito desse fenômeno, o fato é que qualquer alteração na criminalização primária gera efeitos na criminalização secundária: a cada nova proibição, mais atribuições são destinadas às instituições de controle, que se veem obrigadas a transformar suas estruturas de modo a atender a essas mais recentes exigências sociais.

Considerando que o próprio processo legislativo dessa época respondia a uma exigência social por mais controle penal, não causaria surpresa se as agências estatais respondessem na mesma medida. Foi na década de 1990, por exemplo, que o governo estadual gaúcho criou e organizou, dentro da estrutura da Polícia Civil (Poder Executivo, portanto), o Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico, com atribuição em todo o estado na questão da investigação de crimes relacionados à antiga lei de tóxicos (lei 6.368/1976). Nota-se, pois, uma correlação entre a existência de uma legislação especial (ainda que, neste caso, criada quase duas décadas antes) e a organização de uma agência especializada na repressão aos crimes nela previstos.

De certo modo, guardadas as proporções, o mesmo ocorreu com a edição da Lei Maria da Penha (lei 11.340/2006) e a consequente instalação de uma série de DEAMs – Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher em vários municípios do estado. Isso é uma evidência de como a criminalização primária e a criminalização secundária, muito mais que andarem juntas, fazem parte de um mesmo conceito geral, o de seletividade.

Como o propósito do presente trabalho é analisar as práticas policiais, em especial aquelas referentes ao controle do tráfico de drogas, importa avaliar a questão da seletividade no contexto da repressão a este crime específico. Sabe-se que seria impossível para os gestores das instituições policiais conter toda e qualquer conduta ilícita, sobretudo quando se leva em consideração o fato de existirem, no Brasil, centenas (ou até milhares) de comportamentos proibidos definidos em lei. Logo, de forma intencional ou não, opta-se entre alguns desses comportamentos como foco do controle.

Na pesquisa, alguns critérios específicos – ainda não analisados por completo – foram adotados para a coleta de dados referente aos registros de ocorrência de tráfico de drogas na região de Pelotas, com o propósito de verificar o assunto da seletividade penal. E o primeiro deles diz respeito aos tipos de substância apreendida.

4.1 Tipos de droga

Uma questão de grande relevância decorre da classificação das ocorrências policiais de acordo com o tipo de droga apreendida. Para a devida análise do tema, no entanto, é preciso que se faça uma breve explanação acerca do que é considerado droga no Brasil.

O crime de tráfico de drogas está definido¹⁶, conforme já mencionado, no artigo 33 da lei 11.343/2006. Ocorre que essa norma apresenta-se como norma penal em branco, pois não especifica o que pode vir a ser considerado droga para efeitos penais. O tipo exige, assim, uma complementação de modo a delimitar o alcance de seu preceito primário, razão pela qual a leitura do dispositivo em comento há de ser feita em conjunto com a do parágrafo único¹⁷ do artigo primeiro da mesma lei, que estabelece a necessidade de, para fins de conceituação do termo droga, a observância de lei ou de listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

No caso, desde antes da entrada em vigência da atual lei de drogas, o documento complementar é uma lista do Poder Executivo da União. O regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, mais conhecido como portaria número 344, emitido pelo Ministério da Saúde no ano de 1998, é a lista que deve ser utilizada para verificar se a substância apreendida pode ou não ser considerada droga para fins de caracterização do tráfico. Essa portaria, constantemente atualizada, prevê listas de A a F, a maioria delas com subdivisões, que classificam as substâncias em entorpecentes, entorpecentes de uso permitido somente em concentrações especiais, psicotrópicas, psicotrópicas anorexígenas, sujeitas a controle especial, retinoicas, imunossupressoras, antirretrovirais, anabolizantes, precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicos, insumos químicos utilizados como precursores para fabricação e síntese de entorpecentes e/ou

¹⁶ Artigo 33 da lei 11.343/2006: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

¹⁷ Artigo 1º, parágrafo único, da Lei 11.343/2006: para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

psicotrópicos, plantas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas e substâncias de uso proscrito.

Durante a pesquisa, as principais substâncias observadas nos registros policiais da região de Pelotas foram as conhecidas como maconha, cocaína e *crack*. As três estão presentes na lista F da portaria 344, que prevê as substâncias de uso proscrito no Brasil. Com relação à maconha, cabe lembrar que há tanto a previsão de sua planta (*cannabis sativum*), dentre as que podem originar substâncias entorpecentes ou psicotrópicas (lista E), quanto seu composto ativo, o THC (tetraidrocanabinol), dentre as substâncias psicotrópicas (lista F2). Já no que diz respeito à cocaína e ao *crack*, há a menção da primeira como substância entorpecente (lista F1), o que vale também para a segunda, tendo em vista que o princípio ativo de ambas é o mesmo.

Nos primeiros anos analisados, as ocorrências resumiram-se basicamente a apreensões de maconha e cocaína: apenas 23 registros de 2001 a 2007 apresentaram substância diversa dessas duas. No período, em casos isolados, houve apreensão de haxixe (1), cola-de-sapateiro (1) e *crack* (21). Importante registrar que a única substância realmente diferente, portanto, foi a chamada cola-de-sapateiro – droga inalante composta por uma mistura de solventes como o tolueno –, tendo em vista que as demais, haxixe e *crack*, são consideradas produtos relacionados à maconha e à cocaína, respectivamente.

Na sequência, esse quadro começa a apresentar uma transformação: o *crack* passa a aparecer como destaque, vindo a figurar cada vez mais nas apreensões de droga na região, em especial na cidade de Pelotas. O ano de 2008 é marcado como o primeiro em que essa substância iguala o número de incidências da maconha, superando de longe a incidência de cocaína. Daí em diante, a região observará uma série de cinco anos seguidos com o *crack* como a droga mais listada nos registros.

Levando em conta todo o período analisado, e considerando o número total de incidências de cada droga (podendo haver aqui mais de uma droga em cada ocorrência), a maconha figurou em 1.424 casos, seguida do *crack*, em 1.343, e da cocaína, em 845. A distância desse primeiro grupo para o restante de substâncias é bastante considerável: na quarta posição ficou o *ecstasy* – nome utilizado para descrever o MDMA ou metilendioximetanfetamina, espécie de metanfetamina –,

com tão somente 38 incidências e, no quinto lugar, o LSD – sigla da palavra alemã *lysergsäurediethylamid*, cujo significado é dietilamida do ácido lisérgico –, com 18. Tanto o MDMA quanto o LSD são listados entre as substâncias psicotrópicas e de uso proscrito pela portaria 344. Nenhuma outra substância observada na pesquisa, como merla, lança-perfume, quetamina, cogumelo, clorofórmio, codeína, anabolizantes em geral, dentre outras, alcançou ao menos 10 incidências.

O gráfico abaixo apresenta o número de incidências de cada droga nos municípios da região de Pelotas, no período de 2001 a 2018. Nota-se de forma clara a diferença entre as apreensões de maconha, cocaína e *crack* e as apreensões das demais substâncias.

Gráfico 6 – Incidências por tipo de droga nos 11 municípios da região de Pelotas, de 2001 a 2018



Fonte: Sistema de Consultas Integradas

Nos municípios do interior, em apenas quatro registros houve apreensão de droga distinta da maconha, do *crack* e da cocaína. Nesses quatro únicos casos, foram apreendidos ao todo tão somente oito cartelas de LSD e três comprimidos de *ecstasy* (1 comprimido em Piratini, 2 comprimidos na cidade de Capão do Leão e as 8 cartelas em São Lourenço do Sul). Isso significa que menos de 1% dos registros apresentaram algum tipo de substância diversa das três principais. Já em Pelotas, de 2001 a 2018, 66 ocorrências mencionaram drogas diversas daquelas três,

representando uma parcela de 2,43% do total de casos. No quadro geral, observa-se que apenas 2,24% do total de ocorrências tiveram apreensão de substância diferente de maconha, *crack* ou cocaína, portanto.

Relevante ressaltar que o critério em questão viabilizou a observância de uma diferença com relação às instituições envolvidas nas apreensões. Ao aliar os critérios “tipo de droga apreendida” e “instituição responsável pela apreensão”, vê-se uma sensível distinção entre as duas principais instituições responsáveis pela repressão ao tráfico de drogas – Brigada Militar e Polícia Civil.

Com o maior volume de ocorrências, a Brigada nitidamente concentrou suas ações em um só tipo de tráfico. Dos 1.916 registros, apenas 27 tiveram apreensão de drogas diversas da maconha, da cocaína e do *crack*, representando estes um percentual de 1,4% do total. Cumpre destacar que, dessas 27 ocorrências, 20 tiveram apreensão também de ao menos uma das drogas mais comuns. Levando em consideração, ainda, que esses casos não envolveram quantidade considerável de material apreendido, chega-se à conclusão lógica de que, durante todo o período analisado, o foco de atuação da Polícia Militar foi reprimir a venda de apenas três tipos de substância previstos na portaria do Ministério da Saúde.

Por outro lado, é possível observar uma atuação mais diversificada por parte dos policiais civis. Com quase três vezes menos ocorrências na comparação com a Polícia Militar, ainda assim a Polícia Civil apresentou maior quantidade de apreensões de drogas diferentes das mais comuns. Com 29 ocorrências, a instituição apresentou um percentual de 4,28% do total referente a casos envolvendo substâncias como *ecstasy*, por exemplo, percentual este três vezes maior que o da outra instituição. Pode-se dizer também que alguns registros, pela análise do conjunto ou da quantidade de droga apreendida, decorreram de trabalhos específicos sobre essas drogas não convencionais. Exemplos disso são a apreensão em Pelotas de mais de 600 comprimidos de *ecstasy* no ano de 2015, em duas oportunidades distintas, e o conjunto de diversas ocorrências registradas em um único dia no ano de 2016, na mesma cidade e como resultado do cumprimento de mandados de busca e apreensão simultâneos. Notadamente, houve a realização de uma operação policial voltada especificamente para a repressão da comercialização das chamadas drogas sintéticas.

Independentemente da instituição envolvida, o quadro geral demonstra, de forma clara, uma tendência de a guerra às drogas concentrar seu foco em um determinado tipo de tráfico ou traficante. Se centenas de substâncias são listadas como drogas pela União, por que três delas representam quase 98% das incidências?

A resposta, salvo melhor juízo, passa pela análise do tema da seletividade da repressão. Sobre o assunto, pode-se afirmar que, na questão do narcotráfico, há uma divisão arbitrária entre drogas legais e ilegais dentro de uma sociedade de classes, com a repressão recaindo sobre uma parcela específica da população. Considerando que no sistema capitalista tudo se baseia no padrão de propriedade, não há que se estranhar o fato de que o seu detentor exerça também o comando do poder militar na guerra às drogas (VALOIS, 2017, p. 560). E esse comando, de acordo com a presente pesquisa, demonstra o seu real exercício da seletividade principalmente na esfera de criminalização secundária, aquela feita pelas agências executivas.

A proibição, em essência, não vê distinção entre usuários, entre problemáticos e recreativos, entre os que abusam ou não do uso de drogas, deixando que este papel seja desempenhado pela repressão, na discricionariedade do poder de polícia (VALOIS, 2017, p. 572). Em outras palavras, a seletividade parece residir realmente na criminalização secundária, na medida em que, como já visto, a tipificação do delito de tráfico de drogas, bem como a previsão de substâncias nas listas atualizadas do Poder Executivo da União como drogas, são formalizadas em caráter geral e abstrato. É justamente no campo das práticas policiais, portanto, que a seletividade do que deve ou não ser reprimido aparece de forma mais nítida, supondo uma “escolha” por parte das instituições.

Cabe lembrar que nem sempre existiu a chamada guerra às drogas, sobretudo em regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos da região sudeste do Brasil. Pelos índices de ocorrência de tráfico de drogas já amplamente demonstrados, percebe-se que os primeiros anos analisados da região de Pelotas não apresentavam números de guerra: de 2001 a 2008, a média de casos não atingiu a marca de duas ocorrências por mês, considerando todas as instituições existentes à época. Casualmente, o ano de 2008 marca o momento inicial do

protagonismo do *crack* nas apreensões, mesmo período em que se observa o início da escalada nos números de ocorrências. Já no ano seguinte, 2009, a incidência de *crack* ultrapassa a de maconha, tornando-se a substância mais observada nas apreensões até o ano de 2013.

Sobre o *crack*, essa substância foi oficialmente introduzida no Brasil em 1989, alastrando-se nos anos 2000 para várias cidades do país. Em seu processo de produção, não há purificação final e são misturadas à cocaína diversas substâncias tóxicas como gasolina, querosene e até água de bateria (WEST, 2016, p. 21). Por isso se fala em produto derivado da cocaína, na medida em que o princípio ativo é o mesmo. A diferença, portanto, reside na qualidade do produto, o que tem relação direta com seu preço de mercado e, conseqüentemente, com o público-alvo.

A pesquisa corrobora a afirmação acerca do período em que o *crack* teria se alastrado para várias cidades do país: o primeiro registro de tráfico de drogas que apresentou apreensão de *crack* na região foi no ano de 2002, no município de Canguçu. O próximo registro só viria a ser formalizado no ano de 2004, em Pelotas. Evidentemente, não se pode atribuir uma relação entre a data do surgimento da substância na região com a data das suas primeiras apreensões pelas polícias; tais apreensões apenas confirmam a sua existência, mas podem, sim, servir como um parâmetro no sentido de indicar quando o *crack* passou a ser notado pelas agências estatais.

A disseminação dessa substância no mundo ilegal das drogas envolve uma questão interessante: ela caracteriza a popularização da cocaína, uma forma encontrada pelos traficantes de atingir um mercado até então relegado a outras substâncias, como o próprio álcool. Forma derivada da cocaína e muito mais barata, o *crack* alcançou as camadas mais pobres da sociedade que, no caso brasileiro, representam a maior parcela da população.

A “cocaína suja” seria assim um subproduto da proibição e do meio social, que sempre encontra uma forma de disponibilizar a droga mais eficiente e acessível, transpondo as barreiras da repressão estatal. Nada mais é do que uma forma que o mercado ilegal encontrou para atingir um público mais amplo, vendendo uma espécie de cocaína para a população pobre (VALOIS, 2017, p. 579). Logo, o descobrimento desse novo tipo de produto teria o efeito de provocar uma gradual

transformação na dinâmica do uso e do tráfico de drogas em qualquer região do país a partir do seu alastramento entre usuários. E, conseqüentemente, teria também um impacto nas instituições de repressão.

Aliando os critérios “tipo de droga apreendida” e “instituição responsável pela apreensão”, chega-se à conclusão de que o maior impacto institucional foi na Polícia Militar. Na esteira da lógica de militarização, não causa nenhuma estranheza o fato de a PM desempenhar este papel, o de providenciar uma resposta imediatista a uma nova dinâmica no mundo do crime e das drogas. Em 2009, primeiro ano de maior incidência do *crack* entre as apreensões, o número de ocorrências originadas pela atuação dos policiais militares foi duas vezes maior que o número observado nos quatro anos anteriores somados. E no ano seguinte (2010), o número seria quase três vezes maior que o de 2009. Há, pois, uma clara e nítida vinculação entre o aumento nos números de ocorrências e a maior incidência do *crack*.

Aparentemente, o que explica a origem de uma verdadeira “guerra às drogas” na região foi a transformação da dinâmica criminal a partir do alastramento do *crack*. Esta substância, selecionada em um contexto de criminalização secundária, despertou uma maior preocupação nas agências estatais, em especial na Polícia Militar.

4.2 Modo de agir institucional

Malgrado possa ser individualizado em situações determinadas, narradas em boletins de ocorrência, o crime de tráfico de drogas consiste em um amplo e complexo esquema que envolve uma rede de criminosos. Não é à toa que a legislação específica prevê uma seção própria para tratar da investigação do crime de tráfico, inclusive com a introdução de mecanismos não convencionais como a infiltração de agentes de polícia e a figura do flagrante prorrogado ou diferido. Recentemente, o legislador incluiu ainda a questão do agente disfarçado¹⁸.

¹⁸ A lei 13.964/2019 incluiu o inciso IV no parágrafo primeiro do artigo 33 da lei de drogas, prevendo que nas mesmas penas do crime de tráfico incorre quem vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. Em tese, o objetivo dessa inclusão foi o de dirimir qualquer dúvida a respeito da legalidade ou não da conduta do agente policial que se passa por um usuário e tenta comprar droga de um suspeito, evitando assim o flagrante preparado.

Pela complexidade do crime, sua investigação demanda, pois, uma série de medidas que venham a ser capazes de identificar, basicamente, os suspeitos envolvidos, a forma de aquisição/distribuição e os bens ou locais utilizados para o exercício da atividade ilegal. Pensando em um nível mais avançado, pode-se mencionar ainda a questão da “lavagem de dinheiro”, prática observada em quase todos os ramos ilegais que notadamente lidam com altos valores financeiros, o que não é diferente no caso do narcotráfico.

O narcotráfico possui as mesmas linhas gerais de qualquer atividade empresarial: quanto maior a quantidade de droga adquirida e comercializada, maior o lucro obtido. As regras de oferta e demanda, preço, promoção, mercado, dentre outras, aplicam-se naturalmente ao esquema criminoso, com a óbvia particularidade de que toda essa atividade deva se manter na clandestinidade, isto é, longe da atenção das polícias. Dessa forma, mesmo que se esteja diante de um pequeno grupo de traficantes, em uma determinada região do interior do Rio Grande do Sul, as características essenciais dele não serão muito diferentes das de um grupo maior em São Paulo ou no Rio de Janeiro. Em qualquer das hipóteses, o esquema necessariamente há de buscar a maior margem de lucro com o produto a ser comercializado. E, por se tratar de atividade ilícita, os dois grupos mencionados no exemplo terão que se valer de medidas ou mecanismos para burlar o controle policial.

Conforme já estudado no capítulo anterior, o cenário de Pelotas apresenta características de tráfico regionalizado, sem haver notícia de grandes rotas de transporte de droga na região dada sua localização geográfica. Única ressalva que deve ser feita diz respeito à possibilidade de algumas facções estarem se organizando para distribuir seu produto no Uruguai. Ocorre que, mesmo nessa hipótese, a região de Pelotas enfrentaria uma disputa com outras regiões do estado, como a da campanha, que possui a maior área de fronteira com o país vizinho. Além disso, esse processo de internacionalização passaria muito mais pela introdução de uma nova rota de transporte de droga – com controle sendo provavelmente exercido por lideranças maiores de outras regiões – do que propriamente uma transformação nas características locais do tráfico.

Dito isso, pode-se considerar que, no geral, os grupos de traficantes de Pelotas assumem um protagonismo local, com limitação de suas atividades a municípios pequenos e próximos, como São Lourenço do Sul, e com tentativas de expansão de seu mercado para regiões adjacentes. Espera-se, assim, que a droga adquirida e comercializada por estes grupos seja ao menos em quantidade suficiente para dar conta de um mercado consumidor de Pelotas e região, o que, por si só, já representaria uma quantidade considerável do produto.

Algumas apreensões listadas na pesquisa permitem afirmar que traficantes de Pelotas possuem acesso a consideráveis carregamentos de droga. São exemplos disso a apreensão de mais de 400 quilos de maconha em uma ação de policiais civis de Pelotas, com apoio de policiais civis de Rio Grande, na cidade de Capão do Leão, droga que estava armazenada em um sítio, na zona rural; e a apreensão feita por policiais rodoviários federais de 260 quilos do mesmo tipo de droga na rodovia que liga São Lourenço do Sul a Pelotas, material encontrado em um veículo acidentado.

Esses casos citados denotam que, ainda que limitado, o esquema de tráfico de drogas na região estudada envolve quantidades relativamente grandes de droga a serem armazenadas para posterior distribuição aos consumidores finais. E é aqui que se observa a importância da questão do modo de agir das instituições de controle.

Em geral, os trabalhos desenvolvidos em sede de polícia judiciária para identificar um esquema de tráfico de drogas resultam de um conjunto de ações que, invariavelmente, tendem a ter como objetivo a localização daquilo que será, a grosso modo, a prova da materialidade do crime: a droga. Sem a apreensão da substância ilícita, resta praticamente inviabilizada a prova da materialidade, devendo o policial, nesse caso, lançar mão de uma série de outras medidas que venham a suprir essa ausência. Logo, como já afirmado, a busca domiciliar consiste em uma medida bastante observada nas investigações, tendo em vista que o alvo dos agentes será, mais cedo ou mais tarde, o local utilizado pelos traficantes para esconder a droga, local este que, no mais das vezes, representa um ambiente privado e protegido por um direito individual fundamental.

Quanto maior a complexidade das investigações, maior a chance de o resultado do trabalho policial ser qualificado, mas isso depende de diversos fatores a serem levados em consideração, como suficiente efetivo policial, existência de uma equipe treinada e especializada e tempo para trabalhar. Caso contrário, os registros policiais relacionados a tráfico tendem a ser reflexo de situações casuísticas ou aleatórias.

No primeiro ano analisado (2001), Pelotas teve 17 registros de tráfico e os demais municípios da região, 12. Em todos esses registros, a atuação foi da Brigada Militar ou da Polícia Civil (em um deles, a atuação foi conjunta). No caso da BM, as apreensões se efetivaram em via pública, no interior de veículos ou de locais abertos ao público em estabelecimentos comerciais. Já no caso da PC, a maioria dos registros teve diligências que culminaram na localização de drogas no interior da residência do suspeito. Em nove dessas situações, os policiais ingressaram na casa com autorização judicial em cumprimento a mandado de busca e apreensão.

Percebe-se, de início, uma diferença no modo de agir das duas principais instituições, sobretudo em razão de cada uma delas desempenhar papéis distintos na área da segurança pública. Como instituição voltada para a preservação da ordem pública, a Brigada Militar resumiu-se a ações de policiamento ostensivo (preventivo), valendo-se de sua presença nas ruas das cidades para impedir que condutas criminosas fossem realizadas à vista de todos. Não houve propriamente uma atuação voltada para o combate às drogas, podendo-se afirmar que as apreensões foram de certa forma resultado de ações aleatórias, como no caso de uma barreira policial montada em via pública em que um motorista, na iminência de ser abordado, tentou fugir e foi flagrado com cinco gramas de cocaína (ocorrência de número 152010/2001/6878).

Já a Polícia Civil demonstrou, ainda que em pequena quantidade, uma atuação mais específica na questão das drogas. O simples fato de ter cumprido uma série de mandados de busca e apreensão com localização de drogas no interior da residência dos suspeitos denota a intenção de procurar pela materialidade deste delito. Todavia, nem sempre a apreensão de droga resulta de uma ação voltada para a repressão ao tráfico: chama atenção a ocorrência de número 152010/2001/617, em que, segundo o histórico, policiais civis diligenciavam à

procura de veículos furtados quando resolveram ingressar na residência de um suspeito, local em que apreenderam 5,5 quilogramas de maconha e 200 gramas de cocaína.

De toda sorte, a avaliação que se faz aqui é a de que os policiais civis já dispunham de uma importante ferramenta para a localização de droga, qual seja a busca domiciliar. A mesma ferramenta só viria a ser utilizada pelos policiais militares anos mais tarde.

Na cidade de Pelotas, a primeira ocorrência de tráfico comunicada pela Brigada Militar em que há, propriamente, ingresso em residência foi no ano de 2005. De acordo com o histórico do registro, policiais foram averiguar uma situação de tiro de arma de fogo efetuado em via pública. Chegando ao local apontado, um indivíduo suspeito avistou a guarnição e fugiu para dentro de sua casa, no que foi perseguido pelos policiais. Lá, estes encontraram cerca de 42 gramas de maconha e um grama de cocaína. Nos dois anos seguintes, outros poucos casos semelhantes a este foram observados, dois em 2006 e três em 2007. Até que, em 2008, o número de casos com ingresso em residência por parte dos policiais militares fosse maior que o número de casos sem ingresso.

De 20 ocorrências de tráfico formalizadas pela BM em 2008, 13 delas tiveram ingresso em residência. Nota-se que, à exceção de um registro de prisão em apoio a um oficial de justiça, em nenhum caso foi mencionada autorização judicial: todas as buscas domiciliares foram realizadas sob o pretexto de perseguir alguém em fuga, vindo a culminar com a configuração do flagrante delito.

Nos demais municípios da região, de 2001 a 2008 houve apenas dois registros com busca domiciliar pela Brigada Militar: um em 2003, na cidade de Pedro Osório, e outro em 2004, em Piratini. No primeiro caso, os policiais militares cumpriram ordem judicial (mandado de busca e apreensão), provavelmente solicitada por ato do representante do Ministério Público. E, no segundo caso, a guarnição foi chamada para verificar situação de violência doméstica, motivo pelo qual se viu praticamente obrigada a ingressar no domicílio de modo a prestar socorro.

Assim, o primeiro registro de ingresso em residência tendo como base a fuga de um suspeito para o interior de uma casa, nos moldes dos de Pelotas, só ocorreu

no ano de 2009 e em três cidades distintas: Capão do Leão, Canguçu e Pedro Osório. Apenas a título de exemplo, a situação noticiada em Canguçu diz respeito a uma guarnição que passa por um local já conhecido como ponto de tráfico. Em seguida, um indivíduo suspeito, ao avistar a viatura policial, empreende fuga pelos fundos de sua casa e tenta dispensar a droga que portava. Diante da fuga do suspeito, os policiais o perseguem e ingressam na casa.

Com o decorrer dos anos, a busca domiciliar foi ferramenta constantemente utilizada pelas duas instituições, com o diferencial da autorização judicial na ampla maioria das ações da Polícia Civil.

Outras instituições, como a Superintendência de Serviços Penitenciários, a Guarda Municipal de Pelotas e a Polícia Rodoviária Federal tiveram praticamente o mesmo modo de agir desde o primeiro ao último registro. Sempre com atuações limitadas a suas funções específicas, elas nunca se valeram da busca domiciliar para viabilizar a apreensão da droga. A SUSEPE resumiu-se a revistas em detentos ou visitantes; a GM limitou-se a abordagens em via pública; e a PRF ficou restrita a apreensões realizadas no interior de veículos conduzidos em rodovias federais.

Entende-se, dessa forma, que a análise quanto ao modo de agir, no sentido de verificar a questão da seletividade da criminalização secundária, deva ficar exclusivamente voltada para o modo de agir da Brigada Militar e da Polícia Civil. E essa análise, em especial a dos números de apreensão decorrentes de busca domiciliar, demanda, pois, uma discussão acerca da inviolabilidade do domicílio, direito previsto constitucionalmente.

4.2.1 A questão da busca domiciliar frente ao direito de inviolabilidade do domicílio

Boa parcela da atividade relacionada ao tráfico de drogas desenvolve-se em ambientes públicos, seja no transporte de grandes volumes do produto por rodovias, seja na sua comercialização/distribuição em menores porções nas ruas das cidades ao consumidor final. Entretanto, e a despeito disso, não é incorreto afirmar que, na maior parte do tempo, este material permanece depositado ou armazenado em ambientes privados, longe da esfera de vigilância das polícias.

É essa característica que confere ao tráfico de drogas a sua classificação como crime permanente – aquele cuja consumação se protraí no tempo –, e que

tende a produzir efeitos de extrema importância na relação entre um direito individual e a prática de um ato criminoso.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 5º a inviolabilidade do domicílio¹⁹. O respectivo dispositivo tem como escopo a proteção do direito de privacidade dos indivíduos, regra voltada a garantir que a vida íntima do cidadão seja preservada, ao menos nos limites de seu espaço, de seu lar. É considerada aqui a dignidade da pessoa, na medida em que se assegura a ela um lugar para o livre desenvolvimento de sua personalidade e de sua vida privada.

Por seu turno, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 1969, já trazia em seu artigo 11 a questão da proteção do domicílio como forma de proteger a honra e a dignidade da pessoa. Tal pacto chega a citar a proteção da vida privada de forma específica: de acordo com o respectivo texto, ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência. Dessa forma, alinhando-se a essa Convenção, a Constituição brasileira elencou a inviolabilidade de domicílio em seu rol de direitos fundamentais.

Evidentemente, não existem regras absolutas, nem mesmo em se tratando de direitos fundamentais. Nota-se, assim, que o próprio dispositivo constitucional traz uma regra e, junto a ela, algumas hipóteses excepcionais que, se observadas, permitiriam o ingresso na casa de alguém ainda que sem o seu consentimento. Além do caso de o morador o permitir, o ingresso será considerado normal em caso de desastre, de prestação de socorro, de autorização judicial (durante o dia) ou de flagrante delito. Certamente, as duas últimas previsões são as que mais interessam para o presente trabalho, dada sua vinculação com o tema das drogas e da correspondente atuação estatal.

Para verificar, dentre os registros policiais coletados na região de Pelotas, a questão do ingresso em residência, foram adotados alguns critérios para a pesquisa baseados tão somente no conteúdo do histórico de ocorrência. O primeiro critério foi o da existência ou não de mandado de busca e apreensão: em sendo mencionada, de qualquer forma, a ação de cumprimento de mandado judicial de busca e

¹⁹ O artigo 5º, XI, da Constituição Federal estabelece que “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”.

apreensão, o registro seria considerado como positivo para ingresso em residência. Assim, independentemente de se tratar de ingresso em uma casa, em um quarto de hotel ou em um compartimento privado de estabelecimento comercial, a ocorrência seria classificada como ocorrência com ingresso em residência. E a justificativa é simples: se houve representação em juízo por uma ordem de busca, natural que se entenda como dentro do conceito de casa o local objeto da medida.

Quanto aos demais registros, em que não houve menção a cumprimento de ordem judicial de busca e apreensão, a análise foi mais específica para verificar se, de fato, havia alguma frase ou expressão que indicasse o tipo de ação. Nesse caso, pode-se afirmar que foram observadas três divisões: 1) inexistência de ingresso em residência; 2) ingresso em residência após uma abordagem; e 3) ingresso em residência para fins de abordagem.

A primeira divisão diz respeito a vários registros policiais elaborados a partir de ações em via pública, como abordagens em pessoas caminhando pelas ruas da cidade ou em condutores de veículos automotores. Nesse mesmo critério restaram classificadas as apreensões feitas em casas abandonadas.

O critério de ingresso após uma abordagem é um pouco mais complexo que o anterior: aqui, ficaram as ocorrências em que os agentes públicos indicaram a realização de algum tipo de diligência que os levou à localização de uma situação ilícita que, por consequência, justificaria o ingresso na residência. Exemplos disso são a apreensão de droga em via pública com um usuário e ingresso na casa do suposto vendedor do produto para prendê-lo em flagrante, e a apreensão de parte da droga em via pública com um suspeito e ingresso em sua casa após confissão de que lá teria o restante do material ilícito. Mesmo que o ingresso não tenha sido determinante para a apreensão da droga, ou parte dela, houve a quebra do direito de inviolabilidade do domicílio (justificado ou não) no contexto de toda a ação.

E o terceiro critério diz respeito a situações em que o ingresso na casa de alguém se deu por suspeitas de que ali haveria o cometimento de crime, como alguém que é avistado por policiais e tenta fugir para o interior de sua residência para não ser abordado em via pública. Isto é, a apreensão de qualquer material ilícito só se deu a partir do ingresso na casa da pessoa, medida sem a qual não haveria a apreensão.

Em nenhum registro foram observadas alegações de prestação de socorro ou de possível desastre. Os casos que mais se aproximaram disso foram os que mencionaram o atendimento de situação de violência doméstica, o que não deixa de ser uma hipótese de eventual flagrante delito.

Com a adoção desses critérios, tem-se o seguinte quadro geral, obtido a partir da análise de todos os 11 municípios da região de Pelotas, no período de 2001 a 2018: de um total de 2.714 registros policiais, 1.509 tiveram ingresso em residência. Isso significa que em mais da metade das ações (55,6%), houve busca domiciliar para ou após a apreensão de droga. Destes 1.509 ingressos, apenas 454 (30%) contaram com autorização judicial.

Tabela 2 – número de ocorrências policiais nos municípios da região de Pelotas com ingresso em residência e de ocorrências com mandado de busca e apreensão

NÚMERO TOTAL DE OCORRÊNCIAS	OCORRÊNCIAS COM INGRESSO EM RESIDÊNCIA	OCORRÊNCIAS COM MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
2.714	1.509	454

Fonte: Sistema de Consultas Integradas

Naturalmente, pela grande quantidade de ocorrências na comparação com os demais municípios, o maior volume de ingresso em residência deu-se em Pelotas. Em 2.234 ocorrências, 1.261 tiveram busca domiciliar, um percentual de 56,44%. A busca foi precedida de autorização judicial em 309 oportunidades (24%).

De pronto, percebe-se que a busca domiciliar configurou medida comum e bastante utilizada nas ações policiais em praticamente todos os municípios. As exceções foram em Arroio do Padre e Morro Redondo, que não apresentaram sequer um registro policial de tráfico no período analisado; e em Turuçu, que apresentou um único registro no período, sendo este sem ingresso em residência. Em todas as outras cidades houve algum tipo de diligência que contou com a medida de busca domiciliar.

A tabela abaixo mostra a quantidade de ocorrências policiais por município – considerados apenas aqueles municípios que tiveram ao menos um caso com a medida de busca domiciliar –, a quantidade de ocorrências com ingresso em

residência e o percentual de ocorrências com ingresso em residência sobre o número total de registros. A classificação foi de acordo com o maior para o menor percentual.

Tabela 3 – Percentual de ocorrências com ingresso em residência nos municípios da região de Pelotas

MUNICÍPIO	NÚMERO TOTAL DE OCORRÊNCIAS	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS COM INGRESSO EM RESIDÊNCIA	PERCENTUAL DE OCORRÊNCIAS COM INGRESSO EM RESIDÊNCIA
HERVAL	3	3	100%
CAPÃO DO LEÃO	95	62	65%
PEDRO OSÓRIO	26	16	62%
CERRITO	5	3	60%
CANGUÇU	113	66	58%
PELOTAS	2.234	1.261	56%
PIRATINI	50	27	54%
SÃO LOURENÇO DO SUL	187	71	38%

Fonte: Sistema de Consultas Integradas

Já a tabela a seguir demonstra a quantidade de ocorrências nesses municípios com ingresso em residência e o percentual do ingresso com mandado de busca e apreensão (autorização judicial). Mais uma vez, a classificação ficou de acordo com o maior percentual indicado.

Tabela 4 – Percentual de ingresso em residência com autorização judicial

MUNICÍPIO	OCORRÊNCIAS COM INGRESSO EM RESIDÊNCIA	PERCENTUAL DE INGRESSO COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
CERRITO	3	100%
SÃO LOURENÇO DO SUL	71	76%
CANGUÇU	66	65%
PIRATINI	27	63%
PEDRO OSÓRIO	16	50%
CAPÃO DO LEÃO	62	32%
PELOTAS	1.261	24,5%
HERVAL	3	0%

Fonte: Sistema de Consultas Integradas

A simples leitura das tabelas denota que, invariavelmente, a repressão ao crime de tráfico de drogas depende da realização de busca domiciliar. Isso se deve ao fato de a maior parte da droga a ser distribuída ao consumidor final permanecer depositada em locais fora do alcance das polícias, conforme já mencionado. Logo, é natural que fiquem escondidas as maiores quantidades de substâncias ilícitas em ambientes particulares. O que não se mostra natural é a forma de repressão, tendo em vista a possível presença de uma exceção se transformando em regra, a partir do momento em que quantidade considerável de ocorrências toma como base hipóteses excepcionais de uma regra constitucional.

Ao longo da pesquisa, foi observada, sobretudo na cidade de Pelotas, a utilização de algumas justificativas que, reiteradamente, serviram para embasar o ingresso na casa dos suspeitos. Antes de qualquer análise sobre isso, importa reforçar os conceitos atinentes ao tema, como o de casa e o de direito fundamental e sua relevância nos ordenamentos jurídicos contemporâneos.

Como conceito de casa (termo utilizado pela Constituição) ou domicílio, entende-se o espaço físico onde o indivíduo deve poder fruir de sua privacidade nas

suas diversas manifestações. É todo espaço delimitado e separado que alguém ocupa com exclusividade, seja para fins de residência, seja para fins profissionais, de modo que mesmo um quarto de hotel ou um escritório, desde que utilizado para fins pessoais, são considerados abrangidos pela proteção constitucional (NETO; SARLET, 2013, p. 548). Trata-se de assegurar, sem dúvida, o direito à vida privada das pessoas.

Com relação aos Direitos Fundamentais, entende-se que estes são direitos público-subjetivos de pessoas, sejam físicas ou jurídicas, contidos em dispositivos constitucionais e que, portanto, encerram caráter normativo supremo dentro do Estado. A sua finalidade consiste em balizar o exercício do poder estatal em face das liberdades individuais, ou seja, são limitadores da ação estatal na sua relação com os indivíduos, conferindo a estes uma posição jurídica de direito subjetivo (DIMOULIS, MARTINS, 2007).

De pronto, possibilita-se identificá-los como elemento central na caracterização de um Estado Constitucional de Direito, não havendo exagero algum na afirmação de que a proteção a esses direitos constitui-se no principal objetivo de sua existência (OLIVEIRA NETO, 2014, p. 176). Ao passo que a legitimidade não só política, mas também jurídica do exercício de poder está condicionada, neste caso, às garantias impostas mediante a constitucionalização dos direitos fundamentais (FERRAJOLI, 2018, p. 27).

Por garantias, Ferrajoli (2014, p. 24) propõe o entendimento de que são qualquer obrigação correspondente a um direito subjetivo. Por sua vez, este autor compreende que os direitos subjetivos seriam de qualquer expectativa jurídica positiva ou negativa. Distinguem-se, então, as garantias positivas das negativas em função de ser ou não positiva a expectativa garantida.

Deste modo, as garantias positivas consistem na obrigação de cometimento, enquanto as garantias negativas dizem respeito à obrigação de omissão, ou seja, na proibição de comportamento que é objeto da expectativa. O garantismo constitucional, portanto, introduz um efeito substancial nos regimes democráticos, haja vista desprender-se de um modelo caracterizado por um sistema complexo de limites e vínculos legais, de separação e de equilíbrio de poderes, de hierarquias normativas e de controles jurisdicionais e, conseqüentemente, um modelo

diametralmente oposto à imagem dos regimes totalitários (FERRAJOLI, 2014, p. 26-27).

A inviolabilidade do domicílio compõe uma lista de direitos promovidos a um patamar de superioridade na relação com os demais e expressa, indubitavelmente, uma limitação ao poder das autoridades públicas. Ao ficarem proibidas de ingressarem na casa de quem quer que seja sem a sua autorização, são inseridas em um contexto de garantia negativa dentro da estrutura democrática normativa. Pode-se dizer então em ser imprescindível para a Democracia não só a previsão deste direito, mas também a sua proteção, sua garantia.

Neste viés, importa encurtar o *gap* entre o dizer o direito e o fazer o direito. Mais importante que declará-lo é efetivá-lo, ou melhor, protegê-lo na esfera da vida social.

Tal relevância dos direitos fundamentais fez gerar, recentemente, o conceito de novo constitucionalismo (ou neoconstitucionalismo), sobretudo no sentido de caracterizar as estruturas políticas erguidas sob uma base bem definida de questões a serem protegidas pelo Estado. Trata-se, com efeito, de uma expressão empregada para referir às tentativas de explicar as transformações ocorridas no campo do Direito a partir da Segunda Guerra Mundial, mas cuja amplitude semântica alcança três níveis: os textos constitucionais, as práticas jurisprudenciais e a construção de aportes teóricos para a compreensão dos novos textos e para aperfeiçoar tais práticas (CARBONELL, 2010).

A partir disso, entende-se que as constituições mais recentes, dentre elas a brasileira de 1988, não estão limitadas a separarem os poderes públicos ou a estabelecerem competências. Ao revés, elas passaram a prever uma série de questões relacionadas a normas materiais que restringem a atuação do Estado, tendo como exemplo mais emblemático o rol de direitos e garantias fundamentais. À vista disto, umas das consequências naturais a partir da promulgação da Constituição seria uma considerável transformação da jurisprudência brasileira, levando em conta os novos parâmetros interpretativos e a necessidade de ampliar a esfera de proteção desse núcleo de direitos considerados basilares, bem como a relevância da atuação do Judiciário no caso concreto.

Frente a estas mudanças paradigmáticas, a ideia de pensar e estabelecer limites para a atuação dos agentes públicos com base no núcleo central dos elementos que caracterizam o próprio Estado brasileiro torna-se essencial. Com tal observância, tende-se a fortalecer a proteção garantidora da regra de não violação do domicílio, em que pese existam previsões de hipóteses que a excepcionem no próprio texto constitucional. Logo, importa examinar o cumprimento do discurso teórico na prática para que a proteção da regra geral seja efetiva e não meramente formal.

No campo penal, os direitos fundamentais possuem especial relevância, na medida em que eles representam, aqui, a limitação do máximo poder do Estado perante o indivíduo. Neste viés, a observação minuciosa das garantias torna-se imprescindível, pois, apesar de implícitas nos direitos fundamentais constitucionalmente estabelecidos, podem também estar ausentes ou serem violadas pelo poder público (FERRAJOLI, 2018, p. 28). É no âmbito do Direito Penal que uma autoridade pública pode privar uma pessoa de sua liberdade, impor-lhe castigo, o que, por si só, já demonstra obrigação de haver o cumprimento de uma série de requisitos, sob pena de incorrer em um sistema de persecução sem a observância dos princípios constitucionais. Para que a aplicabilidade de uma pena seja justificável, é necessário que toda a estrutura basilar do ordenamento jurídico permaneça protegida; ora, os direitos fundamentais têm de estar garantidos.

Sob essa perspectiva do garantismo, notadamente no caso da repressão ao narcotráfico, o cerne da questão encontra lugar no Direito Penal e no Processo Penal, que deveriam representar as barreiras de contenção das violências constantemente emanadas dos instrumentos da política repressiva. Não sendo assim, se operarem na legitimação da violência, a tendência seria o extravasamento e a perda do controle dos atos do poder, o que configuraria o permanente Estado de exceção (CARVALHO, 2016).

Quando a Constituição Federal estabeleceu a regra geral da inviolabilidade do domicílio, o fez com o objetivo de proteger um direito fundamental das pessoas, principalmente perante casos de ações arbitrárias do poder público. As ressalvas previstas a esse direito devem ser consideradas, por óbvio, como excepcionais, ou seja, a regra só pode deixar de ser observada em situações devidamente

justificadas e que demandem uma resposta imediata. Não fosse assim, o direito estaria sendo apenas formalmente reconhecido.

Todavia, no contexto de guerra às drogas, que vem marcado pela institucionalização da insegurança e pela ideia de eliminação do inimigo, fica diminuído o interesse em preservar os princípios básicos do Direito Penal diante dos objetivos a serem alcançados. Caminha-se para a ocorrência de mitigação do direito de não violação do domicílio, mediante a transformação de uma exceção constitucional em regra, isto é, da utilização da hipótese de flagrante delito para justificar constantes ingressos em residências de suspeitos por tráfico de drogas.

Na jurisprudência brasileira, há uma forte evidência de que o tema da inviolabilidade do domicílio está intimamente ligado à repressão ao tráfico de drogas; prova disso é o caráter de repercussão geral dado pelo Supremo Tribunal Federal – STF em sede de Recurso Extraordinário (RE número 603.616/2015). Muito embora os julgadores tenham decidido pela possibilidade de busca e apreensão domiciliar sem mandado judicial em caso de flagrante de crime permanente, a importância da decisão foi mais além do que a simples análise do caso concreto. Constatou a existência de controvérsias nos tribunais de todo o país a respeito dos limites da atuação policial nesse tipo de hipótese, bem como a necessidade de uma regulamentação do assunto.

Repete-se: a Constituição traz a regra geral da não violação do domicílio e, junto a ela, hipóteses excepcionais pelas quais estaria autorizado, independentemente de consentimento, o ingresso no local. Contudo, a legislação cala-se em relação aos casos em que seria considerada legítima tal entrada, isto é, não há nenhum tipo de regulamentação acerca dos critérios a serem utilizados para considerar determinada ingerência arbitrária ou não, daí a importância das decisões do Poder Judiciário para delimitar o tema.

Pelo conteúdo da decisão do Supremo, percebe-se claramente que o motivo de toda a controvérsia residiu especificamente na atuação do Estado contra o narcotráfico, nas constantes prisões decorrentes de busca domiciliar sem autorização judicial e justificadas pela situação de flagrante delito. Tal assunto tem sido recorrente nos tribunais, daí a repercussão geral no Supremo Tribunal Federal. Portanto, o encontro com os dados da realidade permite-nos notar que o aumento

substancial nos números de ocorrências policiais por tráfico de drogas tem sido por prisões em flagrante e com ingresso dos policiais em residências, o que vai corroborado pelos dados da presente pesquisa.

Dois aspectos básicos foram, em suma, tratados pelo STF nesse caso: a necessidade de haver fundadas razões em momento anterior ao da ação e o imprescindível controle judicial posterior à ação. Aqui, restou rechaçado o argumento de que, ocorrendo a comprovação da situação de flagrante, não haveria importância alguma na discussão das razões do ingresso na casa. Ora, considerando a necessidade de os agentes terem fundadas razões para ingressar na casa de determinado suspeito, o controle judicial posterior independe de seus resultados, pois o controle consistiria exatamente na análise das razões que motivaram o ato. Não fosse assim, os fins justificariam os meios e a materialidade do crime estaria sendo obtida sem a observação de critérios de licitude.

No mesmo ano de 2015, o Superior Tribunal de Justiça – STJ julgou um caso originado no estado do Rio Grande do Sul, também referente a tráfico de drogas, tomando como base a decisão proferida no recurso extraordinário para avançar na discussão do tema. Em sede de recurso especial (REsp 1.574.681/2017), os Ministros avaliaram a relação entre a repressão ao tráfico e a garantia do direito de não violação do domicílio, conforme trecho que consta na ementa:

Se, por um lado, a dinâmica e a sofisticação do crime organizado exigem uma postura mais enérgica por parte do Estado, por outro, a coletividade, sobretudo a integrada por segmentos das camadas sociais mais precárias economicamente, também precisa sentir-se segura e ver preservados seus mínimos direitos e garantias constitucionais, em especial o de não ter a residência invadida, a qualquer hora do dia, por policiais, sem as cautelas devidas e sob a única justificativa, não amparada em elementos concretos de convicção, de que o local supostamente seria um ponto de tráfico de drogas, ou que o suspeito do tráfico ali se homiziou. A ausência de justificativas e de elementos seguros a legitimar a ação dos agentes públicos, diante da discricionariedade policial na identificação de situações suspeitas relativas à ocorrência de tráfico de drogas, pode fragilizar e tornar írrito o direito à intimidade e à inviolabilidade domiciliar (REsp 1.574.681/2017).

Nota-se, aqui, uma preocupação da jurisprudência em analisar uma conduta policial de acordo com o tema dos direitos fundamentais, dentro das perspectivas neoconstitucionalistas. Os novos tipos de interpretação propostos por essa linha de

raciocínio, cujos critérios adotados passam necessariamente pela análise dos direitos fundamentais como base para toda e qualquer decisão, estão servindo para estabelecer limites às exceções do direito de não violação do domicílio. As práticas jurisprudenciais são vistas alinhando-se aos princípios garantistas previstos no texto constitucional.

A regra é certamente a inviolabilidade (a casa como asilo inviolável), restringindo-se a tutela constitucional naqueles casos elencados no próprio dispositivo, que funcionam, então, como elementos excepcionais, como tais devendo ser interpretados e aplicados, sempre em harmonia com o programa normativo, que é de proteção do indivíduo. Vale dizer que, se há limites ao direito fundamental em tela, e há, também há limites para tais limites, de maneira que não reste esvaziado o conteúdo garantista do preceito (NETO; SARLET, 2013, p. 554). Aqui está a se examinar a questão do limite dos limites ou, no caso específico, até que ponto iriam as exceções à regra. Por óbvio, não se trata de uma inviolabilidade de domicílio absoluta, até porque a própria Constituição já previu hipóteses em que o ingresso na residência estaria permitido mesmo que sem a anuência do morador. O importante, pois, é definir de que forma e dentro de quais limites essa garantia poderia vir a ser quebrada.

Nessa esteira, essa competência, em regra, é do juiz, sobretudo pela questão da reserva de jurisdição para restrição de direitos fundamentais, sendo excepcionalmente cometida aos órgãos de investigação e mais excepcionalmente ainda aos órgãos de policiamento ostensivo. O normal é a intervenção judicial prévia, sendo excepcional a intervenção judicial após o início da execução da medida (NETO; SARLET, 2013, p. 555). Assim, somente o juiz pode determinar a quebra da regra geral mediante a expedição de um mandado de busca e apreensão; de forma excepcional, essa questão ficaria delegada aos agentes policiais responsáveis pela investigação e, mais excepcionalmente ainda, aos agentes de policiamento ostensivo (policiais militares, policiais rodoviários federais, guardas municipais, dentre outros).

O julgado do STF trazido ao estudo teve sua origem no estado de Rondônia, ao passo em que o do STJ foi originado no estado do Rio Grande do Sul. Ou seja, de norte a sul do Brasil, os tribunais estão sendo obrigados a discutir ações práticas

decorrentes do discurso repressivo para verificar se uma exceção – aqui a de ingresso em residência justificado pela situação de flagrante – não estaria se tornando a regra. Bem pontuado nas decisões está o fato de não se tratar de transformar o domicílio em reduto do crime, mas de permitir o ingresso apenas em situações emergenciais de flagrante delito, nas quais não se possa aguardar a expedição de um mandado judicial de busca e apreensão.

De fato, a maioria dos casos em que há ingresso em residência sem a devida autorização não possui aparente justificativa, na medida em que ausente seu caráter emergencial. A hipótese de flagrante delito que torne legítima a contrariedade a um direito fundamental só pode ser entendida como aquela que venha a ser observada em razão de uma emergência, de uma ação necessária e que deva ser realizada naquele exato momento. Do contrário, qualquer situação criminal poderia ser considerada para romper a arbitrariedade da medida, como crimes de menor potencial ofensivo.

O conceito de perigo na demora exige interpretação restritiva, devendo a sua aplicação ser controlada pelo tribunal, com apelo aos princípios e técnicas já desenvolvidos no direito administrativo (e em especial no direito policial) relativamente aos conceitos indeterminados. Sendo o perigo na demora vetor decisivo para que o flagrante autorize a entrada no domicílio, nos crimes permanentes (nomeadamente na figura estática de manter em depósito drogas), a intensidade desta razão diminui, já que, em tese, viável socorrer-se de mandado judicial, diferente da intervenção para evitar-se a consumação de um delito instantâneo, como um homicídio, ou de desmesurada indignidade, como a tortura, por exemplo (NETO; SARLET, 2013, p. 555).

Em suma, o critério a ser utilizado para fins de definição da viabilidade ou não da medida é o do contexto prévio ao ingresso em residência por parte dos agentes policiais. Tais critérios podem ser analisados previamente pela autoridade judiciária, em casos de expedição de mandado de busca e apreensão, ou posteriormente, em situações em que a medida fosse tomada pelos agentes por questões de urgência. Nestas, o juiz teria que verificar se, ao tempo da ação, estavam presentes os mesmos requisitos que autorizariam o deferimento do mandado.

Como já afirmado, o não atendimento desses preceitos geraria um grave risco: o de tornar os parâmetros do dispositivo constitucional extremamente vagos e, conseqüentemente, transformar uma exceção em regra.

Não se pode, pois, alegar que uma mera suspeita seja justificativa para violar um direito fundamental, sobretudo em um cenário de guerra às drogas em que, no mais das vezes, há uma dissociação entre as medidas utilizadas e sua eficiência. Ora, a grande maioria dos casos em que há ingresso em residência sob a justificativa do flagrante delito resulta na apreensão de ínfimas quantidades de droga. Assim, uma atitude suspeita ou uma suspeita baseada em denúncia anônima demandariam uma investigação mais aprofundada, com informações repassadas à autoridade responsável para fins de representação em juízo por mandado de busca e apreensão. Não há urgência na apreensão, por exemplo, de cinco gramas de *crack* em um ponto supostamente conhecido como ponto de tráfico de drogas.

Cabe frisar que a validade do ingresso em residência não depende do resultado positivo da medida, mas dos critérios adotados para o ingresso. Não há que se falar, pois, de abuso de autoridade ou ilegalidade na medida adotada por policiais que se basearam em critérios justificados que, se levados fossem ao conhecimento da autoridade judiciária, representariam motivos para expedição de mandado de busca e apreensão. Por conseguinte, em um raciocínio inverso, a apreensão de droga, ou até mesmo a configuração da situação de flagrante delito, não significa necessariamente que o ingresso na residência tenha sido justificado.

Se no campo das práticas policiais há um distanciamento das garantias fundamentais, o discurso jurisprudencial vem caminhando no sentido de uma regulamentação efetiva do texto constitucional, à luz dos direitos fundamentais, especificamente acerca do direito de não violação do domicílio. O objetivo é o de atribuir os devidos parâmetros de interpretação das hipóteses de exceção ao direito, de modo a preservar o sentido da garantia.

Convém esclarecer que a expressão práticas policiais envolve instituições das mais variadas, como as que exercem a polícia judiciária e as que são responsáveis pelo policiamento ostensivo. Normalmente, quando se fala desse assunto, utiliza-se a expressão de forma genérica, sem se atentar para as especificidades de cada órgão e/ou de suas respectivas atribuições. Entretanto, por se tratar de uma

pesquisa voltada justamente para essas práticas, natural que, aqui, o tema fosse aprofundado. Algumas instituições observadas, por exemplo, sequer apresentaram registro de atuação com ingresso em residência de suspeitos, o que demonstra a necessidade de se verificar em quais situações esse tipo de diligência ocorreria.

Basicamente, a origem das ocorrências policiais na região foram atuações da Brigada Militar, do Centro de Atendimento Socioeducativo, da Guarda Municipal de Pelotas, da Polícia Civil, da Polícia Rodoviária Federal e da Superintendência dos Serviços Penitenciários. Porém apenas duas destas instituições foram responsáveis pelas medidas de ingresso em residência: Brigada Militar e Polícia Civil. Logo, o tema deve ser debatido levando em consideração tão somente a atuação dessas duas instituições.

A coleta de dados demonstrou que as duas instituições tiveram altos índices de registros com ingresso em residência. A Brigada Militar, ainda que responsável pelo policiamento ostensivo, ou seja, instituição que não atua com procedimentos de investigação, apresentou mais da metade de suas ocorrências com medida de busca domiciliar. Já a Polícia Civil apresentou índice de quase 85% de ocorrências com essa medida, conforme quadro abaixo.

Tabela 5 – Percentual de ocorrências policiais de tráfico de drogas com ingresso em residência

INSTITUIÇÃO POLICIAL	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	OCRs COM INGRESSO EM RESIDÊNCIA	PERCENTUAL INGRESSO EM RESIDÊNCIA
POLÍCIA CIVIL	447	378	85%
BRIGADA MILITAR	1.691	883	52%

Fonte: Sistema de Consultas Integradas

Ocorre que, por questões de atribuição, ao Delegado de Polícia, presidente das investigações de polícia judiciária, compete a representação em juízo por mandado de busca e apreensão. O mesmo não se aplica aos agentes da Polícia Militar, salvo em situação de procedimento instaurado para a apuração de crime de natureza militar, caso em que ao oficial caberia, então, representar pela medida.

Tabela 6 – Percentual de ocorrências policiais de tráfico de drogas com ingresso em residência autorizado judicialmente

INSTITUIÇÃO POLICIAL	OCRs COM INGRESSO EM RESIDÊNCIA	OCRs COM MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO	PERCENTUAL DE INGRESSO COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
POLÍCIA CIVIL	378	301	80%
BRIGADA MILITAR	883	8	1%

Fonte: Sistema de Consultas Integradas

Nota-se que, em uma análise superficial e genérica, atribuir-se-ia a todas as instituições policiais o mesmo modo de agir; todavia, a pesquisa revela, primeiramente, que o ingresso em residência é medida exclusiva das polícias estaduais (civil e militar) e que, em 80% dos casos da Polícia Civil, tal medida foi precedida de autorização judicial. O problema reside, pois, na atuação de uma única instituição responsável pelo policiamento ostensivo.

Considerando as 1.691 ocorrências da Brigada Militar por tráfico de drogas em Pelotas, 875 delas tiveram ingresso em residência sem autorização judicial, o que representa um percentual de 51,74% do total de ações registradas. Em outras palavras, em mais da metade das ações de policiais militares, aventou-se uma exceção à regra da inviolabilidade do domicílio para fins de permitir a entrada na casa de um suspeito. Ora, o número de ações da BM nestas circunstâncias é quase o dobro do número total de ocorrências da Polícia Civil, com ou sem busca domiciliar, no período estudado.

Existe uma relação direta entre o modo de agir mencionado acima (com ingresso em residência valendo-se de exceções à inviolabilidade do domicílio) e o surgimento do *crack* entre as drogas apreendidas na região. Como já verificado, o *crack* se tornou uma das substâncias mais apreendidas no ano de 2008, ano em que igualou em quantidade de apreensões a maconha a qual, até então, era de forma isolada a droga mais observada nos registros. Coincidentemente, o ano de 2008 é o primeiro em que há, na cidade de Pelotas, mais ocorrências com ingresso em residência por parte da Brigada Militar do que ocorrências sem ingresso.

4.3 Alvos da repressão

Outro aspecto a viabilizar a análise da seletividade da repressão guarda relação com aquilo que foi parcialmente estudado no capítulo anterior. Trata-se dos alvos da repressão.

Já se anotou que, invariavelmente, o controle do tráfico de drogas ocorre nos bairros periféricos da cidade, em áreas marcadas pela pobreza, muito embora se saiba do caráter transclassista do fenômeno das drogas. Necessário, pois, abordar a relação entre o controle penal e as pessoas envolvidas como suspeitas.

Sobretudo com a popularização do *crack*, o mercado das drogas atingiu todos os extratos sociais, na medida em que, até então, a questão do uso de drogas era basicamente restrita a grupos de classes média e alta. O subproduto da cocaína permitiu que pessoas mais pobres tivessem acesso a esse mercado, o que veio a transformar a realidade criminal. Especialmente em grandes centros urbanos, ocorreu o surgimento de “cracolândias”, locais abertos e visíveis ao público, de grande aglomeração de usuários e traficantes dessa substância. E foi uma questão de tempo até que essas pessoas fossem vinculadas a crimes contra o patrimônio, tipo de criminalidade que ganhava praticamente toda a atenção das autoridades de segurança pública, em especial daquelas vinculadas ao policiamento ostensivo.

A pesquisa em tela demonstra claramente que o aumento da repressão na região de Pelotas está ligado de forma direta à popularização do *crack*. Casualmente, esse fenômeno coincidiu, nesta e na maior parte das regiões do país, com a publicação da lei 11.343 de 2006, o que causou um debate sobre o impacto da nova legislação nas práticas policiais. Muito embora seja viável o entendimento no sentido de que a simples edição de uma norma tenha força suficiente para provocar tamanha reação por parte das agências executivas, tudo indica que, em verdade, as alterações provocadas na dinâmica criminal pela questão dos pobres assumindo um papel decisivo no mercado das drogas tenham sido as responsáveis pelo novo modo de agir das polícias. E isso fica mais claro ainda quando se percebe qual instituição apresentou a maior reação.

Com atuações imediatistas e em grande quantidade, notadamente em áreas periféricas da cidade, a Brigada Militar assumiu o protagonismo na luta contra o

tráfico de drogas, passando de um período marcado por certa passividade, com ações não diretamente relacionadas a esse crime, para um período de extrema atividade, um ativismo que desconsidera a falta das ferramentas adequadas naquilo que pode ser enquadrado como uma estratégia de “os fins justificam os meios”. O conjunto de dados coletados sobre a região de Pelotas, aliado a outros conjuntos de dados estaduais e nacionais, traz indícios suficientes de que o policiamento ostensivo tirou boa parte do foco que havia nos crimes contra o patrimônio e escolheu como alvo o traficante de drogas.

Sobre isso, abordando o termo “seletividade”, Costa e Guia (2017, p. 41) ensinam que, na contemporaneidade, as agências oficiais de controle empregam o Direito Penal como um mecanismo de exercício do controle social formal. Empregase o medo como uma forma de neutralização de sua própria presença na sociedade, e assimilar esse medo (ou a sensação de) implica adotar ações específicas. Uma delas é a estratégia de identificação dos chamados “grupos de risco” e a criminalização de parte da população previamente identificada como indesejada ou perigosa, ao mesmo tempo em que são legitimadas ações de vigilância dessa população, de forma intensa e opressiva.

No caso do crime de tráfico de drogas, essa estratégia parte da diferenciação entre usuário e traficante. Para Misse (2014, p. 211) a diferenciação obedece a lógica da sujeição criminal, ou seja, de todas as dimensões que compõem um perfil social bem delimitado, que tornam para o sistema de justiça criminal uma pessoa propensa a cometer um delito a qualquer instante. Tais elementos são determinantes para a classificação de um autuado como traficante, ao passo que os usuários seriam todos aqueles que destoassem do perfil.

Na pesquisa em tela, percebe-se uma série de registros policiais cujas narrativas previstas em histórico de ocorrência descrevem o início da ação como uma ação de patrulhamento em “local conhecido como ponto de tráfico”. Invariavelmente, esse local está situado em bairros periféricos. Pela análise dos textos, percebe-se que essa situação é narrada praticamente como uma justificativa natural para a realização de algum tipo de abordagem, perseguição ou ingresso em residência, ainda que sem a devida autorização. A simples menção a uma “área de

risco” já serve como pretexto para a ação, dado o aspecto peculiar de que todo indivíduo nessa área pode vir a ser considerado um suspeito.

Lemgruber e Fernandes (2015) afirmam que as populações mais vigiadas, ou seja, as que possuem perfis de elementos suspeitos são corriqueiramente envolvidas em registros policiais de tráfico de drogas, dada a maior probabilidade de um flagrante nesta situação. Esse entendimento corrobora o que vinha sendo explanado, sobretudo quando se trata de áreas ou grupos de risco, o que remete ao estudo sobre a presença de um inimigo a ser combatido. No caso, o inimigo é representado pelo traficante que mora ou atua em bairros pobres.

Um caso que retrata tudo aquilo que já foi afirmado com relação à questão da seletividade da repressão é o ocorrido no dia 25 de maio de 2018, em Pelotas. Esse caso, diante das circunstâncias, foi narrado em três ocorrências policiais distintas.

O histórico²⁰ da primeira ocorrência (152010/2018/11566) diz o seguinte:

“informa que deslocavam pela rua Vinte e Cinco de Julho quando avistaram INDIVÍDUO 1 saindo de um local conhecido como ponto de tráfico, que ao efetuar a abordagem e revista foi encontrado no bolso do mesmo duas pedras de crack, que INDIVÍDUO 1 informou ser usuário e apontou o local e a pessoa INDIVÍDUO 2 com quem teria comprado. Que ao chegar ao local, visualizamos a porta aberta onde foi flagrada INDIVÍDUO 2 fracionando e embalando algumas pedras de crack, que o restante dos objetos apreendidos estavam também com a mesma. Que INDIVÍDUO 3 estava na residência, que informou ser da cidade de Rio Grande e estava somente de passagem, que INDIVÍDUO 3 informou aos policiais o local onde INDIVÍDUO 2 escondia o restante do entorpecente e relatou que INDIVÍDUO 2 está traficando para INDIVÍDUO 4. Que foram encaminhados ao HPS e posterior apresentados nesta DPPA. Nada mais”.

Conforme consta, a ação acima, desenvolvida por policiais militares, foi iniciada na madrugada (horário da 01 hora e 25 minutos) do dia 25 de maio de 2018, no loteamento Santa Cecília (área formada predominantemente por habitações de baixa renda). Nela, houve apreensão, dentre outros objetos, de 24 porções (pedras) de *crack* pesando ao todo 15 gramas. No mesmo contexto, os policiais deram

²⁰ Os nomes das pessoas envolvidas como suspeitas foram substituídos por “indivíduo” e um número, de acordo com a ordem de aparição.

sequência a essa ação, o que resultou na formalização da segunda ocorrência (152010/2018/11573):

“relata que, tendo prendido INDIVÍDUO 2, durante a madrugada, por tráfico de drogas, levantou com esta a informação de que, quem fazia o transporte da droga e do dinheiro que ela recebia era uma outra mulher, indivíduo 5, residente na rua Vinte e Dois de Maio. Em diligência posterior ao local indicado por INDIVÍDUO 2, os policiais militares avistaram uma mulher deixando a casa. Realizada a abordagem da referida mulher, em poder dela foi encontrado dinheiro e crack. Ela foi identificada como INDIVÍDUO 5 e, questionada sobre a origem e destino do dinheiro e da droga, disse que ela os transportava para um homem INDIVÍDUO 6, indicando a residência dele, situada na rua Vinte e Três de Maio, em um chalé sem número. Chegando ao local indicado por INDIVÍDUO 5, o indivíduo que lá estava tentou trancar a porta ao constatar a presença da Brigada. Todavia ele não conseguiu fazê-lo, de forma que foi possível abri-la com um empurrão. No interior do chalé estava INDIVÍDUO 6. Nas buscas foi encontrado, na parte de baixo do chalé (com acesso pela fachada) um tijolo de crack. Questionado sobre o dinheiro que INDIVÍDUO 5 disse que teria que entregar a uma mulher, INDIVÍDUO 6 falou que o havia entregue para uma vizinha guardar. Ele foi juntamente com os policiais até o bar da INDIVÍDUO 7, onde INDIVÍDUO 6 falou com INDIVÍDUO 7, pedindo-lhe ‘os três mil que te entreguei ontem’. Ela o entregou a INDIVÍDUO 6. Este recebeu voz de prisão (...)”.

Constou como horário do conjunto de ações acima o das 06 horas da manhã do dia 25 de maio de 2018 e, como endereço, a região conhecida como Cohab Lindóia, bairro Três Vendas (região também marcada por conjunto de residências de baixa renda). Dentre as apreensões, foi listado um “tijolo de crack” pesando aproximadamente 285 gramas.

Finalmente, o terceiro registro (152010/2018/11574) foi formalizado apenas para distinguir a situação envolvendo um dos indivíduos, mencionando-se a apreensão feita em seu poder de uma porção de *crack*, pesando cinco gramas, além de outros objetos como quantia em dinheiro.

Esses três registros evidenciam praticamente todos os aspectos mencionados como critérios de análise da seletividade da repressão: 1) o local de agir, marcado por áreas periféricas da cidade de Pelotas e consideradas “áreas de risco”, dada a

menção ao termo “local conhecido como ponto de tráfico”; 2) o tipo de droga apreendida, unicamente o *crack*, substância (como já visto) ligada a populações mais pobres; 3) o modo de agir, pelo fato de ter ocorrido uma verdadeira investigação baseada tão somente em informações, em tese, anônimas, culminando com a realização de buscas domiciliares sob a justificativa da existência de situações de flagrante delito (inclusive em horário noturno); e 4) as pessoas envolvidas como suspeitas que, dado o contexto mencionado, eram pertencentes a classes mais pobres da sociedade. Conforme analisado, uma única ação resultou na vinculação de sete indivíduos como suspeitos, bem como no ingresso em três residências (sem autorização judicial) e um estabelecimento comercial. Tudo isso sem contar a realização de “interrogatórios” que levavam os policiais à realização da diligência seguinte, perdurando o conjunto de atos por toda a madrugada. Ademais, os registros em questão denotam aquilo que foi estudado por Zaffaroni, dentro de uma ideia de diminuição dos direitos diante da necessidade de ser individualizado o inimigo (no caso, o traficante).

Mencionando a questão do ingresso de policiais em residência, sem autorização judicial, Valois (2017) explica que a justificativa do crime permanente, principalmente se considerada a inflação legislativa, não deve ser ampliada como está sendo. O resultado da liberalidade criada pela jurisprudência, notadamente no que se refere aos crimes relacionados com drogas, é fácil de ser percebido. Policiais entram nas casas, sempre nas periferias do Brasil, sem mandado e com base em pouca ou nenhuma suspeita, para realizar busca de drogas, sendo impossível precisar quantos domicílios foram invadidos e neles não foi encontrada nenhuma substância entorpecente.

O que se percebe é que a realidade da região de Pelotas possui as mesmas características das demais regiões do país inteiro no que diz respeito às práticas policiais, guardadas as devidas proporções. A explicação acima, por exemplo, toma como base um estudo feito na cidade do Rio de Janeiro, local totalmente diferente em termos econômicos, sociais e populacionais na comparação com Pelotas. Mesmo assim, as avaliações das práticas policiais são semelhantes, o que reforça o conteúdo do capítulo que abordou, dentre outros, o tema dos processos de globalização.

Naturalmente, o resultado desse processo de seleção, dentro do contexto da criminalização secundária, tende a ter impactos no sistema carcerário. Mais uma vez, vale-se do conjunto de dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (INFOPEN) para demonstrar que 3,45% da população carcerária brasileira é composta por analfabetos e 51,35%, por pessoas com ensino fundamental incompleto. A despeito de não ser um dado específico sobre a renda ou a classe dessas pessoas, não se pode olvidar que ele está diretamente relacionado a esses critérios, indicando que, no mais das vezes, a repressão se mostra voltada para os já mencionados “grupos de risco”. E, considerando que o tráfico de drogas é um dos crimes que mais encarcera pessoas no Brasil, torna-se simples notar que a realidade da repressão às drogas não é diferente da realidade geral.

Zaffaroni (2007), ao abordar o tema do autoritarismo que se vê atualmente na América Latina, fala que os indesejáveis (pobres) não sofrem pena formal porque geralmente a cumprem na prisão cautelar. De fato, se a quase totalidade dos casos de privação da liberdade, decorrentes da repressão ao tráfico, é resultado de prisões em flagrante, tudo indica que boa parte das prisões seja de natureza provisória. Nesse autoritarismo, não se sabe ao certo quem é o inimigo, pois estes se sucedem sem somar-se.

Para o autor, o voo sobre a história do exercício real do poder punitivo permite comprovar que houve e há graus de seletividade punitiva e que tudo parece indicar que quanto mais aberta, igualitária e tolerante é uma sociedade, as diferenças do tratamento repressivo entre iguais e estranhos ou inimigos se atenuam. Isso é o que ocorre em países da União Europeia, em sentido contrário ao que se observa no Brasil, por exemplo. Aqui, assim como na América Latina como um todo, os rótulos caem sobre estereótipos muito diferentes conforme a emergência invocada.

Já com relação às penas privativas de liberdade, Carvalho (2016) afirma que a concepção universalista de política criminal atrelada ao processo legislativo e à atuação das agências repressivas obteve, como efeito, uma crescente ampliação da incidência do direito penal por meio da maximização dos processos de criminalização. E, considerando os altos custos sociais e econômicos dessa criminalização, o referido autor aborda o nascimento de correntes críticas da

criminologia, com suas restrições ao sistema criminal marcado tanto pela seletividade quanto pela desigualdade. Desse modo, o tratamento eminentemente penal obtivera inúmeros efeitos perversos, desde a proliferação das violências pela incidência desigual da repressão penal aos mais vulneráveis à própria inoperância das agências de controle decorrente da sobrecriminalização de condutas (direito penal máximo).

4.4 Comentários sobre a eficiência da repressão

Outra questão interessante, e que vem na linha das correntes críticas ao modelo repressivo, diz respeito à distinção entre quantidade e qualidade das ações desenvolvidas pelos servidores públicos. E essa distinção há de ser observada sob o aspecto da eficiência da repressão.

De longe, a instituição que mais atuou contra o tráfico de drogas na região de Pelotas foi aquela responsável pelo policiamento ostensivo, qual seja a Polícia Militar. Mesmo não dispondo das ferramentas mais adequadas para tanto, esta agência chegou a ter uma média de 22 ocorrências por mês somente na cidade de Pelotas, quase uma ocorrência diária, no ano de 2018, enquanto a segunda instituição com maior número de casos, a Polícia Civil, teve um ápice de 5,8 ocorrências mensais. Ocorre que nem sempre a quantidade de registros representa qualidade do resultado, sobretudo quando se fala de peso de droga apreendida por registro.

Malgrado a medida de quantidade de droga apreendida em cada ocorrência policial não ter sido o objeto principal da pesquisa, algumas considerações podem ser feitas quanto a isso.

A grande maioria dos casos de atuação da Brigada Militar é composta de apreensões de pequena quantidade de droga. De 2001 a 2013, por exemplo, apenas cinco de seus registros apresentaram quantidade superior a um quilograma de droga apreendida. A realidade só foi alterada nos anos de 2014 a 2018, período em que algumas dezenas de registros tiveram apreensões consideráveis. No entanto, ainda que a realidade tenha se alterado na comparação com o período

anterior, a quantidade de droga apreendida por policiais militares nunca foi expressiva se comparada essa atuação com a da Polícia Civil.

A coleta de dados revela que, ao menos na lista das maiores apreensões feitas no período analisado, a grande maioria delas é originada de ações da polícia judiciária. O quadro a seguir demonstra as cinco maiores apreensões das quatro principais drogas observadas nos registros (em quilogramas, para as três primeiras, e em comprimidos, para a última).

Tabela 7 – Lista das 5 maiores apreensões de droga nos municípios da região de Pelotas de acordo com o tipo de substância apreendida

	MACONHA	CRACK	COCAÍNA	ECSTASY
1 ^a	436 (PC)	7,3 (PC)	4,3 (PC)	983 (PC)
2 ^a	260 (PRF)	5,1 (PC)	3,6 (PC)	495 (PRF)
3 ^a	151 (PC)	2,8 (BM)	3 (BM)	303 (PC)
4 ^a	126,9 (PC)	2,3 (PC)	2,1 (PC)	300 (PC)
5 ^a	78,8 (BM)	2,1 (BM)	2 (PC)	120 (BM)

Fonte: Sistema de Consultas Integradas

Dessa lista com 20 apreensões no total, 13 são oriundas de ações da Polícia Civil, cinco da Brigada Militar e duas da Polícia Rodoviária Federal. Em todos os tipos de droga, portanto, a polícia judiciária foi a responsável pela maior apreensão no período.

Sobre o critério “quantidade de droga”, importa frisar que um pequeno percentual de registros não dispunha do peso em gramas ou quilogramas da substância apreendida. São exemplos disso ocorrências em que o policial responsável pela sua formalização anota apenas expressões como “porções” ou “buchas” de droga, sem especificar o peso do material. Nessa esteira, inviável precisar com exatidão o peso relativo a todas as apreensões feitas no período analisado. De todo modo, também cumpre destacar que os registros sem menção ao peso, em praticamente todos os casos, dizem respeito a pequenas quantidades

de droga apreendida, muitas vezes presumindo-se que com peso inferior a um grama, dadas as circunstâncias narradas em histórico de ocorrência ou diante de comparações com os demais registros. Logo, pode-se afirmar que a ausência de quantidade de droga apreendida em alguns dos registros em pouco altera o cômputo geral.

Dito isso, nota-se claramente que não há uma relação direta entre quantidade de ocorrências e quantidade de droga apreendida. Apenas a título de ilustração, a apreensão de 436 quilogramas de maconha feita pela Polícia Civil no ano de 2014 representa um volume maior do que a soma de todas as apreensões feitas da mesma droga pela Brigada Militar nos 18 anos observados. Ademais, cumpre lembrar que a maior apreensão de maconha feita em decorrência do policiamento ostensivo – a apreensão de 78,8 quilogramas – foi uma ação decorrente de um acidente de trânsito na cidade de Pedro Osório, em que os responsáveis pela droga colidiram o veículo em via pública e tiveram que fugir para não serem flagrados na posse do produto. Ou seja, a maior apreensão de maconha da BM, durante todo o período analisado e considerando todas as cidades da região, sequer foi resultado de um trabalho voltado para o combate ao tráfico, mas sim fruto de uma situação aleatória ou acidental.

Sobre o assunto, tem-se que os crimes previstos na lei de drogas se configuram, em grande parte, a partir do flagrante policial, no momento em que o agente da lei identifica e apreende um indivíduo porque ele está usando, fabricando ou distribuindo drogas. Proporcionalmente, os registros analisados demonstram que as autuações enquadradas nessa lei têm como raras situações de policiais conseguindo descortinar um grande esquema de produção, uso ou tráfico. Realidade esta que coaduna com diversos estudos já publicados sobre drogas (JESUS, 2011). Independentemente da cidade ou do estado sob observação, qualquer análise de uma quantidade expressiva de boletins de ocorrência policial demonstra que, via de regra, as apreensões são feitas diante de indivíduos portando pouca quantidade de droga.

Em se tratando de um agir contra crime extremamente complexo, é natural que a ausência de um trabalho técnico e especializado tenda a impedir que as agências policiais verifiquem a parte mais profunda da atividade ilícita, limitando-as a

visualizar tão somente aquilo que há de superficial. As ações desenvolvidas estão invariavelmente fadadas a produzirem os mesmos tipos de resultado, o que, no caso, significa uma quantidade enorme de ocorrências policiais e de prisões efetuadas, sem que se tenha uma mínima correlação entre este aumento na repressão e a redução na oferta ou na demanda de drogas. Daí resulta a possibilidade de os anos mais recentes terem apresentado maiores apreensões de droga por parte da Brigada Militar na comparação com os anos iniciais, não simplesmente por maior eficiência ou qualidade do trabalho, e sim pela reiteração e pelo grande aumento no volume de ações.

Existem entendimentos no sentido de que as consequências desse modelo de controle às drogas serem mais danosas que o próprio problema das drogas em si. De início, a meta era a de um mundo livre dessas substâncias, acreditando-se que seria possível proteger a saúde pública e reduzir o lucro deste mercado ilegal por meio do modelo repressivo, o que acabou por reprimir criminalmente, na prática, pequenos traficantes e até mesmo usuários. De acordo com Boiteux (2016), nenhum aspecto desse modelo teve o sucesso esperado e, no Brasil, bem como em outros países em desenvolvimento, a realidade foi ainda mais preocupante: em vez de minimizar danos, essa formulação acarretou consequências nefastas.

Fato é que o aumento da repressão não significa, necessariamente, aumento da eficiência das agências de controle. E a pesquisa em tela evidencia isso: a polícia judiciária, além de possuir as ferramentas adequadas e, portanto, agir de acordo com aquilo que a legislação lhe disponibiliza, apresenta maiores variedades e quantidades de droga apreendida que as demais instituições, bem como consegue obter maior custo/benefício se levados em consideração o tempo e o efetivo empregado para cada ocorrência. Por vezes, um trabalho qualificado de investigação, ainda que demande meses para elaboração de algumas medidas e para a realização de diligências que levem até a apreensão da droga, representa maior impacto na luta contra o tráfico do que centenas de pequenas ações que, invariavelmente, não importam maiores consequências ao esquema criminoso.

Vale destacar o que foi afirmado por Zaffaroni (2007) a respeito da questão da eficácia do direito penal do inimigo, relacionado ao tema aqui estudado:

“Não só é ilusória a afirmação de que o direito penal do inimigo afetará unicamente as garantias destes, como também é ilusória a sua suposta eficácia contra os inimigos. Quando são postas de lado as considerações teóricas e se admite que os direitos de todos os cidadãos serão afetados, imediatamente invoca-se o eficientismo penal, próprio do Estado autoritário e de sua razão de Estado, recolocando a opção tão reiterada quanto falsa entre eficácia e garantias, mediante a qual a única coisa que se quer dizer é que, dessa forma, serão obtidas mais sentenças condenatórias ou – o que dá no mesmo na América Latina – mais prisões cautelares”.

A ideia de uma política criminal repressivista, nela se encaixando perfeitamente as práticas policiais no cenário de guerra às drogas, fez nascer uma série de críticas ao uso do direito penal como solução para os problemas de segurança pública. Nessa linha, ganham destaque os discursos descriminalizadores, que passam a abordar temas como o abolicionismo e o minimalismo penal. Tal assunto já foi inclusive objeto de análise no presente trabalho, quando dos comentários a respeito das legislações de países como o Uruguai, que passaram a descriminalizar o uso de substâncias entorpecentes.

Sobre descriminalização, Carvalho (2016) ensina que o fenômeno pode ser analisado sob três aspectos: o legislativo, o judicial e o de fato. Ao presente trabalho, importa verificar o último, na medida em que possui relação direta com as práticas policiais. Para esse autor, a descriminalização de fato pode ocorrer quando a (in)ação das agências policiais condiciona a incidência do direito penal e o princípio da obrigatoriedade, vinculativo do impulso processual a ser realizado pelo titular da ação penal. Em outras palavras, a atuação das polícias faz gerar uma série de condutas delitivas que ingressam nas estatísticas oficiais, o que, em raciocínio inverso, faz presumir que a não atuação impede que determinadas condutas sejam observadas nessas estatísticas, expressando uma diferença entre a criminalidade real e a oficial.

A questão mencionada acima tem profunda vinculação com o tema da seletividade penal, ou melhor, da seletividade das práticas policiais. Se as agências executivas têm o poder de influenciar aquilo que se torna estatística oficial ou não, elas o fazem sempre por meio de um processo de seleção daquilo que há de ser controlado no trabalho diário de seus agentes. Em suma, há uma tomada de decisão

acerca do foco de atuação dessas agências, o que, no caso da presente pesquisa, fica evidente quando se observa o fenômeno ocorrido em especial com a Polícia Militar.

Com tudo o que já foi analisado, chega-se ao seguinte quadro hipotético: se retirados da contagem os cerca de 50% de casos da PM em que há ingresso em residência sem autorização judicial, a realidade da repressão ao tráfico de drogas na região de Pelotas veria uma redução de 35% no número de registros. Ou seja, uma simples adequação do comportamento de uma das instituições de persecução penal, mediante processo de orientação político-administrativa, legislativa ou até em decorrência de decisões judiciais, serviria para reduzir em mais de um terço a quantidade de ações gerais contra este crime específico. É possível, pois, pensar em um discurso minimalista dentro do âmbito das instituições de controle, discurso a ser pautado pela questão da eficiência das ações desenvolvidas.

Antes mesmo da análise da descriminalização judicial, da descriminalização legislativa, de discursos abolicionistas, dentre outros, há de ser melhor explorado o tema das práticas policiais, o qual representa, como meio de criminalização secundária, o maior fator de seletividade real e prático de todo o sistema de persecução. Essa releitura nas práticas policiais estaria de acordo com as novas proposições da política de drogas mencionadas no segundo capítulo, dentro de uma ideia de priorizar ações de combate à “lavagem de dinheiro”, por exemplo, e de priorizar ações de polícia judiciária no enfrentamento às drogas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo se ocupou das ações de controle do tráfico de drogas, com o objetivo de verificar por quais motivos ocorreria um grande aumento de ações estatais frente a este crime no Brasil, mesmo em uma época que sugere maior flexibilização quanto às políticas criminais relacionadas ao tema no mundo todo. Considerando que o trabalho não tinha como foco o aumento da criminalidade, isto é, da comercialização de drogas em si, partiu-se do pressuposto de que as práticas policiais deveriam ser o centro da análise. E, para tanto, optou-se por focar a pesquisa e toda a abordagem na região sul do estado do Rio Grande do Sul, entendendo ser possível elaborar uma série de avaliações sobre o assunto partindo-se do contexto local para o geral.

Nesse sentido, a pesquisa partiu do exame da legislação penal brasileira, principalmente das normas atinentes a entorpecentes/drogas. Desse modo, foi possível verificar que, a partir da década de 1970, o Brasil assumiu uma política criminal de drogas de cunho bastante repressivo, inclusive com períodos de privação da liberdade de pessoas acusadas de serem meras usuárias de substâncias como maconha ou cocaína. E, mesmo com alterações legislativas, notadamente a do ano de 2006, o que se observou na dinâmica criminal e nas práticas das agências executivas foi um constante aumento nas prisões de traficantes, em tese sob a justificativa de que esse tipo de repressão teria forte impacto na diminuição dos demais índices de criminalidade.

Em continuidade ao levantamento das referências para o estudo, a pesquisa se ocupou de dados fornecidos pelo sistema carcerário brasileiro. Notou-se então que o tema abordado é bastante atual: a repressão ao narcotráfico representa uma das medidas que mais encarcera pessoas no Brasil, a despeito da grande polêmica que esse tipo de atuação por parte do Estado, invariavelmente associada ao uso da força (violência), fomenta no contexto social, como são os casos das constantes discussões a respeito da descriminalização do uso de drogas em geral e a legalização da maconha.

Diante do grande aumento nas prisões por tráfico de drogas nas últimas décadas, a pesquisa possibilitou aprofundar a visão sobre as instituições policiais,

verdadeiras responsáveis pelo enfoque inicial dado ao problema. Isso porque são elas que, em suma, escolhem o tipo de atuação a ser desempenhado de modo a controlar a criminalidade, motivo pelo qual essa atuação há de ser melhor explorada quando da análise da repressão aos crimes. Em geral, usam-se conceitos bastante abertos quando se analisa a repressão às drogas: mesmo no mundo acadêmico, raros são os estudos que diferenciam os modos de agir e as instituições envolvidas, de maneira que as práticas policiais tendem a ser caracterizadas como únicas em todo o território brasileiro.

A chamada “guerra às drogas”, por exemplo, é vista como prática única em qualquer lugar do país e em qualquer período, muito em função da imagem que se tem do traficante das periferias da cidade do Rio de Janeiro. Frise-se que, em havendo uma guerra, ela só se inicia ou ao menos se perpetua por uma questão relacionada à tomada de decisões por parte da política criminal, do Poder Legislativo ou das agências executivas, responsáveis pela criminalização (primária e secundária) dentro de um contexto de seletividade penal. Uma abordagem superficial acerca de qualquer uma dessas questões tende a provocar um entendimento igualmente superficial sobre o assunto da repressão às drogas, na medida em que não se pode abordar um tema tão complexo sem um olhar mais atento.

Para o presente estudo, buscou-se então uma abordagem geral do crime de tráfico de drogas como um tipo de atividade mercantil intimamente ligada aos processos de globalização. Aproveitando-se das brechas deixadas pelo avanço tecnológico em setores como comunicação, transporte, sistema bancário, dentre outros, esse mercado ilegal passou a ser explorado no mundo inteiro a partir do momento em que práticas – ou culturas – locais alcançaram níveis globais. Nessa esteira, o Brasil, situado geograficamente ao lado de grandes países produtores de substâncias como maconha e cocaína, entrou no mercado não só como rota de transporte de droga para países desenvolvidos, mas também como um mercado consumidor a ser explorado.

Por se tratar do cenário objeto da pesquisa, o estado do Rio Grande do Sul, mais especificamente a região de Pelotas, foi contextualizado no assunto da popularização de substâncias de uso recreativo. E, por isso, foram coletados dados

quantitativos que diziam respeito à situação policial, à situação judicial e à situação carcerária que vinculassem o estado ao tema das drogas.

Como preparação para uma análise das práticas policiais, foram abordadas questões referentes a aspectos históricos e geográficos da cidade e da região de Pelotas, bem como informações acerca das instituições estatais presentes no cenário da repressão local.

Na sequência, a pesquisa consistiu em coletar dados referentes a registros policiais disponibilizados no sistema informatizado da Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul. O objetivo foi o de viabilizar uma análise tanto quantitativa quanto qualitativa das informações, com dados relacionados a todas as ocorrências policiais formalizadas nos 11 municípios da região policial de Pelotas, no período de 2001 a 2018. Ao todo, foram analisados mais de 2.700 registros, sendo que, após uma filtragem quanto a alguns critérios devidamente especificados, o trabalho contou com 2.421 ocorrências.

Essa coleta foi de extrema importância: ela possibilitou não só a visualização de um nítido aumento na repressão às drogas por parte das instituições policiais da região, como permitiu distinguir os tipos de atuação de acordo com uma série de critérios, dentre eles o da instituição envolvida. Verificou-se que, a partir de um determinado momento, a Brigada Militar, agência de policiamento ostensivo e que desempenha o papel constitucional de garantir a ordem pública no território dos estados, assumiu o protagonismo no controle das drogas, passando a atuar constantemente na repressão ao narcotráfico. Ocorre que esse protagonismo foi marcado também por uma exagerada mudança de postura, passando de um comportamento marcado por certa passividade para um comportamento extremamente ativo, muitas vezes representado por uma má utilização dos meios empregados para a obtenção dos fins desejados.

Os primeiros dados analisados na presente pesquisa demonstraram que, até o ano de 2008, não houve nenhum tipo de guerra às drogas na região de Pelotas, ou seja, ao menos no que diz respeito às práticas policiais, estas não demonstraram sinais de um comportamento beligerante frente ao avanço do narcotráfico na região. O quadro só começou a ser alterado a partir de então, sobretudo com o que ocorreu em uma das agências executivas. A Polícia Militar mostrou-se, pois,

verdadeiramente imbuída na missão de travar uma guerra contra os traficantes, o que ficou evidenciado pelos números.

O mesmo tipo de procedimento não foi observado nas demais instituições de segurança pública: muito embora tenha sido possível verificar um aumento de certo modo contínuo no número de ocorrências por parte da Polícia Civil, bem como o surgimento de uma atuação por parte de agências como a Guarda Municipal de Pelotas, estes processos se deram dentro de um cenário esperado. De acordo com os dados coletados, a atuação dessas instituições foi proporcional às funções por elas desempenhadas, não sendo visualizados comportamentos fora de um padrão estabelecido ao longo desses anos compreendidos na pesquisa.

Os dados também apontaram para um fator decisivo no protagonismo da Polícia Militar com relação ao controle das drogas: a popularização do *crack* entre as camadas mais pobres da sociedade. Fora dos registros iniciais, essa substância passou a ser a mais visualizada nas ocorrências a partir de um determinado período, o que transformou tanto a dinâmica criminal quanto a resposta encontrada por parte dessa agência executiva. Provavelmente influenciada por anseios sociais, e com a necessidade de providenciar respostas imediatistas, a PM mudou completamente seu comportamento e passou a desempenhar suas funções de modo a procurar a droga onde quer que ela estivesse. E o fez basicamente nas periferias da cidade de Pelotas.

Com auxílio de mapas da cidade, foram aliadas informações acerca de problemas habitacionais ou de renda da população pelotense com as informações relativas aos pontos de atuação das polícias (aqui, não só da Brigada Militar, mas também da Polícia Civil). E o resultado foi a verificação de uma atuação praticamente inexistente nas zonas de classe média e classe alta do município.

Nota-se que, até determinado período, mesmo com a existência de uma política criminal denominada por estudiosos como beligerante, e com uma legislação federal única sobre o assunto, isto é, valendo para todo o território brasileiro independentemente das peculiaridades locais ou regionais, a repressão ao tráfico de drogas na região de Pelotas foi marcada pela baixa intensidade das ações estatais. Não foram observadas médias consideráveis de ocorrências nos primeiros anos analisados; pelo contrário, os indícios foram no sentido de não haver muita

preocupação com a questão da comercialização de drogas, em especial no período de 2001 a 2008. Isso põe em xeque, por exemplo, eventual entendimento de que o aumento da repressão foi impulsionado pela publicação da lei 11.343, no ano de 2006. O aumento da repressão viria a ser impulsionado, pois, pela atuação dos policiais militares a partir da segunda metade do período estudado.

No quarto capítulo do trabalho, foram levados em consideração alguns aspectos visualizados nos registros policiais de modo que se viabilizasse uma análise quanto à seletividade das práticas das agências executivas. E esses aspectos foram de fundamental relevância para a observação do papel desempenhado pelas polícias na chamada criminalização secundária. A despeito de a política criminal e a própria legislação se expressarem de forma seletiva quanto à escolha da criminalização de certas condutas, o que se constatou foi o fato de que as agências executivas decidem aquilo que deve ser a pauta de todo o processo de persecução penal, que se inicia no campo das práticas policiais e se estende até o cumprimento das penas impostas.

Nisso, o primeiro critério analisado de acordo com a questão da seletividade foi o dos tipos de substância apreendidas nesses 18 anos. Verificou-se que, dentre uma lista de centenas de substâncias proibidas, apenas três delas representavam a esmagadora maioria das incidências. A maconha, a cocaína e o *crack* foram de longe as mais apreendidas, o que evidencia que a repressão às drogas, ao menos na região de Pelotas, pode ser considerada uma repressão a essas três substâncias apenas.

O segundo critério, mais complexo, recaiu no modo de agir das instituições. Aqui, a pesquisa, baseada tão somente no histórico das ocorrências, demonstrou que a Polícia Militar teve uma transformação radical no seu comportamento. Além de aumentar consideravelmente sua atuação contra as drogas, a PM desenvolveu um modo de agir nunca antes visto: passou a realizar diligências típicas de investigação e a banalizar medidas que, em tese, deveriam ser utilizadas excepcionalmente. Daí o grande número de casos de apreensões com ingresso em residência, sem autorização judicial, mas com base em uma exceção prevista na Constituição Federal acerca do flagrante delito. Nitidamente, essa mudança de comportamento

foi uma escolha institucional para viabilizar os resultados de outra seleção, a de combater o avanço das drogas.

Outro fator abordado dentro do tema da seletividade foi o dos alvos da repressão. Aliando as informações analisadas na parte sobre aspectos geográficos com outros aspectos já avaliados, inclusive quanto à eficiência das ações institucionais, foi possível perceber que, invariavelmente, as pessoas envolvidas nas ocorrências policiais são pessoas de baixa renda e que vivem nas periferias da cidade de Pelotas. Utilizou-se como evidência um mapa elaborado a partir dos dados policiais do ano de 2015 (ocorrências com ingresso em residência sem autorização judicial), sobrepondo-o à imagem das áreas da cidade de Pelotas marcadas pela precariedade das habitações. De forma clara, as ações neste ano em especial se deram em locais considerados como “áreas de risco”.

Com base nesses critérios, e diante de tudo o que foi formalizado no trabalho, concluiu-se que, antes mesmo de debates acerca de discursos descriminalizadores, minimalistas ou até abolicionistas, o que pode e deve ser abordado de forma urgente no tema do enfrentamento às drogas é a necessária revisão das práticas policiais. Restou claro que uma simples orientação institucional tem o poder de dar o encaminhamento às soluções para uma série de problemas ligados à superlotação de presídios, custos da repressão, dentre outros. A realização da presente pesquisa, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, permitiu a associação dos conceitos teóricos, já consagrados na temática das drogas, a uma realidade local, interiorizada do Brasil. Buscou-se evitar, contudo, a utilização de conceitos abertos ou generalizações acerca da atuação das polícias, tendo em vista que cada uma delas desempenha papel específico dentro de sua área de atuação.

Não houve pretensão de encerrar o assunto, até porque este se mostra de extrema complexidade; pelo contrário, a ideia foi a de proporcionar um enfrentamento mais específico e transparente quanto à questão das práticas policiais, de modo a esclarecer que tipo de atuação se pode esperar das agências executivas, tão importantes na área da segurança pública e que, invariavelmente, acabam sendo utilizadas politicamente como meros instrumentos do poder punitivo.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Por que a Criminologia (e qual criminologia) é importante no Ensino Jurídico?** In: Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina, 2013.
- ARNAUD, André-Jean (Org.). **Globalização e Direito I. Impactos Nacionais, Regionais e Transnacionais**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito Penal Brasileiro**. Primeiro Volume. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. V. 1, 24ª edição. São Paulo: Saraiva, 2018.
- BRASIL. **Código de Processo Penal**. Portal da Legislação. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: jul. 2020.
- BRASIL. **Código Penal**. Portal da Legislação. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: jul. 2020.
- BRASIL. **Decreto número 9.761 de 2019**. Portal da Legislação. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: fev. 2020.
- BRASIL. **Lei número 261 de 1841**. Portal da Legislação. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: jul. 2020.
- BRASIL. **Lei número 11.343 de 2006**. Portal da Legislação. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: jul. 2020.
- BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. **A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas**. In: Topoi, v. 14, n. 26, p. 162-173. Rio de Janeiro, 2013.
- CAMPOS, M. S. **Pela Metade: as principais implicações da Nova Lei de Drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo**. São Paulo, Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2015.
- CAPELLER, Wanda. **La Transnationalisation du champ penal: réflexions sur le mutations du crime et du controle**. In: Droit et Societéé, n. 35, 1997, p. 62-65.
- _____. **Crime e Controle na Era Global: o outro lado da moeda europeia**. In: Revista Eletrônica da Universidade do Rio de Janeiro, 1999.

- CARBONELL, Miguel. **El Neoconstitucionalismo: significado y niveles de análisis**. In: CARBONELL, Miguel; JARAMILLO, Leonardo García. *El Canon Neoconstitucional*. Madrid: Editorial Trotta, 2010.
- CARVALHO, Salo. **A Política Criminal de Drogas no Brasil (Estudo Criminológico e Dogmático)**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Análise do protagonismo municipal em políticas de segurança pública na zona sul do Rio Grande do Sul**. In: *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 13, n. 2, p. 40-55. São Paulo, 2019.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo; RIVERO, Samuel Malafaia. **Facções e cena criminal na Zona Sul do Rio Grande do Sul**. In: *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 07, n. 17, p. 155-183. Belo Horizonte, 2019.
- COLLISCHONN, Erika; CUNHA, Juscelino Vieira; SILVA, DOUGLAS GONÇALVES. **Dimensões espacotemporais dos homicídios na cidade de Pelotas – 2012-2015**. In: *Boletim Geográfico do Rio Grande do Sul*, n. 29, p. 118-142, Porto Alegre, 2017.
- COSTA, Renata Almeida. **A sociedade complexa e o crime organizado: a contemporaneidade e o risco nas organizações criminosas**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004.
- COSTA, Renata Almeida; GUIA, Maria João. **A crimigração do poder e a cultura do medo: do global aos espaços urbanos**. Coordenadores: Ana Paula Basso; Fernando Eduardo Batista Conde Monteiro; Margarida Maria de Oliveira Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2017.
- D'ELIA FILHO, Orlando Zaconne. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, LEONARDO. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States Department of Justice. Bureau of Justice Statistics, **Prisoners in 2015**. Washington, 2015. Disponível em: <<https://www.bjs.gov/index.cfm?ty=pbdetail&iid=5869>>. Acesso em: 20 de outubro de 2018.
- FERRAJOLI, Luigi. **El Paradigma Constitucionalista: filosofía crítica del derecho**

penal. Madrid: Trotta, 2018.

_____. **La Democracia a través de los Derechos: el constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político.** Madrid: Trotta, 2014.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** São Paulo: editora Unesp, 1991.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo demográfico 2010.** Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/>> Acesso em julho de 2020.

JESUS, M. G., et al. **Prisão Provisória e Lei de Drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo.** Revista Sociologia e Política, v. 19, n. 40, p. 135-148, 2011.

LARRAURI, Elena. **Introducción a la Criminología y al Sistema Penal.** Madrid: Trotta, 2015.

LEMGRUBER, J.; FERNANDES, M. **Tráfico de Drogas na cidade do Rio de Janeiro: prisão provisória e direito de defesa.** Boletim CESeC, n. 17, Rio de Janeiro, 2015.

MACHADO, B.; PORTO, M. S. G. **Homicídio na Área Metropolitana de Brasília: representações sociais dos delegados de polícia, promotores de justiça e magistrados.** In: Sociologias, v. 17, n. 40, 2015.

MAGALHÃES, Mario Osorio. **Histórias e tradições da cidade de Pelotas.** 6a edição. Porto Alegre: Ardotempo, 2011.

MENDES, Gilmar; PAIVA, Paulo. **Políticas públicas no Brasil: uma abordagem institucional.** São Paulo: Saraiva, 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, atualização – junho de 2017.** Brasília, 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade – junho de 2017.** Brasília, 2019.

MISSE, Michel. Sujeição Criminal. In: LIMA, R. S.; RATTON J. L.; AZEVEDO, R. G. (orgs). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil.** São Paulo: Contexto, vol 1, p. 204-211, 2014.

NETO, Jayme Weingartner; SARLET, Ingo Wolfgang. **A inviolabilidade do**

domicílio e seus limites: o caso do flagrante delito. In: Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, v. 14, n. 14, p. 544-562, Curitiba, 2013.

OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues de. **A Consolidação do Estado Constitucional de Direito no Brasil.** In: CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart; DUARTE, Francisco Carlos (organizadores). Constitucionalismo em Debate: uma homenagem aos 30 anos de pesquisa e docência de Sérgio Cademartori. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

OLMO, Rosa. **A Face Oculta da Droga.** Tradução Teresa Ottoni. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro.** In: Revista Medições, v. 10, n. 2, Londrina, 2005.

_____. **Medo e opinião pública no Brasil contemporâneo.** In: Estudos de Sociologia, v. 12, n. 22, Araraquara, 2007.

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas.** Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>>. Acesso em: jan. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei número 10.872 de 1996.** Sistema LEGIS. Disponível em: <<http://al.rs.gov.br/>> Acesso em: jan. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei número 11.792 de 2002.** Sistema LEGIS. Disponível em: <<http://al.rs.gov.br/>> Acesso em: jan. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei número 13.707 de 2011.** Sistema LEGIS. Disponível em: <<http://al.rs.gov.br/>> Acesso em: jan. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência do direito e a política na transição paradigmática.** 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002.

_____. **Pela mão de Alice.** O social e o político na pós-modernidade. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 1997.

SATO, Eiiti. **Dicotomia global-local na era da globalização: um novo paradigma para a política internacional?** In: Cadernos Adenauer XVI, 2015.

SENADO FEDERAL. **Mundo e as drogas.** Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>> Acesso em: mai. 2020.

SOUZA, Jessé. **Crack e exclusão social.** Brasília: Ministério da Justiça e

Cidadania, 2016.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Recurso Especial nº 1.574.681/2017.**

Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília, 20 de abril de 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário nº 603.616/2015.**

Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, 05 de novembro de 2015.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos.** Rio de Janeiro: Amen Juris, 1998.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME – UNODC. **Relatório mundial sobre drogas 2017.** Disponível em: <<https://www.unodc.org/wdr2017/>> Acesso em: abr. 2019.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME – UNODC. **Relatório mundial sobre drogas 2019.** Disponível em: <<https://www.unodc.org/wdr2019/>> Acesso em: jan. 2020.

URUGUAI. **Ley 19.172.** Poder Legislativo. Disponível em: <<http://www.legislativo.parlamento.gub.uy>> Acesso em: jul. 2020.

VALOIS, Luís Carlos. **Direito Penal da Guerra às Drogas.** Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2017.

VELHO, G. **Nobres e Anjos: um estudo de tóxicos e hierarquia.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1990.

VIEIRA, S. G. **A cidade fragmentada.** Pelotas: editora da UFPEL, 2005.

WACQUANT, Loic. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal.** 2ª edição. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ANEXO – Lista de ocorrências policiais analisadas, classificadas de acordo com órgão policial, ano e número, e divididas por município

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS	
Ocorrências classificadas por: código do órgão / ano do registro / número do registro	
LISTA DE CÓDIGOS DE ÓRGÃO	
100326	Delegacia Móvel
150910	Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento – DPPA de Rio Grande
152001	1ª Delegacia de Polícia de Pelotas
152002	2ª Delegacia de Polícia de Pelotas
152003	3ª Delegacia de Polícia de Pelotas
152005	Delegacia Regional de Pelotas
152008	Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA de Pelotas
152009	Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO de Pelotas
152010	Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento – DPPA de Pelotas
152011	Delegacia de Polícia de Canguçu
152014	Delegacia de Polícia de Capão do Leão
152018	Delegacia de Polícia de Herval
152021	Delegacia de Polícia de Pedro Osório
152025	Delegacia de Polícia de Piratini
152031	Delegacia de Polícia de São Lourenço do Sul
152044	Delegacia de Polícia de Morro Redondo
152050	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM de Pelotas
152073	Delegacia de Homicídios e Desaparecidos – DHD de Pelotas
250144	4ª Delegacia de Investigação do Narcotráfico – DIN do DENARC

Município: CANGUÇU

100326/2018/1	152011/2013/1128	152011/2016/329	152011/2018/789
100326/2018/3	152011/2013/1174	152011/2016/537	152011/2018/889
152010/2009/1391	152011/2013/1175	152011/2016/867	
152010/2016/22607	152011/2013/2134	152011/2016/905	
152011/2002/1429	152011/2013/2587	152011/2017/1185	
152011/2002/1432	152011/2013/2613	152011/2017/1209	
152011/2004/728	152011/2013/293	152011/2017/1322	
152011/2004/840	152011/2013/3322	152011/2017/1553	
152011/2005/611	152011/2013/583	152011/2017/176	
152011/2005/735	152011/2013/713	152011/2017/1837	
152011/2005/876	152011/2014/1252	152011/2017/1891	
152011/2006/640	152011/2014/1619	152011/2017/1990	
152011/2008/1165	152011/2014/1838	152011/2017/2301	
152011/2008/1654	152011/2014/2122	152011/2017/247	
152011/2008/2171	152011/2014/2273	152011/2017/2519	
152011/2008/2594	152011/2014/2480	152011/2017/2527	
152011/2008/2782	152011/2014/3209	152011/2017/301	
152011/2008/98	152011/2014/33	152011/2017/392	
152011/2009/2068	152011/2014/513	152011/2017/49	
152011/2009/2373	152011/2014/761	152011/2017/534	
152011/2009/2657	152011/2014/920	152011/2017/754	
152011/2009/3003	152011/2015/1461	152011/2018/1117	
152011/2010/1049	152011/2015/1591	152011/2018/1322	
152011/2010/1662	152011/2015/1846	152011/2018/1326	
152011/2010/1721	152011/2015/1849	152011/2018/1346	
152011/2010/198	152011/2015/1850	152011/2018/140	
152011/2010/2397	152011/2015/2214	152011/2018/1403	
152011/2010/2408	152011/2015/525	152011/2018/1470	
152011/2010/2551	152011/2015/80	152011/2018/1474	
152011/2010/2676	152011/2015/810	152011/2018/1822	
152011/2010/907	152011/2015/958	152011/2018/1825	
152011/2010/998	152011/2016/1010	152011/2018/2122	
152011/2011/1943	152011/2016/1045	152011/2018/2214	
152011/2011/1946	152011/2016/1096	152011/2018/2221	
152011/2011/1949	152011/2016/1226	152011/2018/2235	
152011/2011/2308	152011/2016/1470	152011/2018/2365	
152011/2011/283	152011/2016/1571	152011/2018/2366	
152011/2011/3143	152011/2016/1684	152011/2018/2396	
152011/2011/486	152011/2016/1713	152011/2018/2429	
152011/2011/515	152011/2016/1747	152011/2018/291	
152011/2011/597	152011/2016/1820	152011/2018/3252	
152011/2011/659	152011/2016/2214	152011/2018/3271	
152011/2011/84	152011/2016/2215	152011/2018/3425	
152011/2011/916	152011/2016/230	152011/2018/3552	
152011/2012/1740	152011/2016/2309	152011/2018/3582	
152011/2012/2646	152011/2016/2315	152011/2018/360	
152011/2012/2647	152011/2016/2481	152011/2018/365	
152011/2012/2648	152011/2016/2482	152011/2018/555	
152011/2012/2741	152011/2016/2530	152011/2018/624	
152011/2012/2841	152011/2016/2630	152011/2018/637	
152011/2013/1032	152011/2016/2827	152011/2018/751	
152011/2013/1081	152011/2016/3013	152011/2018/756	
152011/2013/1117	152011/2016/3119	152011/2018/765	

Município: CAPÃO DO LEÃO

152001/2016/851	152010/2016/13117	152014/2016/1342
152009/2014/3832	152010/2016/13659	152014/2017/1283
152010/2004/16772	152010/2016/14008	152014/2017/1766
152010/2004/18369	152010/2016/14550	152014/2018/276
152010/2005/13051	152010/2016/15571	152050/2017/2534
152010/2007/30464	152010/2016/16384	152073/2016/1293
152010/2007/8365	152010/2016/16764	
152010/2009/26665	152010/2016/20279	
152010/2009/5422	152010/2016/21072	
152010/2009/9731	152010/2016/26594	
152010/2010/18157	152010/2016/8420	
152010/2010/20160	152010/2016/9721	
152010/2010/23845	152010/2017/11159	
152010/2010/28443	152010/2017/11555	
152010/2010/29141	152010/2017/14267	
152010/2010/30541	152010/2017/17225	
152010/2010/31294	152010/2017/4866	
152010/2010/8475	152010/2017/5956	
152010/2010/8744	152010/2017/8791	
152010/2012/392	152010/2017/9131	
152010/2013/10652	152010/2018/10999	
152010/2013/12747	152010/2018/13266	
152010/2013/13380	152010/2018/14195	
152010/2013/25580	152010/2018/14401	
152010/2013/27197	152010/2018/14760	
152010/2013/29875	152010/2018/18793	
152010/2013/30477	152010/2018/20123	
152010/2013/31197	152010/2018/20790	
152010/2013/3155	152010/2018/5134	
152010/2013/34370	152010/2018/5242	
152010/2013/4290	152010/2018/5681	
152010/2013/5849	152010/2018/6168	
152010/2013/5946	152010/2018/8045	
152010/2013/8880	152014/2004/1109	
152010/2014/10316	152014/2004/625	
152010/2014/17016	152014/2004/694	
152010/2014/19167	152014/2006/1303	
152010/2014/20895	152014/2007/1364	
152010/2014/24203	152014/2008/444	
152010/2014/33825	152014/2009/1049	
152010/2014/33826	152014/2009/1152	
152010/2015/10715	152014/2011/1526	
152010/2015/12306	152014/2011/208	
152010/2015/12645	152014/2014/1030	
152010/2015/15374	152014/2014/1809	
152010/2015/19021	152014/2014/2027	
152010/2015/20380	152014/2014/358	
152010/2015/28987	152014/2014/605	
152010/2015/30052	152014/2014/740	
152010/2015/5310	152014/2015/1043	
152010/2015/6837	152014/2015/1160	
152010/2016/10865	152014/2015/1737	
152010/2016/12924	152014/2016/1220	

Município: CERRITO

152021/2001/270
152021/2001/274
152021/2003/329
152021/2003/803
152021/2005/1312
152021/2011/537

Município: HERVAL

152018/2011/245
152018/2015/505
152018/2016/51
152018/2018/191

Município: PEDRO OSÓRIO

152010/2001/8936
152010/2006/4100
152010/2009/23039
152010/2014/1895
152021/2001/563
152021/2002/789
152021/2003/10
152021/2005/513
152021/2007/203
152021/2008/475
152021/2009/681
152021/2009/915
152021/2011/866
152021/2012/1157
152021/2013/445
152021/2013/446
152021/2014/195
152021/2014/309
152021/2014/7
152021/2015/1032
152021/2015/1155
152021/2015/1184
152021/2015/227
152021/2015/386
152021/2015/510
152021/2015/616
152021/2015/991
152021/2015/992
152021/2016/919
152021/2016/97
152021/2017/1047
152021/2017/1169

Município: PELOTAS

100326/2016/1	152005/2016/31	152010/2001/617	152010/2004/16950
150910/2015/18278	152005/2016/32	152010/2001/6801	152010/2004/17298
152001/2003/340	152005/2016/46	152010/2001/6878	152010/2004/17516
152001/2004/1260	152005/2016/67	152010/2001/7113	152010/2004/17520
152001/2016/3142	152005/2017/90	152010/2001/7548	152010/2004/18846
152001/2016/3202	152005/2017/91	152010/2001/7733	152010/2004/18941
152001/2016/3524	152008/2012/2603	152010/2001/8995	152010/2004/18945
152001/2017/1599	152008/2018/1170	152010/2001/9120	152010/2004/19975
152001/2017/1699	152008/2018/2085	152010/2002/10581	152010/2004/20164
152001/2018/1066	152008/2018/2157	152010/2002/10585	152010/2004/20255
152001/2018/1478	152008/2018/2159	152010/2002/11369	152010/2004/20264
152001/2018/2328	152008/2018/2332	152010/2002/12184	152010/2004/21955
152001/2018/3101	152008/2018/735	152010/2002/12185	152010/2004/2463
152001/2018/3102	152008/2018/79	152010/2002/12792	152010/2004/2588
152001/2019/3768	152009/2012/2050	152010/2002/13942	152010/2004/3872
152002/2008/3142	152009/2013/1196	152010/2002/14483	152010/2004/5166
152002/2009/922	152009/2014/1040	152010/2002/15656	152010/2004/5173
152002/2013/2208	152009/2015/1655	152010/2002/17026	152010/2004/5698
152002/2013/2221	152009/2015/4112	152010/2002/19968	152010/2004/7462
152002/2016/1403	152009/2015/4367	152010/2002/2118	152010/2004/7584
152002/2016/1901	152009/2016/1232	152010/2002/4057	152010/2004/8028
152002/2016/3730	152009/2016/2540	152010/2002/4789	152010/2004/8567
152002/2016/872	152009/2017/1092	152010/2002/5208	152010/2004/9257
152002/2017/1093	152009/2017/2706	152010/2002/8279	152010/2004/9559
152002/2017/1172	152009/2017/2712	152010/2003/11066	152010/2004/9983
152002/2017/1407	152009/2017/2784	152010/2003/11340	152010/2005/10162
152002/2017/2091	152009/2017/2798	152010/2003/11913	152010/2005/10827
152002/2017/2419	152009/2017/3353	152010/2003/13540	152010/2005/12399
152002/2017/2608	152009/2017/889	152010/2003/14162	152010/2005/12776
152002/2017/2776	152009/2018/1064	152010/2003/14384	152010/2005/15247
152002/2017/2803	152009/2018/1252	152010/2003/17392	152010/2005/15647
152002/2017/2804	152009/2018/1645	152010/2003/17547	152010/2005/15862
152002/2017/3756	152009/2018/1646	152010/2003/18414	152010/2005/16849
152002/2017/3967	152009/2018/1681	152010/2003/19329	152010/2005/1942
152002/2017/4031	152009/2018/1686	152010/2003/22168	152010/2005/20174
152002/2018/629	152009/2018/1897	152010/2003/22353	152010/2005/20646
152002/2018/976	152009/2018/1951	152010/2003/5563	152010/2005/21437
152003/2003/623	152009/2018/2068	152010/2003/7627	152010/2005/2872
152003/2004/2196	152009/2018/2069	152010/2003/8366	152010/2005/3462
152003/2009/1060	152009/2018/2084	152010/2003/8830	152010/2005/3931
152003/2017/988	152009/2018/401	152010/2003/95	152010/2005/4800
152003/2018/177	152009/2018/47	152010/2003/978	152010/2005/5507
152003/2018/2125	152009/2018/718	152010/2004/10607	152010/2005/6261
152003/2018/2333	152009/2019/304	152010/2004/11122	152010/2005/6421
152003/2018/2343	152010/2001/1136	152010/2004/11211	152010/2005/7369
152003/2018/2345	152010/2001/12512	152010/2004/11949	152010/2005/7591
152003/2018/2443	152010/2001/1743	152010/2004/12197	152010/2005/8030
152003/2018/2582	152010/2001/2142	152010/2004/12422	152010/2005/8205
152003/2019/870	152010/2001/389	152010/2004/12587	152010/2006/11092
152005/2015/95	152010/2001/4552	152010/2004/12739	152010/2006/11557
152005/2015/96	152010/2001/4632	152010/2004/12867	152010/2006/13450
152005/2016/28	152010/2001/5538	152010/2004/13883	152010/2006/16861
152005/2016/30	152010/2001/5539	152010/2004/14910	152010/2006/16964

152010/2006/19642	152010/2008/4512	152010/2009/2893	152010/2010/17240
152010/2006/2408	152010/2008/8211	152010/2009/30480	152010/2010/17287
152010/2006/25339	152010/2008/9815	152010/2009/30642	152010/2010/17337
152010/2006/3433	152010/2009/10742	152010/2009/31152	152010/2010/18495
152010/2006/3916	152010/2009/1091	152010/2009/31293	152010/2010/18759
152010/2006/7314	152010/2009/11303	152010/2009/3153	152010/2010/18760
152010/2007/16321	152010/2009/11450	152010/2009/3181	152010/2010/18886
152010/2007/18716	152010/2009/13474	152010/2009/3333	152010/2010/19216
152010/2007/19299	152010/2009/13624	152010/2009/5259	152010/2010/19357
152010/2007/22578	152010/2009/13639	152010/2009/7376	152010/2010/19459
152010/2007/23491	152010/2009/13938	152010/2009/8048	152010/2010/19658
152010/2007/24237	152010/2009/1396	152010/2009/9096	152010/2010/19757
152010/2007/26401	152010/2009/13986	152010/2009/9465	152010/2010/19761
152010/2007/3030	152010/2009/13988	152010/2010/10315	152010/2010/19794
152010/2007/32281	152010/2009/14047	152010/2010/10416	152010/2010/19873
152010/2007/32326	152010/2009/14258	152010/2010/10514	152010/2010/19911
152010/2007/32327	152010/2009/14344	152010/2010/10752	152010/2010/19950
152010/2007/32724	152010/2009/14437	152010/2010/10919	152010/2010/19967
152010/2007/3492	152010/2009/14524	152010/2010/1092	152010/2010/20206
152010/2007/35221	152010/2009/14711	152010/2010/11075	152010/2010/2022
152010/2007/4187	152010/2009/15047	152010/2010/11711	152010/2010/20240
152010/2007/4462	152010/2009/15220	152010/2010/1183	152010/2010/20507
152010/2007/4735	152010/2009/154	152010/2010/12255	152010/2010/20711
152010/2007/8232	152010/2009/15617	152010/2010/12482	152010/2010/20783
152010/2008/11277	152010/2009/15709	152010/2010/13065	152010/2010/20800
152010/2008/12614	152010/2009/15786	152010/2010/13072	152010/2010/20882
152010/2008/15069	152010/2009/16171	152010/2010/1359	152010/2010/21118
152010/2008/15772	152010/2009/16174	152010/2010/13591	152010/2010/21514
152010/2008/16792	152010/2009/16330	152010/2010/13662	152010/2010/21516
152010/2008/17319	152010/2009/16948	152010/2010/13885	152010/2010/21592
152010/2008/20232	152010/2009/17290	152010/2010/13947	152010/2010/21644
152010/2008/20450	152010/2009/17485	152010/2010/13974	152010/2010/21655
152010/2008/20687	152010/2009/1765	152010/2010/14031	152010/2010/22318
152010/2008/21052	152010/2009/18359	152010/2010/14105	152010/2010/22621
152010/2008/21263	152010/2009/18467	152010/2010/14675	152010/2010/22748
152010/2008/22464	152010/2009/19814	152010/2010/14784	152010/2010/22917
152010/2008/22852	152010/2009/20335	152010/2010/15209	152010/2010/22947
152010/2008/2301	152010/2009/2065	152010/2010/15480	152010/2010/23024
152010/2008/24535	152010/2009/20905	152010/2010/15483	152010/2010/23310
152010/2008/25197	152010/2009/21149	152010/2010/15491	152010/2010/23312
152010/2008/2612	152010/2009/21325	152010/2010/15593	152010/2010/23412
152010/2008/26849	152010/2009/21952	152010/2010/1594	152010/2010/23479
152010/2008/2766	152010/2009/22325	152010/2010/16064	152010/2010/23751
152010/2008/28510	152010/2009/22939	152010/2010/16097	152010/2010/23776
152010/2008/28640	152010/2009/23557	152010/2010/16381	152010/2010/24036
152010/2008/29716	152010/2009/24004	152010/2010/16498	152010/2010/24779
152010/2008/30749	152010/2009/24584	152010/2010/16546	152010/2010/25234
152010/2008/313	152010/2009/24714	152010/2010/16569	152010/2010/25249
152010/2008/31993	152010/2009/25903	152010/2010/16627	152010/2010/25332
152010/2008/32258	152010/2009/26626	152010/2010/16762	152010/2010/25704
152010/2008/32592	152010/2009/27509	152010/2010/16933	152010/2010/25814
152010/2008/33953	152010/2009/28590	152010/2010/16968	152010/2010/25936
152010/2008/4227	152010/2009/2884	152010/2010/16975	152010/2010/25954

152010/2010/26302	152010/2011/11280	152010/2011/20625	152010/2011/32863
152010/2010/26571	152010/2011/11291	152010/2011/2099	152010/2011/3799
152010/2010/26851	152010/2011/12252	152010/2011/21105	152010/2011/4520
152010/2010/26989	152010/2011/1229	152010/2011/2229	152010/2011/4943
152010/2010/27114	152010/2011/1233	152010/2011/22298	152010/2011/537
152010/2010/27237	152010/2011/12521	152010/2011/22503	152010/2011/5551
152010/2010/27684	152010/2011/1257	152010/2011/22865	152010/2011/5573
152010/2010/27893	152010/2011/12759	152010/2011/23103	152010/2011/5583
152010/2010/27987	152010/2011/13131	152010/2011/23159	152010/2011/5711
152010/2010/28017	152010/2011/13197	152010/2011/23160	152010/2011/6162
152010/2010/28429	152010/2011/13527	152010/2011/23244	152010/2011/6302
152010/2010/28513	152010/2011/13613	152010/2011/2377	152010/2011/6355
152010/2010/28873	152010/2011/1392	152010/2011/25586	152010/2011/6373
152010/2010/29090	152010/2011/13980	152010/2011/2572	152010/2011/650
152010/2010/29091	152010/2011/13993	152010/2011/25767	152010/2011/6747
152010/2010/29174	152010/2011/14395	152010/2011/25819	152010/2011/7022
152010/2010/29625	152010/2011/14668	152010/2011/25834	152010/2011/7026
152010/2010/29632	152010/2011/1467	152010/2011/25856	152010/2011/714
152010/2010/30012	152010/2011/14963	152010/2011/27702	152010/2011/7142
152010/2010/3009	152010/2011/15172	152010/2011/28165	152010/2011/7145
152010/2010/30114	152010/2011/15520	152010/2011/28169	152010/2011/7456
152010/2010/30115	152010/2011/15916	152010/2011/28273	152010/2011/7895
152010/2010/30123	152010/2011/15925	152010/2011/28393	152010/2011/8298
152010/2010/30444	152010/2011/15958	152010/2011/28700	152010/2011/8399
152010/2010/31402	152010/2011/16049	152010/2011/28712	152010/2011/8481
152010/2010/3758	152010/2011/16226	152010/2011/28841	152010/2011/8803
152010/2010/4188	152010/2011/16315	152010/2011/29477	152010/2011/9092
152010/2010/4197	152010/2011/16321	152010/2011/2953	152010/2011/9174
152010/2010/4329	152010/2011/166	152010/2011/29554	152010/2011/9438
152010/2010/4380	152010/2011/16645	152010/2011/29779	152010/2011/988
152010/2010/5156	152010/2011/16826	152010/2011/29993	152010/2012/10068
152010/2010/5286	152010/2011/17013	152010/2011/30295	152010/2012/10075
152010/2010/5489	152010/2011/17321	152010/2011/30333	152010/2012/10391
152010/2010/5613	152010/2011/17497	152010/2011/30373	152010/2012/10616
152010/2010/5683	152010/2011/17559	152010/2011/30625	152010/2012/10814
152010/2010/5701	152010/2011/18007	152010/2011/30709	152010/2012/10982
152010/2010/5834	152010/2011/18250	152010/2011/3076	152010/2012/11031
152010/2010/5919	152010/2011/18261	152010/2011/30836	152010/2012/11168
152010/2010/7091	152010/2011/18262	152010/2011/30839	152010/2012/11284
152010/2010/7157	152010/2011/18264	152010/2011/30937	152010/2012/11387
152010/2010/7362	152010/2011/18277	152010/2011/31014	152010/2012/11476
152010/2010/7387	152010/2011/18333	152010/2011/31036	152010/2012/11482
152010/2010/7426	152010/2011/18612	152010/2011/31038	152010/2012/11567
152010/2010/748	152010/2011/18780	152010/2011/31295	152010/2012/11641
152010/2010/7769	152010/2011/19040	152010/2011/31410	152010/2012/11663
152010/2010/7848	152010/2011/19114	152010/2011/31669	152010/2012/1169
152010/2010/8745	152010/2011/19122	152010/2011/31724	152010/2012/1205
152010/2010/9020	152010/2011/19535	152010/2011/31820	152010/2012/12070
152010/2010/9318	152010/2011/19641	152010/2011/3199	152010/2012/12311
152010/2010/9666	152010/2011/19938	152010/2011/32190	152010/2012/12314
152010/2011/10339	152010/2011/19986	152010/2011/32599	152010/2012/12346
152010/2011/10359	152010/2011/20018	152010/2011/32796	152010/2012/12741
152010/2011/11160	152010/2011/20541	152010/2011/32845	152010/2012/12744

152010/2012/1275	152010/2012/24021	152010/2012/4578	152010/2013/11348
152010/2012/12908	152010/2012/24045	152010/2012/4642	152010/2013/11659
152010/2012/12922	152010/2012/2406	152010/2012/4852	152010/2013/11668
152010/2012/12929	152010/2012/2443	152010/2012/488	152010/2013/11768
152010/2012/12983	152010/2012/24664	152010/2012/5254	152010/2013/11860
152010/2012/13255	152010/2012/24666	152010/2012/5342	152010/2013/12032
152010/2012/133	152010/2012/24783	152010/2012/5398	152010/2013/12075
152010/2012/13660	152010/2012/24792	152010/2012/5557	152010/2013/12235
152010/2012/13819	152010/2012/25281	152010/2012/5561	152010/2013/12239
152010/2012/13909	152010/2012/25328	152010/2012/5573	152010/2013/12325
152010/2012/13947	152010/2012/26036	152010/2012/5580	152010/2013/12549
152010/2012/14175	152010/2012/2625	152010/2012/5964	152010/2013/12751
152010/2012/14195	152010/2012/2630	152010/2012/6598	152010/2013/12894
152010/2012/14246	152010/2012/26482	152010/2012/6708	152010/2013/13192
152010/2012/14281	152010/2012/28048	152010/2012/683	152010/2013/13366
152010/2012/1450	152010/2012/28821	152010/2012/7041	152010/2013/13477
152010/2012/14719	152010/2012/28831	152010/2012/7104	152010/2013/13482
152010/2012/14896	152010/2012/28841	152010/2012/7137	152010/2013/13491
152010/2012/14905	152010/2012/28943	152010/2012/7151	152010/2013/13506
152010/2012/15193	152010/2012/29014	152010/2012/7164	152010/2013/13524
152010/2012/15603	152010/2012/29069	152010/2012/7171	152010/2013/13533
152010/2012/1576	152010/2012/29448	152010/2012/7179	152010/2013/13604
152010/2012/16228	152010/2012/29930	152010/2012/7282	152010/2013/1377
152010/2012/16545	152010/2012/30223	152010/2012/7296	152010/2013/13939
152010/2012/16623	152010/2012/30229	152010/2012/7414	152010/2013/13987
152010/2012/16767	152010/2012/30432	152010/2012/7714	152010/2013/14424
152010/2012/17030	152010/2012/3046	152010/2012/8434	152010/2013/14453
152010/2012/17226	152010/2012/30643	152010/2012/8602	152010/2013/1472
152010/2012/1739	152010/2012/30750	152010/2012/8655	152010/2013/14736
152010/2012/17582	152010/2012/30846	152010/2012/8695	152010/2013/15368
152010/2012/18383	152010/2012/3096	152010/2012/8850	152010/2013/15384
152010/2012/18706	152010/2012/3099	152010/2012/8868	152010/2013/16105
152010/2012/18841	152010/2012/3121	152010/2012/8871	152010/2013/16555
152010/2012/19372	152010/2012/31514	152010/2012/8882	152010/2013/16698
152010/2012/19433	152010/2012/3183	152010/2012/8973	152010/2013/1671
152010/2012/19623	152010/2012/32086	152010/2012/9028	152010/2013/16723
152010/2012/19847	152010/2012/3209	152010/2012/9239	152010/2013/17510
152010/2012/20051	152010/2012/32150	152010/2012/9314	152010/2013/17520
152010/2012/20635	152010/2012/32244	152010/2012/9344	152010/2013/1837
152010/2012/21014	152010/2012/32337	152010/2012/9432	152010/2013/18387
152010/2012/21342	152010/2012/32340	152010/2012/9483	152010/2013/18455
152010/2012/21367	152010/2012/32608	152010/2012/9550	152010/2013/18466
152010/2012/21545	152010/2012/32696	152010/2012/9564	152010/2013/18544
152010/2012/21631	152010/2012/3285	152010/2012/9640	152010/2013/19000
152010/2012/21909	152010/2012/32899	152010/2012/9980	152010/2013/1902
152010/2012/21916	152010/2012/33002	152010/2012/9995	152010/2013/19146
152010/2012/22264	152010/2012/33027	152010/2013/10028	152010/2013/19291
152010/2012/22610	152010/2012/33116	152010/2013/1008	152010/2013/2016
152010/2012/22877	152010/2012/3400	152010/2013/10224	152010/2013/20178
152010/2012/22881	152010/2012/3760	152010/2013/10928	152010/2013/20481
152010/2012/23417	152010/2012/4031	152010/2013/11149	152010/2013/20578
152010/2012/2366	152010/2012/4112	152010/2013/1124	152010/2013/20591
152010/2012/23900	152010/2012/427	152010/2013/11326	152010/2013/20653

152010/2013/20708	152010/2013/32675	152010/2014/13338	152010/2014/20839
152010/2013/20771	152010/2013/33269	152010/2014/13651	152010/2014/20929
152010/2013/20884	152010/2013/33467	152010/2014/1379	152010/2014/20935
152010/2013/2100	152010/2013/34174	152010/2014/1401	152010/2014/21065
152010/2013/21213	152010/2013/34258	152010/2014/14057	152010/2014/21141
152010/2013/21744	152010/2013/35165	152010/2014/14467	152010/2014/21208
152010/2013/22520	152010/2013/3538	152010/2014/14566	152010/2014/21685
152010/2013/22527	152010/2013/410	152010/2014/14673	152010/2014/21711
152010/2013/22535	152010/2013/436	152010/2014/14674	152010/2014/21750
152010/2013/22581	152010/2013/4673	152010/2014/14726	152010/2014/21829
152010/2013/23148	152010/2013/4853	152010/2014/14904	152010/2014/21911
152010/2013/2337	152010/2013/4966	152010/2014/15088	152010/2014/21921
152010/2013/23458	152010/2013/5347	152010/2014/15200	152010/2014/22046
152010/2013/23511	152010/2013/5484	152010/2014/15316	152010/2014/22077
152010/2013/23693	152010/2013/5638	152010/2014/15352	152010/2014/22119
152010/2013/23821	152010/2013/6007	152010/2014/15359	152010/2014/2212
152010/2013/23951	152010/2013/6452	152010/2014/15431	152010/2014/22139
152010/2013/24178	152010/2013/7145	152010/2014/15651	152010/2014/22157
152010/2013/24667	152010/2013/7409	152010/2014/1566	152010/2014/22855
152010/2013/24737	152010/2013/7579	152010/2014/1567	152010/2014/22903
152010/2013/24781	152010/2013/7663	152010/2014/1569	152010/2014/22963
152010/2013/24964	152010/2013/7762	152010/2014/15753	152010/2014/2325
152010/2013/24999	152010/2013/7833	152010/2014/15853	152010/2014/23609
152010/2013/25291	152010/2013/7876	152010/2014/15875	152010/2014/23765
152010/2013/25328	152010/2013/7986	152010/2014/16425	152010/2014/23829
152010/2013/25614	152010/2013/829	152010/2014/165	152010/2014/24203
152010/2013/25751	152010/2013/8387	152010/2014/16683	152010/2014/24413
152010/2013/25877	152010/2013/8633	152010/2014/16729	152010/2014/25059
152010/2013/25989	152010/2013/898	152010/2014/16902	152010/2014/2506
152010/2013/2616	152010/2013/9020	152010/2014/16921	152010/2014/25359
152010/2013/26232	152010/2013/9136	152010/2014/17020	152010/2014/2537
152010/2013/26275	152010/2013/9181	152010/2014/17097	152010/2014/25469
152010/2013/26382	152010/2013/9344	152010/2014/1714	152010/2014/25577
152010/2013/26415	152010/2013/9384	152010/2014/17177	152010/2014/25650
152010/2013/26946	152010/2013/9397	152010/2014/17226	152010/2014/26025
152010/2013/27841	152010/2013/9451	152010/2014/17288	152010/2014/26133
152010/2013/28324	152010/2013/9819	152010/2014/17509	152010/2014/26251
152010/2013/28346	152010/2014/10356	152010/2014/17731	152010/2014/26353
152010/2013/28382	152010/2014/10500	152010/2014/17748	152010/2014/26501
152010/2013/28686	152010/2014/10602	152010/2014/17858	152010/2014/27043
152010/2013/28717	152010/2014/10663	152010/2014/18053	152010/2014/27049
152010/2013/28995	152010/2014/10751	152010/2014/18131	152010/2014/27111
152010/2013/30049	152010/2014/10852	152010/2014/18612	152010/2014/27127
152010/2013/30129	152010/2014/12121	152010/2014/1879	152010/2014/27146
152010/2013/304	152010/2014/12233	152010/2014/18797	152010/2014/27154
152010/2013/30624	152010/2014/12307	152010/2014/18831	152010/2014/27164
152010/2013/31169	152010/2014/12312	152010/2014/19178	152010/2014/27179
152010/2013/31758	152010/2014/12481	152010/2014/19426	152010/2014/27228
152010/2013/31801	152010/2014/1260	152010/2014/19438	152010/2014/2736
152010/2013/3191	152010/2014/12671	152010/2014/19440	152010/2014/27473
152010/2013/32231	152010/2014/12723	152010/2014/1982	152010/2014/27482
152010/2013/32313	152010/2014/12884	152010/2014/20429	152010/2014/27540
152010/2013/32333	152010/2014/13242	152010/2014/20431	152010/2014/27634

152010/2014/27675	152010/2014/33820	152010/2015/11302	152010/2015/16978
152010/2014/2774	152010/2014/33860	152010/2015/11303	152010/2015/17200
152010/2014/27808	152010/2014/33943	152010/2015/11761	152010/2015/17392
152010/2014/27857	152010/2014/34261	152010/2015/11853	152010/2015/17707
152010/2014/27877	152010/2014/34421	152010/2015/12134	152010/2015/17779
152010/2014/27944	152010/2014/34493	152010/2015/12137	152010/2015/17908
152010/2014/28025	152010/2014/34655	152010/2015/12208	152010/2015/18021
152010/2014/28030	152010/2014/34931	152010/2015/12242	152010/2015/18027
152010/2014/28037	152010/2014/3677	152010/2015/12460	152010/2015/18312
152010/2014/28068	152010/2014/3900	152010/2015/12462	152010/2015/1836
152010/2014/28257	152010/2014/4266	152010/2015/12467	152010/2015/1858
152010/2014/28295	152010/2014/4437	152010/2015/12616	152010/2015/18691
152010/2014/28297	152010/2014/5045	152010/2015/12624	152010/2015/18695
152010/2014/28299	152010/2014/5195	152010/2015/12627	152010/2015/18877
152010/2014/28317	152010/2014/53	152010/2015/12629	152010/2015/19017
152010/2014/28421	152010/2014/5333	152010/2015/1281	152010/2015/19288
152010/2014/28447	152010/2014/5473	152010/2015/12931	152010/2015/19551
152010/2014/28455	152010/2014/5488	152010/2015/12935	152010/2015/1960
152010/2014/28460	152010/2014/6080	152010/2015/12939	152010/2015/19602
152010/2014/28510	152010/2014/6093	152010/2015/1305	152010/2015/19639
152010/2014/28511	152010/2014/6162	152010/2015/13078	152010/2015/19938
152010/2014/28942	152010/2014/6303	152010/2015/13648	152010/2015/19945
152010/2014/29002	152010/2014/6312	152010/2015/13749	152010/2015/20162
152010/2014/29021	152010/2014/6418	152010/2015/13765	152010/2015/20197
152010/2014/29029	152010/2014/7028	152010/2015/14003	152010/2015/20300
152010/2014/29636	152010/2014/7453	152010/2015/14102	152010/2015/20378
152010/2014/29783	152010/2014/7794	152010/2015/14111	152010/2015/20499
152010/2014/29788	152010/2014/7800	152010/2015/14113	152010/2015/20568
152010/2014/29790	152010/2014/7892	152010/2015/14271	152010/2015/20576
152010/2014/29944	152010/2014/8172	152010/2015/14290	152010/2015/20694
152010/2014/29947	152010/2014/8218	152010/2015/14294	152010/2015/20704
152010/2014/30352	152010/2014/8291	152010/2015/14346	152010/2015/20708
152010/2014/30931	152010/2014/8423	152010/2015/14837	152010/2015/20772
152010/2014/31282	152010/2014/8764	152010/2015/14859	152010/2015/20795
152010/2014/31289	152010/2014/9142	152010/2015/15180	152010/2015/2084
152010/2014/31455	152010/2014/9188	152010/2015/15181	152010/2015/2094
152010/2014/31536	152010/2014/9789	152010/2015/15182	152010/2015/20966
152010/2014/31652	152010/2015/10055	152010/2015/15286	152010/2015/21185
152010/2014/31883	152010/2015/1027	152010/2015/15342	152010/2015/21291
152010/2014/31981	152010/2015/10295	152010/2015/15374	152010/2015/21292
152010/2014/320	152010/2015/10386	152010/2015/15435	152010/2015/21877
152010/2014/32077	152010/2015/10450	152010/2015/15436	152010/2015/21901
152010/2014/32295	152010/2015/10562	152010/2015/15445	152010/2015/22175
152010/2014/32675	152010/2015/10713	152010/2015/15624	152010/2015/22271
152010/2014/32938	152010/2015/10717	152010/2015/15762	152010/2015/22344
152010/2014/33053	152010/2015/10758	152010/2015/15817	152010/2015/22418
152010/2014/33115	152010/2015/10893	152010/2015/1631	152010/2015/2334
152010/2014/33142	152010/2015/10953	152010/2015/16467	152010/2015/23381
152010/2014/33216	152010/2015/1104	152010/2015/16608	152010/2015/23431
152010/2014/33357	152010/2015/11100	152010/2015/16772	152010/2015/23940
152010/2014/33428	152010/2015/11116	152010/2015/16781	152010/2015/24108
152010/2014/33720	152010/2015/11215	152010/2015/16911	152010/2015/24413
152010/2014/33780	152010/2015/11293	152010/2015/16941	152010/2015/2446

152010/2015/24818	152010/2015/3210	152010/2015/8657	152010/2016/14633
152010/2015/24896	152010/2015/32270	152010/2015/8739	152010/2016/14636
152010/2015/25044	152010/2015/32464	152010/2015/8740	152010/2016/14669
152010/2015/2523	152010/2015/32759	152010/2015/8861	152010/2016/14701
152010/2015/25309	152010/2015/33224	152010/2015/8982	152010/2016/1483
152010/2015/25410	152010/2015/33269	152010/2015/9022	152010/2016/14846
152010/2015/25470	152010/2015/33291	152010/2015/9023	152010/2016/14864
152010/2015/25519	152010/2015/33410	152010/2015/914	152010/2016/14992
152010/2015/26004	152010/2015/33541	152010/2015/9155	152010/2016/1501
152010/2015/26079	152010/2015/33571	152010/2015/9191	152010/2016/15243
152010/2015/26154	152010/2015/33693	152010/2015/9257	152010/2016/15328
152010/2015/26209	152010/2015/3374	152010/2015/9284	152010/2016/15416
152010/2015/26218	152010/2015/33745	152010/2015/9286	152010/2016/15705
152010/2015/2622	152010/2015/33754	152010/2015/9297	152010/2016/15751
152010/2015/2630	152010/2015/33766	152010/2015/9629	152010/2016/15786
152010/2015/26364	152010/2015/33772	152010/2015/9701	152010/2016/15836
152010/2015/26696	152010/2015/33778	152010/2015/9723	152010/2016/15851
152010/2015/26860	152010/2015/33787	152010/2015/9790	152010/2016/1598
152010/2015/27175	152010/2015/33791	152010/2015/9792	152010/2016/1613
152010/2015/27306	152010/2015/3672	152010/2015/9999	152010/2016/16156
152010/2015/27485	152010/2015/3830	152010/2016/10181	152010/2016/16302
152010/2015/27512	152010/2015/3903	152010/2016/10183	152010/2016/16381
152010/2015/27521	152010/2015/4411	152010/2016/10709	152010/2016/1641
152010/2015/27565	152010/2015/4420	152010/2016/10889	152010/2016/16492
152010/2015/27592	152010/2015/4432	152010/2016/11020	152010/2016/16583
152010/2015/27760	152010/2015/4493	152010/2016/11081	152010/2016/16590
152010/2015/27905	152010/2015/4705	152010/2016/11119	152010/2016/17127
152010/2015/28059	152010/2015/4873	152010/2016/11132	152010/2016/17232
152010/2015/28147	152010/2015/651	152010/2016/11189	152010/2016/17234
152010/2015/28250	152010/2015/6516	152010/2016/11325	152010/2016/17263
152010/2015/28440	152010/2015/6778	152010/2016/11497	152010/2016/17263
152010/2015/28900	152010/2015/7039	152010/2016/11662	152010/2016/17302
152010/2015/29001	152010/2015/714	152010/2016/11668	152010/2016/17520
152010/2015/29248	152010/2015/721	152010/2016/11697	152010/2016/17534
152010/2015/2969	152010/2015/7216	152010/2016/11772	152010/2016/17875
152010/2015/29711	152010/2015/7228	152010/2016/11973	152010/2016/1793
152010/2015/3003	152010/2015/7312	152010/2016/12082	152010/2016/17947
152010/2015/30071	152010/2015/7446	152010/2016/12149	152010/2016/18095
152010/2015/30331	152010/2015/7462	152010/2016/12258	152010/2016/18163
152010/2015/30420	152010/2015/7593	152010/2016/12450	152010/2016/18391
152010/2015/30607	152010/2015/7635	152010/2016/12459	152010/2016/18410
152010/2015/3088	152010/2015/7712	152010/2016/12483	152010/2016/18487
152010/2015/30885	152010/2015/7871	152010/2016/12503	152010/2016/18498
152010/2015/3116	152010/2015/7926	152010/2016/12507	152010/2016/18554
152010/2015/31258	152010/2015/7963	152010/2016/13189	152010/2016/19014
152010/2015/3134	152010/2015/8011	152010/2016/13645	152010/2016/19088
152010/2015/3140	152010/2015/8112	152010/2016/13730	152010/2016/19640
152010/2015/31564	152010/2015/8116	152010/2016/13783	152010/2016/1971
152010/2015/31707	152010/2015/8138	152010/2016/1380	152010/2016/19758
152010/2015/31791	152010/2015/8519	152010/2016/1381	152010/2016/19762
152010/2015/32017	152010/2015/8545	152010/2016/1382	152010/2016/19766
152010/2015/32041	152010/2015/8583	152010/2016/14171	152010/2016/1992
152010/2015/32049	152010/2015/8654	152010/2016/14440	152010/2016/20057

152010/2016/20084	152010/2016/26393	152010/2016/3540	152010/2016/8222
152010/2016/2033	152010/2016/26737	152010/2016/3623	152010/2016/8365
152010/2016/20450	152010/2016/26793	152010/2016/4035	152010/2016/8509
152010/2016/20526	152010/2016/26968	152010/2016/4076	152010/2016/8530
152010/2016/20540	152010/2016/26987	152010/2016/4079	152010/2016/8604
152010/2016/2057	152010/2016/27076	152010/2016/4182	152010/2016/9396
152010/2016/21023	152010/2016/27084	152010/2016/4229	152010/2016/9502
152010/2016/21085	152010/2016/27132	152010/2016/4306	152010/2016/9588
152010/2016/21167	152010/2016/27192	152010/2016/444	152010/2016/9599
152010/2016/2117	152010/2016/27746	152010/2016/4508	152010/2016/9604
152010/2016/2137	152010/2016/27762	152010/2016/48	152010/2016/9710
152010/2016/2146	152010/2016/27859	152010/2016/4874	152010/2016/9745
152010/2016/21484	152010/2016/2788	152010/2016/4985	152010/2016/9789
152010/2016/2153	152010/2016/27895	152010/2016/4997	152010/2017/10043
152010/2016/21579	152010/2016/28215	152010/2016/503	152010/2017/10049
152010/2016/2158	152010/2016/28216	152010/2016/5224	152010/2017/10083
152010/2016/21606	152010/2016/28289	152010/2016/5432	152010/2017/10144
152010/2016/21790	152010/2016/28348	152010/2016/5577	152010/2017/10158
152010/2016/21975	152010/2016/28356	152010/2016/5791	152010/2017/10603
152010/2016/2209	152010/2016/28543	152010/2016/5799	152010/2017/1067
152010/2016/22337	152010/2016/28595	152010/2016/5900	152010/2017/10701
152010/2016/22673	152010/2016/2862	152010/2016/5910	152010/2017/1072
152010/2016/22724	152010/2016/28697	152010/2016/6122	152010/2017/10944
152010/2016/22734	152010/2016/28812	152010/2016/6131	152010/2017/11084
152010/2016/22750	152010/2016/28824	152010/2016/615	152010/2017/11133
152010/2016/22894	152010/2016/28918	152010/2016/6281	152010/2017/11240
152010/2016/22895	152010/2016/29333	152010/2016/6283	152010/2017/11297
152010/2016/22903	152010/2016/29624	152010/2016/6312	152010/2017/11298
152010/2016/22905	152010/2016/2969	152010/2016/6325	152010/2017/11368
152010/2016/23071	152010/2016/2970	152010/2016/6477	152010/2017/11484
152010/2016/23289	152010/2016/29910	152010/2016/6650	152010/2017/11586
152010/2016/23386	152010/2016/3019	152010/2016/6667	152010/2017/11589
152010/2016/23441	152010/2016/30248	152010/2016/6834	152010/2017/11665
152010/2016/23746	152010/2016/30358	152010/2016/700	152010/2017/11666
152010/2016/24046	152010/2016/30400	152010/2016/7182	152010/2017/11774
152010/2016/24084	152010/2016/30487	152010/2016/7184	152010/2017/11965
152010/2016/24101	152010/2016/30738	152010/2016/7253	152010/2017/11975
152010/2016/24290	152010/2016/30811	152010/2016/7292	152010/2017/12066
152010/2016/24292	152010/2016/30895	152010/2016/7509	152010/2017/12136
152010/2016/24298	152010/2016/31075	152010/2016/7530	152010/2017/12137
152010/2016/24306	152010/2016/31167	152010/2016/755	152010/2017/12160
152010/2016/24351	152010/2016/31203	152010/2016/7626	152010/2017/12282
152010/2016/24494	152010/2016/31500	152010/2016/7656	152010/2017/12528
152010/2016/24597	152010/2016/31795	152010/2016/7717	152010/2017/12636
152010/2016/2468	152010/2016/32076	152010/2016/7730	152010/2017/12655
152010/2016/24941	152010/2016/32179	152010/2016/7810	152010/2017/1271
152010/2016/25066	152010/2016/32451	152010/2016/7812	152010/2017/12726
152010/2016/25282	152010/2016/32507	152010/2016/7823	152010/2017/12734
152010/2016/25382	152010/2016/32539	152010/2016/8015	152010/2017/13052
152010/2016/25732	152010/2016/32553	152010/2016/8033	152010/2017/13104
152010/2016/26164	152010/2016/32558	152010/2016/8156	152010/2017/13260
152010/2016/26187	152010/2016/32561	152010/2016/8160	152010/2017/13284
152010/2016/2638	152010/2016/3264	152010/2016/8203	152010/2017/13460

152010/2017/13718	152010/2017/17762	152010/2017/23374	152010/2017/27867
152010/2017/13768	152010/2017/17850	152010/2017/23462	152010/2017/27947
152010/2017/13775	152010/2017/1790	152010/2017/23616	152010/2017/27982
152010/2017/13841	152010/2017/17925	152010/2017/23645	152010/2017/2813
152010/2017/13845	152010/2017/18011	152010/2017/23743	152010/2017/28241
152010/2017/13879	152010/2017/18076	152010/2017/23744	152010/2017/28319
152010/2017/14056	152010/2017/18077	152010/2017/23757	152010/2017/28430
152010/2017/14090	152010/2017/18141	152010/2017/2381	152010/2017/28458
152010/2017/14219	152010/2017/1848	152010/2017/2383	152010/2017/28734
152010/2017/14268	152010/2017/1865	152010/2017/2387	152010/2017/28735
152010/2017/14277	152010/2017/18674	152010/2017/23905	152010/2017/3054
152010/2017/14298	152010/2017/18700	152010/2017/24007	152010/2017/3245
152010/2017/14376	152010/2017/18781	152010/2017/2415	152010/2017/325
152010/2017/14470	152010/2017/18891	152010/2017/24188	152010/2017/3349
152010/2017/14474	152010/2017/19044	152010/2017/24242	152010/2017/3364
152010/2017/14480	152010/2017/19162	152010/2017/24326	152010/2017/34
152010/2017/14490	152010/2017/19198	152010/2017/24367	152010/2017/3478
152010/2017/14639	152010/2017/19368	152010/2017/24546	152010/2017/355
152010/2017/14645	152010/2017/19724	152010/2017/24764	152010/2017/3684
152010/2017/14646	152010/2017/19852	152010/2017/24864	152010/2017/4044
152010/2017/14828	152010/2017/19886	152010/2017/25093	152010/2017/417
152010/2017/15050	152010/2017/19905	152010/2017/25211	152010/2017/4417
152010/2017/15088	152010/2017/19929	152010/2017/25372	152010/2017/4459
152010/2017/1510	152010/2017/20504	152010/2017/25545	152010/2017/4505
152010/2017/15284	152010/2017/20588	152010/2017/25644	152010/2017/460
152010/2017/15297	152010/2017/20727	152010/2017/25648	152010/2017/4700
152010/2017/15589	152010/2017/20798	152010/2017/25765	152010/2017/4874
152010/2017/15592	152010/2017/20962	152010/2017/25970	152010/2017/4969
152010/2017/15657	152010/2017/21058	152010/2017/26042	152010/2017/4982
152010/2017/15666	152010/2017/21110	152010/2017/26095	152010/2017/5121
152010/2017/15705	152010/2017/21111	152010/2017/26140	152010/2017/5127
152010/2017/15824	152010/2017/21236	152010/2017/26394	152010/2017/5156
152010/2017/15850	152010/2017/21260	152010/2017/26401	152010/2017/5182
152010/2017/15865	152010/2017/21270	152010/2017/2649	152010/2017/5228
152010/2017/1596	152010/2017/21500	152010/2017/26490	152010/2017/5232
152010/2017/16177	152010/2017/21508	152010/2017/26491	152010/2017/5585
152010/2017/16199	152010/2017/21893	152010/2017/26560	152010/2017/5592
152010/2017/16281	152010/2017/21979	152010/2017/26821	152010/2017/5595
152010/2017/16445	152010/2017/22064	152010/2017/26831	152010/2017/563
152010/2017/16505	152010/2017/22092	152010/2017/26961	152010/2017/5785
152010/2017/16509	152010/2017/2210	152010/2017/26970	152010/2017/5851
152010/2017/16629	152010/2017/22120	152010/2017/27026	152010/2017/5875
152010/2017/16638	152010/2017/22121	152010/2017/2704	152010/2017/5904
152010/2017/16818	152010/2017/22288	152010/2017/27041	152010/2017/6078
152010/2017/16979	152010/2017/22329	152010/2017/27240	152010/2017/6283
152010/2017/17030	152010/2017/22400	152010/2017/27341	152010/2017/6369
152010/2017/17093	152010/2017/22583	152010/2017/27391	152010/2017/6455
152010/2017/17109	152010/2017/22787	152010/2017/27527	152010/2017/6486
152010/2017/17333	152010/2017/22891	152010/2017/2759	152010/2017/6489
152010/2017/17534	152010/2017/23022	152010/2017/27650	152010/2017/6509
152010/2017/1763	152010/2017/2310	152010/2017/27694	152010/2017/6566
152010/2017/17696	152010/2017/23250	152010/2017/27702	152010/2017/6583
152010/2017/17703	152010/2017/23295	152010/2017/27816	152010/2017/6661

152010/2017/6781	152010/2018/10997	152010/2018/14747	152010/2018/18298
152010/2017/685	152010/2018/11005	152010/2018/14766	152010/2018/18601
152010/2017/6936	152010/2018/11096	152010/2018/14833	152010/2018/18668
152010/2017/6984	152010/2018/11097	152010/2018/14926	152010/2018/18676
152010/2017/738	152010/2018/11172	152010/2018/14955	152010/2018/18680
152010/2017/7422	152010/2018/11174	152010/2018/15140	152010/2018/18761
152010/2017/7651	152010/2018/11296	152010/2018/15149	152010/2018/19025
152010/2017/7751	152010/2018/11300	152010/2018/15244	152010/2018/19050
152010/2017/7755	152010/2018/11376	152010/2018/15283	152010/2018/19315
152010/2017/8069	152010/2018/11388	152010/2018/15297	152010/2018/19393
152010/2017/8095	152010/2018/11418	152010/2018/15478	152010/2018/19398
152010/2017/8155	152010/2018/11474	152010/2018/15494	152010/2018/1958
152010/2017/8170	152010/2018/11526	152010/2018/15496	152010/2018/19587
152010/2017/8238	152010/2018/11556	152010/2018/15547	152010/2018/20000
152010/2017/8260	152010/2018/11566	152010/2018/15563	152010/2018/20060
152010/2017/840	152010/2018/11573	152010/2018/15604	152010/2018/20175
152010/2017/8550	152010/2018/11574	152010/2018/15630	152010/2018/20264
152010/2017/8742	152010/2018/11655	152010/2018/1592	152010/2018/20275
152010/2017/8758	152010/2018/1207	152010/2018/15993	152010/2018/20283
152010/2017/8903	152010/2018/12190	152010/2018/16070	152010/2018/2043
152010/2017/8931	152010/2018/12203	152010/2018/16254	152010/2018/20465
152010/2017/9023	152010/2018/12207	152010/2018/16315	152010/2018/2050
152010/2017/9136	152010/2018/12316	152010/2018/16346	152010/2018/20559
152010/2017/9337	152010/2018/12345	152010/2018/16440	152010/2018/20708
152010/2017/9467	152010/2018/12362	152010/2018/16461	152010/2018/20726
152010/2017/971	152010/2018/12363	152010/2018/16600	152010/2018/20780
152010/2017/975	152010/2018/12984	152010/2018/16726	152010/2018/20791
152010/2017/9848	152010/2018/12990	152010/2018/1684	152010/2018/20823
152010/2017/9877	152010/2018/13012	152010/2018/16849	152010/2018/20881
152010/2017/9989	152010/2018/13170	152010/2018/16910	152010/2018/20916
152010/2018/10019	152010/2018/13181	152010/2018/16915	152010/2018/21002
152010/2018/10027	152010/2018/13290	152010/2018/17005	152010/2018/21039
152010/2018/10080	152010/2018/13310	152010/2018/17209	152010/2018/21058
152010/2018/10163	152010/2018/13328	152010/2018/17211	152010/2018/21077
152010/2018/10183	152010/2018/13390	152010/2018/17299	152010/2018/21078
152010/2018/10307	152010/2018/13477	152010/2018/17385	152010/2018/21091
152010/2018/10321	152010/2018/13524	152010/2018/17421	152010/2018/21182
152010/2018/10325	152010/2018/13641	152010/2018/17489	152010/2018/21186
152010/2018/10383	152010/2018/13668	152010/2018/17539	152010/2018/21210
152010/2018/10387	152010/2018/13691	152010/2018/17544	152010/2018/21377
152010/2018/10432	152010/2018/1371	152010/2018/17546	152010/2018/21430
152010/2018/10519	152010/2018/13710	152010/2018/17550	152010/2018/21433
152010/2018/10621	152010/2018/13808	152010/2018/17570	152010/2018/21520
152010/2018/106242	152010/2018/13886	152010/2018/17648	152010/2018/21583
152010/2018/10646	152010/2018/14067	152010/2018/17768	152010/2018/21590
152010/2018/10767	152010/2018/14119	152010/2018/17781	152010/2018/21610
152010/2018/10785	152010/2018/14272	152010/2018/17837	152010/2018/21623
152010/2018/10839	152010/2018/14341	152010/2018/17920	152010/2018/21635
152010/2018/10848	152010/2018/14377	152010/2018/17957	152010/2018/2164
152010/2018/10868	152010/2018/14464	152010/2018/18026	152010/2018/21685
152010/2018/10899	152010/2018/14585	152010/2018/18211	152010/2018/21709
152010/2018/10917	152010/2018/14651	152010/2018/18253	152010/2018/21913
152010/2018/10985	152010/2018/14741	152010/2018/18289	152010/2018/22005

152010/2018/22040	152010/2018/35243	152010/2018/5961	152010/2019/1239
152010/2018/22104	152010/2018/35245	152010/2018/5993	152021/2015/1184
152010/2018/22121	152010/2018/35267	152010/2018/6007	152044/2017/188
152010/2018/22123	152010/2018/35344	152010/2018/6237	152050/2015/1884
152010/2018/22124	152010/2018/35412	152010/2018/6294	152050/2015/2487
152010/2018/22182	152010/2018/35413	152010/2018/6450	152050/2015/2489
152010/2018/22271	152010/2018/35414	152010/2018/6460	152050/2016/1176
152010/2018/22284	152010/2018/35435	152010/2018/6486	152050/2016/1177
152010/2018/22348	152010/2018/3550	152010/2018/6555	152050/2016/1178
152010/2018/22397	152010/2018/3551	152010/2018/6638	152050/2016/1179
152010/2018/2242	152010/2018/35605	152010/2018/6657	152050/2016/1180
152010/2018/2337	152010/2018/35609	152010/2018/6688	152073/2015/1721
152010/2018/2346	152010/2018/35686	152010/2018/6773	152073/2015/1722
152010/2018/2386	152010/2018/35803	152010/2018/693	152073/2016/1108
152010/2018/2403	152010/2018/35837	152010/2018/694	152073/2016/1109
152010/2018/2614	152010/2018/35868	152010/2018/6989	152073/2016/1110
152010/2018/2723	152010/2018/35913	152010/2018/6990	152073/2016/1112
152010/2018/2741	152010/2018/36040	152010/2018/7005	152073/2016/1301
152010/2018/2892	152010/2018/36060	152010/2018/7007	152073/2016/720
152010/2018/2996	152010/2018/36104	152010/2018/7011	152073/2016/721
152010/2018/30088	152010/2018/36206	152010/2018/7012	152073/2016/722
152010/2018/3030	152010/2018/36232	152010/2018/7048	152073/2016/726
152010/2018/3032	152010/2018/36234	152010/2018/7155	152073/2017/280
152010/2018/30422	152010/2018/36284	152010/2018/7244	152073/2017/449
152010/2018/30788	152010/2018/36475	152010/2018/7530	152073/2017/621
152010/2018/31073	152010/2018/36598	152010/2018/7686	152073/2017/622
152010/2018/31417	152010/2018/36630	152010/2018/7690	152073/2017/631
152010/2018/31518	152010/2018/36632	152010/2018/77	152073/2017/701
152010/2018/31818	152010/2018/36648	152010/2018/7711	152073/2018/177
152010/2018/3222	152010/2018/36651	152010/2018/7798	152073/2018/484
152010/2018/32377	152010/2018/36655	152010/2018/7815	250144/2003/11
152010/2018/32417	152010/2018/36708	152010/2018/7822	250144/2004/16
152010/2018/32807	152010/2018/36739	152010/2018/8260	
152010/2018/33297	152010/2018/3983	152010/2018/8326	
152010/2018/33304	152010/2018/4116	152010/2018/8327	
152010/2018/33374	152010/2018/4122	152010/2018/8410	
152010/2018/33410	152010/2018/4125	152010/2018/8666	
152010/2018/33481	152010/2018/4136	152010/2018/8670	
152010/2018/33641	152010/2018/4139	152010/2018/8825	
152010/2018/33683	152010/2018/4205	152010/2018/8907	
152010/2018/33717	152010/2018/4224	152010/2018/8959	
152010/2018/33895	152010/2018/4434	152010/2018/8991	
152010/2018/33932	152010/2018/4443	152010/2018/8992	
152010/2018/34087	152010/2018/445	152010/2018/8997	
152010/2018/34236	152010/2018/4637	152010/2018/91	
152010/2018/34448	152010/2018/4652	152010/2018/9171	
152010/2018/34575	152010/2018/4777	152010/2018/9173	
152010/2018/34655	152010/2018/5430	152010/2018/9210	
152010/2018/34746	152010/2018/555	152010/2018/9263	
152010/2018/34867	152010/2018/5550	152010/2018/9314	
152010/2018/34977	152010/2018/5671	152010/2018/9480	
152010/2018/35017	152010/2018/5672	152010/2018/9838	
152010/2018/35086	152010/2018/5933	152010/2018/9880	

Município: PIRATINI

152003/2006/1168	152025/2018/1096
152010/2004/9163	152025/2018/1168
152025/2002/457	152025/2018/1169
152025/2003/674	152025/2018/1380
152025/2004/80	152025/2018/1384
152025/2004/867	152025/2018/1533
152025/2005/514	152025/2018/1576
152025/2006/731	152025/2018/192
152025/2008/700	152025/2018/269
152025/2008/701	152025/2018/295
152025/2009/750	152025/2018/300
152025/2010/114	152025/2018/420
152025/2010/811	152025/2018/540
152025/2010/924	152025/2018/694
152025/2010/928	152025/2018/984
152025/2011/255	2025/2009/1126
152025/2011/355	
152025/2011/438	
152025/2011/738	
152025/2011/85	
152025/2012/1147	
152025/2012/554	
152025/2012/974	
152025/2013/1231	
152025/2013/1318	
152025/2013/1319	
152025/2013/284	
152025/2013/287	
152025/2013/292	
152025/2013/474	
152025/2013/540	
152025/2014/1038	
152025/2014/1372	
152025/2014/1373	
152025/2014/1374	
152025/2014/452	
152025/2014/769	
152025/2014/966	
152025/2015/1050	
152025/2015/1096	
152025/2015/1108	
152025/2015/666	
152025/2015/916	
152025/2015/931	
152025/2016/1445	
152025/2016/166	
152025/2016/452	
152025/2016/504	
152025/2016/821	
152025/2016/883	
152025/2017/244	
152025/2017/651	
152025/2017/706	

Município: São Lourenço do Sul

152031/2001/1300	152031/2008/1832	152031/2010/2338	152031/2014/1234
152031/2001/1923	152031/2008/1838	152031/2010/2569	152031/2014/1588
152031/2001/2010	152031/2008/1913	152031/2010/2769	152031/2014/1785
152031/2001/384	152031/2008/1918	152031/2010/373	152031/2014/1975
152031/2001/571	152031/2008/1983	152031/2010/413	152031/2014/2000
152031/2001/593	152031/2008/1989	152031/2010/73	152031/2014/2176
152031/2001/642	152031/2008/2144	152031/2010/919	152031/2014/2322
152031/2001/644	152031/2008/2146	152031/2011/1083	152031/2014/2430
152031/2001/645	152031/2008/2296	152031/2011/1282	152031/2014/2684
152031/2002/1266	152031/2008/2341	152031/2011/1456	152031/2014/3094
152031/2002/1267	152031/2008/2399	152031/2011/1733	152031/2014/3227
152031/2002/1268	152031/2008/2403	152031/2011/194	152031/2014/3245
152031/2002/194	152031/2008/2801	152031/2011/2097	152031/2014/371
152031/2002/2029	152031/2008/2802	152031/2011/2184	152031/2014/384
152031/2003/2564	152031/2008/296	152031/2011/2185	152031/2014/456
152031/2003/2601	152031/2008/3020	152031/2011/2186	152031/2014/89
152031/2003/2662	152031/2008/3452	152031/2011/2187	152031/2014/949
152031/2003/3227	152031/2008/3572	152031/2011/222	152031/2014/988
152031/2003/3228	152031/2008/3599	152031/2011/2698	152031/2015/1147
152031/2003/3258	152031/2008/3600	152031/2011/2818	152031/2015/1178
152031/2003/900	152031/2008/3616	152031/2011/2890	152031/2015/1235
152031/2003/930	152031/2008/3691	152031/2011/3262	152031/2015/1247
152031/2004/1073	152031/2008/3747	152031/2011/3300	152031/2015/1435
152031/2004/1396	152031/2008/971	152031/2011/3461	152031/2015/1450
152031/2004/1532	152031/2008/99	152031/2011/37	152031/2015/1572
152031/2004/355	152031/2009/1178	152031/2012/1118	152031/2015/1632
152031/2005/2167	152031/2009/1331	152031/2012/1229	152031/2015/1695
152031/2005/2737	152031/2009/146	152031/2012/138	152031/2015/1778
152031/2005/2796	152031/2009/1482	152031/2012/1586	152031/2015/2117
152031/2005/2838	152031/2009/1483	152031/2012/2013	152031/2015/2368
152031/2005/378	152031/2009/1574	152031/2012/2147	152031/2015/2441
152031/2006/115	152031/2009/1575	152031/2012/2558	152031/2015/2543
152031/2006/1214	152031/2009/1737	152031/2012/2559	152031/2015/2580
152031/2006/1255	152031/2009/1865	152031/2012/2699	152031/2015/2644
152031/2006/1344	152031/2009/2072	152031/2012/2744	152031/2015/2652
152031/2006/1865	152031/2009/2347	152031/2012/2891	152031/2015/2699
152031/2006/200	152031/2009/253	152031/2012/309	152031/2015/2782
152031/2006/402	152031/2009/2572	152031/2012/50	152031/2015/2812
152031/2006/45	152031/2009/271	152031/2012/548	152031/2015/2906
152031/2007/1236	152031/2009/2910	152031/2012/626	152031/2015/324
152031/2007/1240	152031/2009/3301	152031/2012/857	152031/2015/348
152031/2007/1928	152031/2009/403	152031/2013/1067	152031/2015/393
152031/2007/2328	152031/2009/753	152031/2013/1214	152031/2015/484
152031/2007/2592	152031/2009/792	152031/2013/1699	152031/2015/51
152031/2007/268	152031/2009/81	152031/2013/1772	152031/2015/537
152031/2007/2823	152031/2009/961	152031/2013/1987	152031/2015/770
152031/2007/2824	152031/2009/962	152031/2013/2113	152031/2015/862
152031/2007/3146	152031/2010/1352	152031/2013/2651	152031/2015/975
152031/2007/3558	152031/2010/163	152031/2013/2914	152031/2016/1245
152031/2007/687	152031/2010/1888	152031/2013/2955	152031/2016/149
152031/2008/1197	152031/2010/1969	152031/2013/3099	152031/2016/1600
152031/2008/1478	152031/2010/2117	152031/2013/852	152031/2016/1690
152031/2008/1541	152031/2010/2118	152031/2014/1142	152031/2016/1723

152031/2016/1883	152031/2018/1357
152031/2016/1885	152031/2018/1366
152031/2016/1904	152031/2018/1479
152031/2016/191	152031/2018/1522
152031/2016/2026	152031/2018/1698
152031/2016/2144	152031/2018/1704
152031/2016/2249	152031/2018/1705
152031/2016/2397	152031/2018/1765
152031/2016/2423	152031/2018/1846
152031/2016/2457	152031/2018/2048
152031/2016/248	152031/2018/2062
152031/2016/2512	152031/2018/2144
152031/2016/2640	152031/2018/2156
152031/2016/2662	152031/2018/2280
152031/2016/2734	152031/2018/2301
152031/2016/2816	152031/2018/2322
152031/2016/421	152031/2018/2355
152031/2016/673	152031/2018/2365
152031/2016/798	152031/2018/2432
152031/2016/86	152031/2018/2470
152031/2016/915	152031/2018/2487
152031/2016/921	152031/2018/2654
152031/2017/1390	152031/2018/2666
152031/2017/1540	152031/2018/296
152031/2017/1686	152031/2018/301
152031/2017/1834	152031/2018/3065
152031/2017/1937	152031/2018/3072
152031/2017/2002	152031/2018/3473
152031/2017/2020	152031/2018/3526
152031/2017/2306	152031/2018/365
152031/2017/2371	152031/2018/393
152031/2017/2387	152031/2018/440
152031/2017/2447	152031/2018/623
152031/2017/2471	152031/2018/735
152031/2017/2477	152031/2018/809
152031/2017/2505	152031/2018/987
152031/2017/2529	152031/2018/990
152031/2017/2604	152031/2019/36
152031/2017/2638	152031/2019/741
152031/2017/2660	
152031/2017/2815	
152031/2017/2871	
152031/2017/2925	
152031/2017/2926	
152031/2017/2935	
152031/2017/2953	
152031/2017/2981	
152031/2017/3253	
152031/2017/982	
152031/2018/1051	
152031/2018/1088	
152031/2018/1152	
152031/2018/127	

Município: Turuçu

152010/2016/23439